



DJ 2348  
25/01/2010

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2348 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL .....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	2
TRIBUNAL PLENO .....	3
2ª CÂMARA CÍVEL .....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	4
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	6
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	6
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	10
TURMA RECURSAL .....	17
1ª TURMA RECURSAL .....	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	18
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	49

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 021/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal Pleno na 1ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 21 de janeiro de 2010;

#### **RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES, no período de 22 de fevereiro a 23 de março de 2010, em razão do gozo de suas férias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de janeiro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 022/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, caput, do Regimento Interno desta Corte, **RESOLVE TORNAR SEM EFEITO** o Decreto Judiciário nº 003/2010, publicado no Diário da Justiça nº 2337, de 08 de janeiro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de janeiro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 61/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e, considerando o contido nos Processo Administrativo – ADM-CGJ – 2501 (07/0053862-3), homologa o despacho do Desembargador BERNARDINO LUZ, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório do servidor TEMISTOCLES VIEIRA DE SOUSA, ocupante do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador da Comarca de Colinas do Tocantins, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro de 2010, 122ª da República e 22º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 062/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, **RESOLVE DESIGNAR** os Juizes Substitutos: JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JÚNIOR; JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO; VANDRÉ MARQUES E SILVA; CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA; HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS; SANDOVAL BATISTA FREIRE e JOSÉ CARLOS FERREIRA, para auxiliarem nas Comarcas de: 3ª Entrância de Tocantinópolis; 3ª Entrância de Colinas; 2ª Entrância de Ananás e 2ª Entrância de Ananás, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 079/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício Circular nº 03/2010 - GAPRE, resolve conceder aos servidores GEUNILDO SOBRINHO RÉGO, Secretário do Juízo da Comarca de Guaraí, Matrícula 254057 e SABRINA DE FÁTIMA GOMES DA CUNHA, Secretária do Juízo da Comarca de Tocantínia, Matrícula 352093, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreenderam viagem à Comarca de Palmas, para treinamento do Sistema de Patrimônio e Almoarifado na referida Comarca, nos dias 21 e 22 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 22 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

#### PORTARIA Nº 080/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício Circular nº 03/2010 - GAPRE, resolve conceder aos servidores WANDER FERREIRA MARINHO, Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Novo Acordo, Matrícula 165643 e ANTONIO ABREU DE OLIVEIRA, Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Araguacema, Matrícula 195729, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderam viagem à Comarca de Palmas, para treinamento do Sistema de Patrimônio e Almoarifado na referida Comarca, no período de 21 a 23 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 22 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

#### PORTARIA Nº 081/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício Circular nº 03/2010 - GAPRE, resolve conceder à servidora GISELLY FERREIRA ALVES DE SIQUEIRA, Secretária do Juízo da Comarca de Colméia, Matrícula 352182, 01(uma) e 1/2 (meia), diária eis que empreendeu viagem à Comarca de Palmas, para treinamento do Sistema de Patrimônio e Almoarifado na referida Comarca, no período de 21 a 22 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 22 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 082/2010-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício Circular nº 03/2010 - GAPRE, resolve conceder ao servidor **WESLEY CANTUÁRIA TEIXEIRA**, Motorista, Matrícula 352170, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à Comarca de Araguaína, para conduzir a equipe da Central de Comunicação deste Tribunal, no período de 23 a 24 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 22 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 083/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, XXI, da Resolução nº 017/09/GP, combinado com artigo 179 da Lei Estadual nº 1818/07, de 23 de agosto de 2007, tendo em vista o teor do Processo Administrativo PA 39896/10;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos, conforme requerimento formulado pelo Presidente da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 1066/2009-DIGER,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar, por igual período, o prazo definido na Portaria nº 1066/2009-, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, a partir do dia 26/01/2010.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 22 de janeiro de 2010.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**Errata****EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2009**

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nomeada pela portaria nº 858/2009-DIGER, constatou que o Edital refere-se ao Sindicato das Agências de Propaganda de Tocantins, o qual, por meio desta errata, foi substituído pelo Sindicato das Agências de Propaganda de Goiás.

Igualmente, foram retificados os seguintes itens:

1.2.1.1 Criação, produção, diagramação, encadernação, edição, publicação e impressão de catálogos em geral, anúncios, folhetos, cartazes e assemelhados, folder, volante, cartazete, manual, banner, jornais, revistas, cartilhas e relatórios;

4.1.3 Qualificação Técnica:

a) A interessada deverá apresentar a declaração de filiação e da condição de "em dia" perante o Sindicato das Agências de Publicidade de Goiás ou perante a Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP;

b) Certificado de inscrição válido perante o Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP), órgão que regula a relação comercial entre veículos, agência e anunciantes;

c) Comprovar através de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que a interessada executa/executou serviços compatíveis com o objeto desta Concorrência prestados à declarante pela interessada.

d) Declaração de possibilidade operacional na cidade de Palmas -TO, subscrita por representante da licitante, legalmente habilitado;

Pelo óbvio, evidencia-se que a falha detectada não trouxe prejuízo aos licitantes, haja vista que o Edital já previa exigências de comprovação da qualificação técnica, bem como seriam utilizados os parâmetros firmado pelo Sindicato das Agências de Propaganda.

Mantêm-se inalteradas as demais disposições do presente edital.

Palmas-TO, 21 de janeiro de 2010.

Maíza Martins Parente  
Presidente

Nei de Oliveira Maximiliano de Souza Marcuaru  
Membro Membro

**Extrato de Termo Aditivo**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 068/2007.

PROCESSO: ADM 36284

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: A Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do contrato pelo período de 14 (quatorze), ou seja, de 18/12 a 31/12/2009.

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 18/12/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. A Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda. Palmas – TO, 25 de janeiro de 2010.

**Extratos de Ata de Registro de Preços****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/09**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 38454

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 037/2009-SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: RJ Comercial LTDA.

OBJETO DA ATA: O presente registro de preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: R J COMERCIAL LTDA CNPJ: 07.123.324/0001-66 ENDEREÇO: Quadra 103 Norte, Rua NO 07, nº 22, Sala 06, centro, Palmas - TO					
ITEM	MATERIAL DE LIMPEZA	MARCA	QUANT	V.UNITARIO	V. TOTAL
17	PANO MULTIUSO	PERFEX	50 PCT	R\$ 0,94	R\$ 47,00
21	VASSOURA, CEP 40 CM	RODOFORT	100 UNID.	R\$ 3,27	R\$ 327,00
ITEM	MATERIAL DE COPA	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	COPO DE VIDRO, LISO, LARGO, 250 ML	LONG DRINK	300 UNID.	R\$ 2,11	R\$ 633,00
08	COLHER DE ALUMÍNIO	MARTINAZZO	10 UNID.	R\$ 0,70	R\$ 7,00
11	GARRAFA TÉRMICA, PARA 1,8 LITROS	TERMOLAR	100 UNID.	R\$ 60,19	R\$ 6.019,00
14	XÍCARA PARA CAFÉ, 90 ML	CRISTAL	300 UNID.	R\$ 2,59	R\$ 777,00
TOTAL GERAL					R\$ 7.810,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: Tribunal de Justiça/TO : Desembargadora Willamara Leila de Almeida– Presidente; Contratada RJ Comercial LTDA. - Representante Legal. PALMAS-TO, 25 de janeiro de 2010.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/09**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 38454

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 037/2009-SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: MBS Distribuidora Comercial LTDA.

OBJETO DA ATA: O presente registro de preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: M B S DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA CNPJ: 05.821.117/0002-30 ENDEREÇO: Avenida JK – 110 Sul, Lote 04, Sala 10, centro, Palmas - TO					
ITEM	MATERIAL DE COZINHA	MARCA	QUANT	V.UNITARIO	V. TOTAL
02	ADOÇANTE	ASSUGRIN	200 UNID.	R\$ 1,65	R\$ 330,00
03	COADOR PARA CAFÉ, COR BRANCA, MEDINDO 30 CM	RODOMAR	50 UNID.	R\$ 3,46	R\$ 173,00
04	COADOR PARA CAFÉ, COR BRANCA, MEDINDO 25 CM	RODOMAR	50 UNID.	R\$ 3,28	R\$ 164,00
07	CANELA	JAVA	100 PCT	R\$ 13,20	R\$ 1320,00
08	CHÁ ERVA MATE	LEÃO	200 PCT	R\$ 2,24	R\$ 448,00
10	COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML	COPOCENTRO	10000 PCT	R\$ 1,62	R\$ 16.200,00
11	COPO DESCARTÁVEL DE 80 ML	COPOCENTRO	5000 PCT	R\$ 1,45	R\$ 7.250,00
14	PAÑO DE COPA	T SENA	100 UNID.	R\$ 1,44	R\$ 144,00
ITEM	MATERIAL DE LIMPEZA	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BALDE	JAGUAR	100 UNID.	R\$ 2,75	R\$ 275,00
05	DESINFETANTE LIQUIDO	ZUPP	500 UNID.	R\$ 1,16	R\$ 580,00
06	DETERGENTE LIQUIDO	ASSIM	500 UNID.	R\$ 0,68	R\$ 340,00
08	ESPONJA SINTÉTICA, DUPLA FACE	WISH	200 UNID.	R\$ 0,29	R\$ 58,00
09	FLANELA	T SENA	200 UNID.	R\$ 0,67	R\$ 134,00
10	INSETICIDA AEROSOL	BOMBRIL	50 UNID.	R\$ 3,89	R\$ 194,50
11	LIMPA VIDROS	ZUPP	50 UNID.	R\$ 1,64	R\$ 82,00
12	LIMPA ALUMÍNIO LIQUIDO	ZUPP TRION	50 UNID.	R\$ 1,12	R\$ 56,00

14	LIXEIRA PLÁSTICA	JAGUAR	100 UNID.	R\$ 7,14	R\$ 714,00
15	PA COLETORA DE LIXO	SUPERCORDA	100 UNID.	R\$ 0,88	R\$ 88,00
16	PANO DE LIMPEZA	STAR	200 UNID.	R\$ 1,42	R\$ 284,00
18	RODO	RODOBEM	50 UNID.	R\$ 3,84	R\$ 192,00
20	SABÃO EM BARRA	UNIC	200 PCT	R\$ 2,40	R\$ 480,00
22	VASSOURA PARA HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS, MEDINDO 05 CM	CONDOR	50 UNID.	R\$ 2,54	R\$ 127,00
23	VASSOURA, COMPRIMENTO DA CEPA 21 CM	RODOBEM	50 UNID.	R\$ 3,14	R\$ 157,00

ITEM	MATERIAL DE HIGIENE	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PAPEL HIGIENICO	BOB	500 PCT	R\$ 1,58	R\$ 790,00
02	SABONETE	MONTIUS	100 UNID.	R\$ 0,55	R\$ 55,00

ITEM	MATERIAL DE COPA	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BULE PARA CAFÉ	GOIÁS	50 UNID.	R\$ 31,28	R\$ 1.564,00
02	BANDEJA MÉDIA	BRINOX	50 UNID.	R\$ 29,50	R\$ 1.475,00
03	BANDEJA GRANDE	BRINOX	100 UNID.	R\$ 33,15	R\$ 3.315,00
04	BANDEJA PEQUENA	BRINOX	50 UNID.	R\$ 25,03	R\$ 1.251,50
05	CANEÇÃO	GOIÁS	50 UNID.	R\$ 9,34	R\$ 467,00
09	DISPENSADOR DE PLÁSTICO PARA COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML	PRENISSE	100 UNID.	R\$ 15,10	R\$ 1.510,00
10	FACA	MARTINAZZO	10 UNID.	R\$ 4,67	R\$ 46,70
12	GARRAFA TÉRMICA PARA 1 LITRO	INVICTA	50 UNID.	R\$ 55,73	R\$ 2.786,50
13	JARRA DE VIDRO	MÁXIMA	100 UNID.	R\$ 6,48	R\$ 648,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 43.699,20</b>

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO – Contratante: Tribunal de Justiça/TO : Desembargadora Willamara Leila de Almeida– Presidente; Contratada MBS Distribuidora Comercial LTDA. - Representante Legal. PALMAS-TO, 25 de janeiro de 2010.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/09

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** PA 38454

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 037/2009-SRP

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** WVB Vargas ME.

**OBJETO DA ATA:** O presente registro de preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL DE COZINHA	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	CAFÉ	MARATA	20000 PCT	R\$ 2,50	R\$ 50.000,00
12	FÓSFORO	FIAT LUX	100 MAÇOS	R\$ 1,50	R\$ 150,00

ITEM	MATERIAL DE LIMPEZA	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	ÁGUA SANITÁRIA	KI JOIA	500 UNID.	R\$ 0,99	R\$ 495,00
03	ALCOOL LÍQUIDO	SOL	500 UNID.	R\$ 1,99	R\$ 995,00
04	AROMATIZADOR DE AR	NO AR	50 UNID.	R\$ 4,50	R\$ 225,00
07	ESPONJA DE LÁ DE AÇO	Q- LUSTRO	200 UNID.	R\$ 0,95	R\$ 191,00
13	LUSTRA MÓVEIS	YPE	200 UNID.	R\$ 2,16	R\$ 432,00
19	SABÃO EM PÓ	SURF	500 UNID.	R\$ 1,90	R\$ 950,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 53.438,00</b>

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO – Contratante: Tribunal de Justiça/TO : Desembargadora Willamara Leila de Almeida– Presidente; Contratada WVB Vargas ME. - Representante Legal. PALMAS-TO, 25 de janeiro de 2010.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/09

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** PA 38456

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 028/2009-SRP

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** XEROX Comercio e Indústria LTDA.

**OBJETO DA ATA:** O presente registro de preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
64	PAPEL SULFITE OFICIO, FORMATO A4	XEROX	16800 RES	R\$ 8,68	R\$ 145.824,00

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO – Contratante: Tribunal de Justiça/TO : Desembargadora Willamara Leila de Almeida– Presidente; Contratada XEROX Comercio e Indústria LTDA. - Representante Legal. PALMAS-TO, 25 de janeiro de 2010.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4194/09 (09/0071788-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELZYANE RODRIGUES DE LIMA

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: SUELY GALVÃO AMARAL E ANAMÉLIA COUTINHO SOUSA

LIT. PAS. NEC.: ALDENIR PEREIRA DA COSTA E CRISTIANE GALENO TEIXEIRA

Advogado: Bernardino Cosobeck da Costa

LIT. PAS. NEC.: ANTÔNIO EUDES DA SILVA

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DO DESPACHO de f. 243, a seguir transcrito: “Vistos. Defiro a petição de f. 242. Cite-se por edital com prazo de 15 (quinze) dias (artigo 232 e incisos do Código de Processo Civil). Palmas/TO, 19/01/2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4318/09 (09/0074702-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANTÔNIO CARDOSO DE CASTRO

Advogada: Vivian de Freitas Machado Oliveira

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora do Estado do Tocantins: Fernanda Raquel F. de S. Rolim

LIT. PAS. NEC.: GIOMARI DOS SANTOS JÚNIOR, ADEMAR TEIXEIRA CHAGAS

JÚNIOR, HELEN FABRÍCIA ARMANDO DA SILVA, ROSIVALDO BORGES, ANTÔNIO

MARTINS PEREIRA JÚNIOR, JEFERSON CÂMARA PORTILHO, MARCUS VINÍCIUS

MAGALHÃES DA SILVA, DISNEY BRITO DE ABREU E SINDOMAR FAGUNDES DA

SILVA

LIT. PAS. NEC.: CÉSAR NOBRE DA SILVA,

Advogado: Jocélio Nobre da Silva

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DO DESPACHO de f. 184, a seguir transcrito: “Vistos. Cite-se por edital com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 232 e incisos do Código de Processo Civil). Palmas, 19/01/2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

#### REVISÃO CRIMINAL Nº 1606/09 (09/0079852-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 92.588-8/06 DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS)

REQUERENTE: ANTONILSON CARDOSO PEREIRA

Advogado: Florimar de Paula Sandoval

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 129/133, a seguir transcrita: “Adoto como próprio o bem lançado relatório do parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, postado às fls. 120/122, litteris: ‘Trata-se de REVISÃO CRIMINAL interposta por ANTONILSON CARDOSO PEREIRA, através de advogado devidamente habilitado, já qualificado nos presentes autos, ratificando que fora condenado em processo penal nº 2006.0009.2588-8, na Comarca de Palmas-TO, pela prática do crime tipificado no artigo 214, do Código Penal, bem como, condenado no processo penal nº 2007.0010.0689-4/0, pela prática do mesmo delito retro mencionado, na Comarca de Pedro Afonso-TO, ambos com guia de execução provisória a cargo do Juízo de Execuções Criminais da Comarca de Gurupi-TO, conforme processo nº 1866/2008, que une todas as execuções provisórias contra o mesmo, vez que a primeira condenação dita alhures encontra-se em fase de Embargos Infringentes e a segunda, em fase de Recurso Especial, conforme constam os extratos em anexo ao presente feito. Aduz que a Lei nº 12.015/2009 revogou o dispositivo penal dito em linhas volvidas, gerando, a nova lei, a abolição criminis, causa de extinção da punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso III, do CP, neste particular, extinguindo a condenação do autor nas penas do artigo 214, do mesmo Diploma Legal Pátrio. Argumenta acerca da possibilidade de Antecipação de Tutela no presente feito, em suma, pelo fato de inexistência de norma processual penal em relação ao instituto em comento, acrescentando ainda inúmeros elementos de identidade com a Ação Rescisória, fazendo-se uma correlação do processo penal com o processo civil. Colaciona legislação, jurisprudência e doutrina em abono a sua tese. Acosta os documentos constantes, às fls. 20 usque 110. In fine, requer, em suma, a antecipação da tutela, no sentido de ter novo cálculo de liquidação de pena de execução, excluindo-se do cálculo as penas atribuídas a título de crime de atentado violento ao pudor, posto que revogado, conforme dito acima. Autos com vista à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação, nos termos do artigo 265, § 5º, do CPP (...): O Órgão Ministerial de Cúpula, às fls. 120/127, manifestou-se pelo não conhecimento da presente revisão criminal. Alternativamente, opinou pela improcedência dos pedidos elencados pelo autor. A seguir, vieram-me conclusos os presentes autos. É a síntese do necessário. Decido. Inicialmente, constata-se que a inicial carece de elementos documentais indispensáveis ao processamento, uma vez que o peticionário não trouxe aos autos a

certidão de trânsito em julgado das decisões combatidas, na forma preconizada pelo artigo 625, § 1º, do Código de Processo Penal. Trago o teor do citado dispositivo legal: 'Art. 625. (...) § 1º. O requerimento será instruído com a certidão de haver passado em julgado a sentença condenatória e com as peças necessárias à comprovação dos fatos argüidos' (grifei). No caso, o requerente pretende a revisão das sentenças proferidas nos autos de nº 2006.0009.2588-8/0 e 2007.0010.0689-4/0, mas noticia, às fls. 03, que ambos os processos aguardam julgamento dos respectivos recursos (embargos infringentes e recurso especial, respectivamente). Assim, ante a ausência de trânsito em julgado das decisões, a inicial mostra-se absolutamente inepta aos fins pretendidos, impondo-se seu indeferimento. Nesse sentido caminha a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: 'PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO PELA ALÍNEA 'B' DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA À LEI FEDERAL EM FACE DE LEGISLAÇÃO OU ATO DE GOVERNO LOCAL. SÚMULA 284/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXAME DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 63 DO CP. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ART. 621, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. REVISÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. I - (...) V - Conforme dispõe o art. 625, § 1º, do Código de Processo Penal, é inviável a revisão criminal caso não tenha ocorrido o trânsito em julgado da decisão revivenda. Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido' (STJ - REsp 792.595/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 06/06/2006, DJ 11/09/2006 p. 340, com grifos inseridos). No mesmo diapasão está a jurisprudência de nossos Tribunais Pátrios, vejamos a propósito: 'PROCESSUAL PENAL. REVISÃO CRIMINAL. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. INDEFERIMENTO. 1. Estando o processo instruído somente com a cópia inautêntica da sentença condenatória, sem a indispensável certidão de seu trânsito em julgado, e, bem assim, ausentes as peças necessárias à comprovação dos fatos argüidos, indefere-se a inicial. 2. Processo extinto sem julgamento do mérito' (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: RVCR - REVISÃO CRIMINAL - 9601537040 Processo: 9601537040 UF: BA Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO Data da decisão: 5/4/2000. Com grifos inseridos). Posto isto, ante os argumentos acima alinhavados, com fundamento no artigo 625, § 3º, do CPP, e 173, § 2º, do Regimento Interno deste Sodalício, indefiro a petição inicial da presente Revisão Criminal, determinando a sua extinção sem resolução do mérito, e, após as cautelas de praxe, determino o seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator'.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: RENA CRISTINE SALVINO DE SOUSA

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9938 (09/0078595-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Civil Pública de Tutela Inibitória nº 9.3846-1/09, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.  
AGRAVANTE: SUPERMERCADO ATACADO DE PRODUTOS VALLE VERDE LTDA.  
ADVOGADO: Cléo Feldkircher  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Transcrevo a decisão de fls. 104/105, verbis: "Eis o caso: discussão acerca da legalidade da apresentação da nota fiscal de compra na porta da saída do supermercado para conferência das mercadorias adquiridas. Pugna o recorrente no sentido de que seja cassada a decisão, que entende desmotivada, uma vez que esta estaria agredindo o exercício do direito de proteção e vigilância de seu patrimônio. Pois bem. Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta análise preliminar, não vislumbro a presença dos requisitos perigo da demora, que ao lado da fumaça do bom direito é imprescindível para que se conceda a liminar almejada. Além de não existir manifestação concreta acerca da possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação para justificar efetiva necessidade de concessão da tutela antecipada, não vislumbro dano irreparável imediato que necessite da medida urgente. A mera alegação de que "não há necessidade de provas; o dano, nesse caso, é presumido", por si só, não basta para o deferimento da liminar. O requerimento do agravante pode ser apreciado no mérito deste recurso sem qualquer possibilidade de dano. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial, os que estão sob minha responsabilidade, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Ausente, pois, o periculum in mora, um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, desnecessária a manifestação sobre a fumaça do bom direito, eis que ambos são necessários para que a tutela seja concedida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça." Irresignado com a decisão que indeferiu a liminar, o agravante aviou o pedido de reconsideração de fls. 110/113, requerendo, em suma que fosse concedida a liminar, em respeito ao princípio do direito do exercício de vigilância do patrimônio e que não realiza verificações em sacolas e muito menos faz revista na saída da empresa. O Juízo da 5ª Vara Cível prestou as informações, conforme se vê às fls. 113/116. O órgão de Cúpula Ministerial em parecer juntado às fls. 119/120, manifestou-se no sentido de que seja intimado o agravado para apresentar as contrarrazões. É o relatório, no essencial. DECIDO. O agravante neste pedido de reconsideração não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a decisão ora hostilizada, mas ao contrário, confirmou a ausência dos documentos essenciais para a compreensão da matéria em debate. Entretanto, tentou justificar a ausência, sem trazer aos autos os documentos, o que não é suficiente a ensejar a alteração de meu posicionamento lançado às fls. 104/105. Assim, MANTENHO a decisão por seus próprios

fundamentos. Intime-se pessoalmente o agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na defesa do consumidor, da ordem econômica e da economia popular. Após retornem, conclusos. P.R.I. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 9626 (09/0077046-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
REFERENTE: Ação de Indenização Cumulada com Perdas e Danos nº 6866/02, da 1ª Vara Cível.  
APELANTE: INVESTCO S/A  
ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outros  
APELADO: EMIVALDO BARBOSA DE CARVALHO  
ADVOGADO: Eder Barbosa de Sousa  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS  
JUÍZA CONVOCADA: Flávia Afini Bovo

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Apelação Cível, interposta por INVESTCO S.A., contra a sentença de fls. 241/242, proferida nos autos de ação de indenização cumulada com perdas e danos no 6866/2002, promovida por EMIVALDO BARBOSA DE CARVALHO em seu desfavor, que julgou extinto o processo sem apreciação do mérito com fulcro no artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil (fls. 241/242). Por intermédio da petição de fl. 267, a apelante requer a desistência da apelação. É o necessário. Decido. Conforme visto, a apelante recorreu da sentença proferida pelo magistrado de primeiro grau. Trata-se de direito disponível, o que, em princípio, autoriza a desistência do recurso independentemente de anuência do recorrido. Diz o artigo 501, do Código de Processo Civil: "Art. 501. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso." Nesse sentido, trago a lume a doutrina de JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA: "Chama-se desistência do recurso ao ato pelo qual o recorrente manifesta ao Órgão Judicial a vontade de que não seja julgado, e, portanto, não continue a ser processado, o recurso que interpusera. Vale pela revogação da interposição." (Comentários ao Código de Processo Civil. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense. 1993, v. V. p. 296)." A despeito disso, é imperioso observar a tempestividade da manifestação. Confira-se a interpretação de NELSON NERY JÚNIOR sobre a expressão a qualquer tempo constante do art. 501 do Código de Processo Civil: "Pode ser efetuada a partir da efetiva interposição do recurso, até o momento imediatamente anterior ao julgamento do recurso, inclusive deduzida oralmente na sessão de julgamento. O termo final é o da sustentação oral no tribunal, para os recursos que a admitem. Após o pronunciamento na corte, a parte encerra sua participação na causa, sendo-lhe vedada a prática de qualquer outro ato processual. Proferido voto pelo relator, a causa está julgada, ainda que parcialmente, não mais sendo possível desistir-se do recurso (NERY, Recursos, n. 3.1.1.6, p. 422). Grifei Também a doutrina de JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA: "A desistência pode ocorrer "a qualquer tempo", ou seja, desde a interposição do recurso até o instante imediatamente anterior ao julgamento. É indiferente, pois, que aquele já tenha ou não sido recebido, que se encontre ainda pendente no Juízo a quo ou que já tenha subido ao Tribunal Superior." (Comentários ao Código de Processo Civil. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense. 1993, v. V. p. 296)." Grifei. Nesse sentido: "PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - DESISTÊNCIA DO RECURSO - IMPOSSIBILIDADE. 1. O direito de desistência do recurso, a que alude o art. 501 do CPC, somente pode ser exercido até o momento imediatamente anterior ao julgamento. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 433.920/PR. Relatora Ministra ELIANA CALMON. Segunda Turma. Julgado em 01.04.2003. Publicado no DJ 16.06.2003 p. 289). "APELAÇÃO CÍVEL. TRANSAÇÃO POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO APELO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL. Independentemente da anuência do recorrido ou dos litisconsortes, pode o recorrente, a qualquer tempo, desistir do recurso, ex vi do artigo 501 do Código de Processo Civil." ( Embargos de Declaração nº2005.009759-6, Segunda Câmara de Direito Civil do TJSC, Rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben, Julgado em 15/02/2007). In casu, constato a tempestividade da manifestação do pedido, vez que exercido antes do julgamento do recurso, razão porque merece homologação. Posto isso, com fulcro no artigo 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência formulada às fl. 267 pela apelante INVESTCO S.A. para que produza os efeitos legais. Decorridos os prazos legais, dê-se baixa e arquivem-se, remetendo-se os autos ao douto Juízo de origem. Publique-se. Intimem-se. Palmas –TO, 19 de janeiro de 2010. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora."

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Acórdãos

#### HABEAS CORPUS - HC - 6073/09 (09/0078987-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ART.157, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.  
IMPETRANTE(S): RITHS MOREIRA AGUIAR  
PACIENTE(S): WALYSSON BARROS MOREIRA  
ADVOGADO(S): RITHS MOREIRA AGUIAR  
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS. ORDEM CONCEDIDA. CO-RÉU. SITUAÇÃO IDÊNTICA. PEDIDO DE EXTENSÃO. Situações de caráter geral e pessoal idênticas entre co-réus – primariedade, antecedentes e circunstâncias fáticas quando da suposta prática do delito – ensejam a extensão de ordem de habeas corpus anteriormente concedida ao primeiro paciente com base na ausência de requisitos para prisão preventiva.

**A C Ó R D Ã O:** Visto, relatado e discutido o presente pedido de extensão da ordem de Habeas Corpus no 6073/09, no qual figuram como Impetrante Riths Moreira Aguiar, Paciente Walysson Barros Moreira e Impetrado o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade e

votos, conheceu do presente pedido, e concedeu a extensão da ordem ao Paciente Walysson Barros Moreira, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com a Relatora os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas - TO, 19 de janeiro de 2010.

**APELAÇÃO - AP - 9857/09 (09/0077994-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 139949/05)

T. PENAL(S): ART. 14, "CAPUT" DA LEI Nº 10826/03  
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO(A)(S): MILTON ALVES DOS SANTOS  
DEF. PÚBL. :FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES  
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA. RECEPÇÃO CULPOSA. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO MINISTERIAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. Transcorridos mais de quatro anos entre a data do recebimento da denúncia e a do julgamento da presente apelação, opera-se a extinção da punibilidade dos crimes de ameaça e de receptação culposa, pela incidência da prescrição da pretensão punitiva, já que possuem, respectivamente, o prazo prescricional de dois e quatro anos, conforme o disposto no artigo 109, V e VI, do Código Penal.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 9857/09, na qual figura como Apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins e Apelado Milton Alves dos Santos. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, com fulcro no inciso IV do artigo 107 do Código Penal, declarou extinta a punibilidade do acusado MILTON ALVES DOS SANTOS, concernente aos crimes descritos nos artigos 147, caput, e 180, § 3º, ambos do Código Penal, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES e ANTÔNIO FÉLIX. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 19 de janeiro de 2010

**APELAÇÃO - AP - 9536/09 (09/0076735-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 17768-3/08)

T. PENAL(S): ART. 33, CAPUT, C/C ART. 71, CAPUT, DO C.P. E O ART. 35, CAPUT, AMBOS C/C O ART. 40, V, DA LEI 11.343/06, NA FORMA DO ARTIGO 69, DO C.P.B.

APELANTE(S): WITHLEMAR OLIVEIRA QUEIROZ

ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL – INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA – AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL – INTERROGATÓRIO ANTES DA DEGRAVAÇÃO – CO-DENUNCIADOS – DESMEMBRAMENTO DE PROCESSOS – PENA – AUMENTO (ART. 40, V, DA Lei nº 1.343/06 – CONCURSO DE CRIMES – INADEQUAÇÃO DA MODULAÇÃO – FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – DIMINUIÇÃO DA PENA (ART. 33, § 4º, DA Lei nº 11.343/06 – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1 - Para interceptação telefônica, no presente caso atendeu perfeitamente as exigências dos arts. 1º e 2º, da Lei nº 9.296/96, a saber: utilização para investigação criminal ou par instrução processual penal; ordem judicial; existência de indícios razoáveis de autoria ou participação em infração penal; impossibilidade de se provar por outro meio; e fato investigado punido com reclusão. 2 - A Lei nº 9.296/96 não exige que a degravação da interceptação seja submetida a exame pericial, bastando sua simples transcrição. Apurou-se na instrução que os interlocutores dos diálogos gravados se identificaram pelos respectivos nomes e alcunhas, além de citarem fatos referentes à sua vida familiar e criminoso, fato que permite o pleno reconhecimento de cada indivíduo apontado na denúncia. Ademais além dos funcionários possuírem fé pública, estes juntaram documentos por eles assinados e juntados aos autos. 3 - Quanto a alegado cerceamento de defesa, interrogação do apelante/embarcante antes da juntada das degravações das interceptações telefônicas, tais degravações foram juntadas no dia 14/12/2007 e as alegações finais somente foram apresentadas no dia 14/04/2009, tempo suficiente para conhecimento do inteiro teor das degravações. 4 - Relativamente ao desmembramento do processo quando aos co-denunciados, o art. 80, do CPP dá ao magistrado que preside o julgamento essa faculdade, diante do excesso de acusados e da complexidade da causa. 5 - A fixação da pena-base acima do mínimo legal, esta amparada no fato que o Juiz ter considerado a gravidade do delito e os limites mínimo de 1/6 e máximo de 2/3, perfeitamente razoáveis diante das circunstâncias fáticas, portanto, sem ofensas ao direito do acusado. 6 - A associação para a prática de crimes resta bem definida ante a prova obtida pela interceptação telefônica, conforme f. 97, do 1º apenso, volume 1. Como bem posicionado no parecer ministerial de cúpula, para caracterização do crime de associação par o tráfico, não é necessário que se efetivem as condutas nos artigos 33 e 34 do diploma legal, por se tratar de crime formal, que se consuma no momento associativo, independentemente de qualquer outro ato delituoso. 7 - A pretensão do reconhecimento material não tem cabimento no caso analisado, segundo entendimento do STJ (HC 95136) "os crimes de tráfico de drogas e associação par o tráfico são autônomos." 8 - Quanto à diminuição da pena do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, posto que a condição para tal, é a do agente não se dedicar às atividades criminosas.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso de apelação, para que seja mantida na íntegra a sentença penal condenatória, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Fizeram sustentação oral pelo o advogado do Apelante, o Dr. Solenilton da Silva Brandão, e pelo Ministério Público, o Dr. Marcos Luciano Bignotti, Promotor de Justiça em Substituição. Desembargador Moura Filho – Revisor, Juiz José Ribamar Mendes Júnior – Vogal Representante da Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti – Promotor de Justiça em substituição. Palmas, 15 de dezembro de 2009.

**HABEAS CORPUS - HC - 6130/09 (09/0079973-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ARTS. 33 E 35 DA LEI 11.343/06 E ART. 12 DA LEI 10.826/03.

IMPETRANTE(S): WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA

PACIENTE(S): LUCIANA LOPES PEREIRA

ADVOGADO(S): WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PRISÃO PREVENTIVA. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. INAFIANÇABILIDADE DOS CRIMES HEDIONDOS. JURISPRUDÊNCIA DO STF. CAUTELAR MANTIDA. ORDEM DENEGADA. 1. De acordo com a firme e atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o tráfico ilícito de entorpecentes é delito insuscetível de liberdade provisória em vista da inafiançabilidade imposta pelo art. 5º, XLIII, da CF e da vedação legal infligida pelo art. 44 da Lei 11.343/06. 2. No mesmo sentido os seguintes precedentes da Corte Maior: HC 96183/SP, HC 95551/SP, HC 96933/RN, HC 95671/RS, HC 95685/SP, HC 95539/CE, HC 90445/SP, HC 95584/SP, HC 94921/MG, HC 90937/GO, HC 93653/RN, dentre outros. 3. O argumento referente ao excesso de prazo também não merece prosperar, pois a dilação da instrução criminal deve-se às peculiaridades do caso concreto e à quantidade de pessoas que figuram no pólo passivo da ação penal. 4. Ordem denegada.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 6130/09, em que figuram como impetrante WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA e paciente LUCIANA LOPES PEREIRA, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL. Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial e denegar a ordem. Votaram com o relator os Desembargadores MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI, a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO e o Desembargador JOSÉ NEVES, que presidiu a sessão. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas, 19 de janeiro de 2010.

**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – AGEXPE - 1820/09 (08/0076695-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: GUIA DE RECOLHIMENTO – EXECUÇÃO CRIMINAL

T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO(A): SANDRO MUNIZ DA SILVA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**E M E N T A:** AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME – EXIGÊNCIA DO CUMPRIMENTO DE 2/5 (DOIS QUINTOS) DA PENA – REMIÇÃO – BENEFÍCIO – FALTA DE TRABALHO – IMPOSSIBILIDADE – REGIME FECHADO PARA O ABERTO – AUSÊNCIA DE REQUISITOS – IMPOSSIBILIDADE. 1 - Para a progressão do regime prisional de condenado após a edição da Lei nº 11.464/2007, que deu nova redação ao § 2º, do art. 2º, da Lei nº 8.072/90 (Lei dos crimes hediondos e equiparados a hediondos), é necessário o cumprimento de 2/5 (dois quintos) para réu primário e 3/5 (três quintos). Todavia o Juiz sentenciante assim não entendeu e considerou para efeito de progressão, apenas o cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena. Sob o fundamento de inconstitucionalidade da lei nº 11.464/07, agiu o magistrado de forma equivocada ao conceder a progressão com base em período menor que o previsto na lei retroacionada. 2 - A remição da pena, sem trabalho prestado pelo apenado, contrariamente ao entendimento do magistrado singular não é um dever do Estado e, sendo assim, o reeducando não faz jus à remição da pena (remição ficta). 3 - O magistrado sentenciante não possui o livre arbítrio de conceder "por salto" o regime fechado diretamente ao aberto, olvidando o semi-aberto, em face da inexistência de "casa de albergado" na Comarca onde o condenado cumpre pena. Tem entendido o STJ que, na falta de estabelecimento adequando para o efetivo cumprimento da reprimenda pelo regime semi-aberto, não é dado ao juiz conceder ao apenado, que se encontra cumprindo a pena em regime fechado, as regalias do regime aberto ou prisão-albergue-domiciliár. 4 - Recurso a que se nega provimento.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o Parecer do órgão de Cúpula Ministerial e DEU PROVIMENTO ao presente agravo de execução penal, para que seja ANULADA a decisão recorrida (fls. 40/42), a fim de que o agravado permaneça cumprindo a reprimenda no regime fechado, até o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena. Revogou o Alvará de Soltura de fl. 54 e, caso o agravado esteja em liberdade, determina o seu recolhimento à Cadeia Pública da Comarca de Itaguatins – TO. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Votaram com o Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior – Vogal e Desembargador Marco Villas Lobos – Vogal substituído. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti – Promotor de Justiça em Substituição. Palmas, 08 de dezembro de 2009.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: RITA DE CÁCIA ABREU AGUIAR

### Decisão/ Despacho

### Intimação às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 6198 (10/0080791-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
PACIENTE: RAFAEL ALVES DOS SANTOS  
DEFEN.PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI-TO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: H A B E A S C O R P U S Nº 6198- D E C I S Ã O. O defensor público Neuton Jardim dos Santos, nos autos qualificado, impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Rafael Alves dos Santos, também qualificado, objetivando a soltura deste. Aduz que embora o paciente tenha comparecido a todos os atos da instrução, teve sua prisão preventiva decretada porque após ter sido pronunciado, não fora encontrado para comparecer no julgamento em plenário. Ao final pleiteia o recebimento da presente ordem, a concessão da liminar determinando a soltura do paciente, bem como a confirmação da liminar no mérito. É o relatório. Decido. Perfolhando os autos verifico que após ter sido pronunciado o paciente não foi encontrado para ser intimado da data da sessão de julgamento perante o Tribunal do Júri, e em decorrência disso teve a sua prisão preventiva decretada com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. Após a reforma processual de 2008, que modificou o rito do júri através da lei 11.689/08, deixou de ser obrigatório o comparecimento do réu para o julgamento em plenário, bem como a pronúncia não mais justifica o ergastulamento preventivo. Nesse sentido : 164. Ausência do acusado solto: a lei 11. 689/08 eliminou a possibilidade de ser determinada a prisão do acusado em razão de sua ausência no processo, seja para a intimação da decisão de pronúncia, seja para a realização do julgamento em plenário. Portanto, consagrou-se o direito de audiência, ou seja, o réu deve ser intimado para comparecer em juízo e assistir a colheita da prova e também o seu julgamento de mérito, mas, se não o fizer, nenhuma medida coercitiva será tomada e ele arcará com a sua opção. No Tribunal do Júri, por exemplo, a ausência do réu não é a alternativa mais indicada, uma vez que os jurados, leigos que são, podem não compreender bem a sua intenção. De toda forma, a ausência do acusado solto não mais serve de motivo para o adiamento do julgamento. Logicamente, se o réu não puder comparecer, embora queira, e tiver um motivo legítimo, deve solicitar, por meio de seu defensor, o adiamento, que lhe deve ser deferido, evitando-se o cerceamento de defesa. Assim, a decisão que tem como fundamento a aplicação da lei penal por não ter sido o réu encontrado para ser intimado com o fim de comparecer ao julgamento é teratológica, e não se coaduna com a atual sistemática processual. Ante o exposto, concedo a liminar pleiteada, devendo ser expedido o alvará de soltura. Após a notificação da autoridade coatora, colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargador AMADO CILTON- Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 do mês de janeiro de 2010.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

#### RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3561/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA : FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
RECORRIDO(A) : EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA  
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE JESUS E OUTRA  
LITISCONSORTE P.CESSÁRIA : CÁLCULO-PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINIO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cumpra-se na íntegra o solicitado pela Procuradoria de Justiça às fls. 214/215, intimando-se o Patrono da litisconsorte necessária CÁLCULO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., reconhecida na decisão de fls. 100/105, bem como a reatuação dos autos. Cumprido, nova vista à Procuradoria. Após, fazer conclusão para a análise dos pressupostos de admissibilidade do Recurso Especial interposto. Intimem-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 3074/06

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 1930/00  
RECORRENTE : WALTER RODRIGUES GOMES  
ADVOGADO : FÁBIO WAZILEWSKI E OUTRO  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTIN  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Conforme consta da decisão encartada às fls.256, foi interposto Agravo de Instrumento contra a decisão da Presidência que negou seguimento

ao Recurso Especial do réu, não havendo, até esta data, notícia de que o Superior Tribunal de Justiça já o tenha julgado. Em sendo assim, determino o retorno dos autos à Secretaria de Recursos Especiais, onde deverão aguardar o julgamento do mencionado Agravo de Instrumento. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1613/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8035/08  
AGRAVANTE : MARLENE RODRIGUES NERES  
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
AGRAVADO : NEMIAS GOMES  
ADVOGADO : ADRIANO BUCAR VASCONCELOS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 25 de janeiro de 2010.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1612/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 7444/08  
AGRAVANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A  
ADVOGADO : PÚBLICO BORGES ALVES E OUTRO  
AGRAVADO : MARIA DE JESUS BARROS LIMA  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 25 de janeiro de 2010.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1513

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA AC N.º 8657/09  
AGRAVANTE : SIMPLICIA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DALVALAÍDES DA SILVA LEITE  
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 25 de janeiro de 2010.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1514

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA AC N.º 8656/09  
AGRAVANTE : ISABEL CARDOSO MATOS  
ADVOGADO : DALVALAÍDES DA SILVA LEITE  
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 25 de janeiro de 2010.

#### RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9506/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE : AÇÃO PENAL  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RECORRIDO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
DEFENSORA : INÁLIA GOMES BATISTA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 25 de janeiro de 2010.

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9721/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE : AÇÃO PENAL  
RECORRENTE : VALTER BARBOSA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 25 de janeiro de 2010.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4514/04

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR  
RECORRENTE : CARLOS HUMBERTO DUARTE DE LIMA E SILVA  
ADVOGADO : ATAUL CORREA GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) : FABRO CONSTRUTORA LTDA  
ADVOGADO : PAULA ZANELA DE SÁ  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 21 de janeiro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6702/07**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 5049/99  
RECORRENTE :AGROPRODUÇÃO GIRASSOL LTDA, LEOMAR DE MELO DE QUINTANILHA E MARCIA MARIA DE ARAÚJO QUINTANILHA  
ADVOGADO :PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO  
RECORRIDO(S) :BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO L. PALLAORO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lex Mater (ff. 507/523), interposto contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 411/414 e 419/431), que deu provimento, em parte, o apelo do Banco do Brasil S/A, para "...limitar os juros de remuneração da cédula nº 95/00810-1 e da escritura nº 93/00700-383-0 em 12% (doze por cento) ao ano, afastando-se dos referidos títulos a cobrança de encargos de inadimplência, restando, da cédula 93/00700-383-0, extirpada a comissão de permanência como fator de substituição dos encargos de normalidade, ficando distribuída a condenação sucumbencial..." (f. 428). Opostos embargos de declaração (ff. 434/445, 448/437 e 460/463), devidamente impugnados (ff. 468/470 e 474/477), foi corrigido "...erro material constante da decisão sob embargo, eis que na parte dispositiva do voto condutor fez-se constar o afastamento de comissão de permanência da cédula exequenda nº 93/00700-383-0, quando, na verdade, conforme se extrai da motivação do decisor, tal medida deve-se operar em relação à cédula nº 95/00810-1" (f. 484) e, no mérito, foi negado provimento a ambos os aclaratórios (ff. 482/491). Novos aclaratórios foram interpostos (ff. 493/495), a eles foi dado provimento, em parte, para clarificar o teor da decisão (ff. 500/504), "no que tange à cédula 92/00179-3, por não haver irregularidades no período chamado 'período de normalidade', não foram elididos os encargos de inadimplência. Porém, especificamente em relação à comissão de permanência, em razão da impossibilidade legal de sua pactuação, por disposição do art. 5º do Decreto-lei 167/67, não se permitiu sua incidência no referido título..." (f. 501). Recorrem ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com os artigos 20 e 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois os honorários advocatícios foram fixados em R\$20.000,00, valor ínfimo, além do fato de terem eles saído "...vencedores da maior e mais importante parte de sua pretensão, qual seja, a exclusão do excesso de execução, decaindo, destarte, da pequena parte do pedido..." (f. 517), bem como existência de interpretação divergente de outros Tribunais. Argumentam que o malferimento da legislação foi prequestionada. Há contrarrazões (ff. 531/544). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. Inicialmente, no que se refere à divergência jurisprudencial, alínea "c" do permissivo constitucional, deveria a recorrente realizar a comparação analítica entre os julgados, demonstrando a existência da similitude fática, tarefa da qual não se desincumbiu. Quanto ao valor fixado a título de honorários advocatícios, a jurisprudência do STJ já se firmou no sentido de que sua revisão somente é admissível nas hipóteses de determinação de montante exorbitante ou irrisório, o que não se vê, na espécie. A respeito da compensação de honorários, oportuna a transcrição da Súmula do STJ, Enunciado nº 306: "Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte". III - Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial, e determino o encaminhamento dos autos à Comarca de origem, após o trânsito em julgado do decisório. P. e I. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

**RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4269/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA :AGRIPINA MOREIRA  
RECORRIDO :MARIA GOMES DA LUZ  
ADVOGADO :KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de RECURSO ESPECIAL, apontando como fundamento o art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de Acórdão unânime proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte (ff. 100), que concedeu a segurança para assegurar à recorrida o fornecimento de medicamento indispensável ao tratamento de sua enfermidade. Não houve interposição de embargos de declaração. Alega o recorrente, em síntese, que a decisão ora vergastada supostamente contrariou os artigos 17, I e III, e 18, I, todos da Lei Federal nº 8.080/90. A recorrida, embora intimada, não apresentou contrarrazões, consoante Certidão fls. 87. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo, motivo por que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade de dispositivo de lei federal. In casu, observo que a tese jurídica de aplicação dos artigos 17, I e III, e 18, I, todos da Lei Federal nº 8.080/90, não foi objeto de análise pelo acórdão recorrido. Com efeito, se da análise do teor do acórdão recorrido constata-se o não enfrentamento dos dispositivos apontados como violados, é forçoso o reconhecimento da ausência do prequestionamento, cuja circunstância inviabiliza a admissão do apelo extremo. Nesse diapasão: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO. MENÇÃO SUPERFICIAL DE PRECEITOS LEGAIS TIDOS POR OFENDIDOS. ABORDAGEM, TAMBÉM, DE MATÉRIA DE NATUREZA CONSTITUCIONAL. NÃO-INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126/STJ. (...) Não-demonstração, no corpo das razões do Especial, de fundamentação acerca de que maneira foi o artigo ofendido ou negado-lhe vigência. 4. "A simples menção de que a lei foi contrariada não é suficiente para justificar o recurso especial, pela alínea 'a' do permissivo constitucional, tem-se antes de demonstrá-la, a exemplo do que ocorre com o recurso

extraordinário" (AgReg no AG nº 22394/SP, Rel. Min. José de Jesus Filho, DJ de 02/08/1993). 5. É necessário o debate no acórdão recorrido da norma legal tida por ofendida, visto que "a simples menção em passant dos preceitos legais apontados como violados não é suficiente para suprir a exigência do prequestionamento" (AgReg no AG nº 356875/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 04/11/2002). [...] 8. Agravo regimental não-provido. (AgRg no REsp 832.747/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/08/2006, DJ 31/08/2006 p. 258). (grifei) Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, e intime-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

**RE-RATIFICAÇÃO****RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 6058/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :HABEAS CORPUS  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRIDO : RONY AIRES DA SILVA ZANINA  
ADVOGADO :JOMAR PINHO DE RIBAMAR  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 19 de janeiro de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8264/08**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 21734-2/07  
RECORRENTE : MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA SILVA  
ADVOGADO(S) : JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE  
RECORRIDO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO(S) : MARIA ROSA ROCHA REGO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'c' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, interposto por CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S. A. em face de acórdão proferido por unanimidade pela 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 292, que deu provimento a Recurso de Apelação para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Interposto Recurso de Embargos de Declaração com a finalidade de prequestionamento, fls. 295/296. Acórdão dos Embargos Declaratórios, fls. 303, rejeitando, à unanimidade. Irresignado, interpõe o presente recurso, fls. 306/312, sob a alegação de que foi dada à lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal, no caso o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Contrarrazões, fls. 334/341. É o relatório. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e preparo efetuado, motivo porque passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo na alínea 'c' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, que delimita seu cabimento quando se dá à lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal. No caso dos autos, o recorrente limitou-se a transcrever julgados de outro tribunal, o que não supre a exigência constitucional para conhecimento do Recurso Especial pelo STJ, que exige o cotejo analítico dos paradigmas informados, conforme supra própria jurisprudência dominante da 1ª Seção daquela corte: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 255 DO RISTJ. DISSÍDIO NA APLICAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INVIABILIDADE. NECESSIDADE DE ANÁLISE DAS PECULIARIDADES FÁTICAS CONSIDERADAS EM CADA CASO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. 1. Agravo regimental contra decisão que indeferiu liminarmente embargos de divergência (art. 266, § 3º, do RISTJ) nos quais aponta-se dissídio pretoriano acerca da aplicação dos arts. 535 do CPC e 174, parágrafo único, inciso I, do CTN. 2. O embargante, além de não ter juntado as cópias integrais autenticadas dos arestos apontados como paradigmas, nem indicado o repositório oficial em que tais decisões tenham sido publicadas, deixou de realizar o cotejo analítico entre os acórdãos em comparação, com a demonstração dos trechos que eventualmente os identificassem, limitando-se a mera transcrição de ementas, o que é insuficiente à comprovação do dissídio jurisprudencial invocado. 3. O "exame em torno de violação do art. 535 do CPC depende de uma verificação casuística que, na esteira do entendimento firmado nesta Corte, não pode ser levada a termo em sede de embargos de divergência" (AgRg nos EAg 870.867/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Corte Especial, julgado em 2/2/2009, DJe 9/3/2009). 4. Da leitura da ementa do segundo aresto indicado como paradigma, depreende-se que não há divergência com o acórdão embargado, haja vista que ambos decidiram no sentido de que deve ser observada a redação do art. 174 do CTN, que dispunha que a citação interrompia o lapso prescricional. Em verdade, o acórdão embargado, no caso concreto, afastou a prescrição ao fundamento de que a sentença que a decretou foi prolatada antes da alteração legislativa que autorizou essa providência de ofício (Lei 11.280/2006), circunstância essa que não consta na ementa do acórdão paradigma. Ausente, pois, a similitude fática entre os acórdãos em comparação. 5. Agravo regimental não provido. (AgRg nos EDcl nos EREsp 875.823/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/11/2009, DJe 30/11/2009) Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, INADMITO o Recurso Especial. Publique-se, intime-se. Palmas, 22 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 7280/07**

ORIGEM :COMARCA DE TAGUATINGA/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 24/00  
RECORRENTE :G. DE A. G.  
ADVOGADO :MARCELO CARMO GODINHO  
RECORRIDO :C. T. DA S. A.  
ADVOGADO :SAULO DE ALMEIDA FREIRE  
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Recurso Extraordinário fundamentado na alínea 'a' do inciso III do art. 102 do texto constitucional, interposto por GERCÍLIO DE ALMEIDA GODINHO em face de acórdão proferido por unanimidade pela 2ª Turma da 2ª Câmara deste Tribunal, fls. 476, que negou provimento a apelação, mantendo intacta a sentença de primeiro grau. Interposto pelo ora Recorrente Embargos de Declaração, fls. 472/488, que negou provimento, Acórdão fls. 496, foi alvo de novo Recurso de Embargos de Declaração, fls. 499/504, igualmente improvido, à unanimidade. Por fim, interposto o terceiro Recurso de Embargos Declaratórios, fls. 516/520, por fax, e originais, fls. 530/534, também improvidos, por acórdão à unanimidade fls. 527. Em todos esses recursos de Embargos de Declaração, o recorrente pretendia prequestionar o art. 1.597 do Código Civil, além de alegar a inconstitucionalidade do art. 232 do Código Civil e inconstitucionalidade da Súmula n. 301 do STJ; e por fim, violação aos arts. 131 e 436 do Código de Processo Civil. Irresignado, interpõe o presente recurso, fls. 550/561, alegando violação ao art. 1º, III e art. 5º, X e LXIII da Lei Maior. Embora intimada, não apresentou a parte Recorrida contrarrazões de Recurso. É o relatório. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e o preparo foi efetuado, motivo porque passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo na alínea 'a' do inciso III do art. 102 do texto constitucional, que delimita seu cabimento à contrariedade a dispositivos do texto constitucional. Ocorre que embora proposto Embargos de Declaração com a finalidade de prequestionar o art. 1.597 do Código Civil, além de alegar a inconstitucionalidade do art. 232 do Código Civil e inconstitucionalidade da Súmula n. 301 do STJ; e por fim, violação aos arts. 131 e 436 do Código de Processo Civil, o Recurso Extraordinário proposto foi baseado na constitucionalidade do art. 1º, III e art. 5º, X e LXIII da Lei Maior, fato que não permite seu conhecimento, conforme o teor das Súmulas n. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, (Súmula n. 282. É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. Súmula nº 356. O ponto omissa da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do pré-questionamento.). Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, INADMITO o Recurso Extraordinário. Publique-se, intime-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 8521/09**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA Nº 30323-2/06

RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR :ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

RECORRIDO(S) :EDILSON FERREIRA SOARES

ADVOGADO :AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de RECURSO EXTRAORDINÁRIO, apontando como fundamento o art. 102, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS em face do Acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (fls. 268), que negou provimento à apelação cível, para manter inalterada a sentença que reconheceu ser ilegal a transferência de Policial Militar para reserva não remunerada, como modalidade de punição disciplinar, quando o estatuto da corporação somente a admite mediante requerimento voluntário. Rejeitados os embargos declaratórios opostos para o fim de prequestionamento (fls. 312). Alega o recorrente, em síntese, que o mencionado acórdão contrariou o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, em especial o princípio da legalidade. Contrarrazões às fls. 393/403. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo, motivo por que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo no artigo 102, inciso III, alínea 'a' da Constituição da República, que delimita seu cabimento à violação de dispositivo desta Constituição. In casu, o recorrente limita-se a sugerir uma possível violação ao art. 37, caput, da Constituição Federal, em especial ao princípio da legalidade, desatendendo, assim, ao comando do art. 541, I, do CPC, o que atrai a incidência do enunciado de Súmula n. 284 do STF. Com efeito, verifica-se que, ao contrário do alegado pela parte insurgente, a alegada violação ao art. 37, caput, da Constituição, em regra, configura situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, o que inviabiliza o conhecimento do recurso extraordinário. Nesse sentido, AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREENHIMENTO. SÚMULA 282 DO STF. ALEGADA OFENSA AO ART. 5º, XXXV, LIV, LV, DA CF. OFENSA REFLEXA. RECURSO INTERPOSTO COM BASE NO ART. 102, III, a e c. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIDO. I - Inadmissível o recurso extraordinário se a questão constitucional suscitada não tiver sido apreciada no acórdão recorrido. II - As alegações de violação aos princípios da legalidade e do devido processo legal, quando demandarem a apreciação da legislação infraconstitucional, configuram, em regra, situação de ofensa reflexa ao texto constitucional, o que impede a utilização do recurso extraordinário. III - O Tribunal a quo não declarou válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição. Incabível a interposição de recurso extraordinário com base na alínea c do art. 102, III, da Constituição. IV - Agravo regimental improvido.(STF - AI 687895 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 21/10/2008, DJe-222 DIVULG 20-11-2008 PUBLIC 21-11-2008 EMENT VOL-02342-26 PP-05194). Ante o exposto, inadmito o Recurso Extraordinário, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6717/07**

ORIGEM :COMARCA DE PEIXE/TO

REFERENTE :AÇÃO REINVIDICATÓRIA

RECORRENTE :JOACI FONSECA DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

RECORRIDO :JÚLIO CÉSAR ALMEIDA MAIA

ADVOGADO :MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES

RELATORA :Desembargador WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados,

INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'a' e 'c' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, interposto por JOACI FONSECA DOS SANTOS e EDSON PEREIRA DE SOUZA em face de acórdão proferido por unanimidade pela 3ª Turma da 2ª Câmara deste Tribunal, fls. 133, que negou provimento a apelação, mantendo intacta a sentença de primeiro grau. Interposto Recurso de Embargos de Declaração, fls. 137/148, com a finalidade de modificar o julgado, provido parcialmente, fls. 156/159. Irresignado, interpõe o presente recurso, fls. 162/192, sob a alegação de divergência jurisprudencial e contrariedade a legislação federal, sem indicar o dispositivo. Contrarrazões, fls. 188/195. É o relatório. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e o preparo foi efetuado, motivo porque passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo na alínea 'a' e 'c' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, que delimita seu cabimento à contrariedade a dispositivo de lei federal e divergência jurisprudencial. Ocorre que embora proposto Embargos de Declaração, sua finalidade restringiu-se a impingir efeito modificativo do acórdão proferido na apelação, sem prequestionar o julgado. Desta forma, aplica-se ao caso o teor das Súmulas n. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, quando à época era o competente para conhecer de recursos que hoje são da competência do Superior Tribunal de Justiça (Súmula n. 282. É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. Súmula nº 356. O ponto omissa da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do pré-questionamento.). Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, INADMITO o Recurso Especial. Publique-se, intime-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6716/07**

ORIGEM :COMARCA DE PEIXE/TO

REFERENTE :AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 1325/05

RECORRENTE :JOACI FONSECA DOS SANTOS

ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

RECORRIDO :JÚLIO CÉSAR ALMEIDA MAIA

ADVOGADO :MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES

RELATORA :Desembargador WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'a' e 'c' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, interposto por JOACI FONSECA DOS SANTOS em face de acórdão proferido por unanimidade pela 3ª Turma da 2ª Câmara deste Tribunal, fls. 133, que negou provimento a apelação, mantendo intacta a sentença de primeiro grau. Interposto Recurso de Embargos de Declaração, fls. 136/143, com a finalidade de modificar o julgado, porém foi improvido, por unanimidade, fls. 152/153. Irresignado, interpõe o presente recurso, fls. 156/167, sob a alegação de divergência jurisprudencial e contrariedade a legislação federal, sem indicar o dispositivo. Contrarrazões, fls. 173/180. É o relatório. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e o preparo foi efetuado, motivo porque passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo na alínea 'a' e 'c' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, que delimita seu cabimento à contrariedade a dispositivo de lei federal e divergência jurisprudencial. Ocorre que embora proposto Embargos de Declaração, sua finalidade restringiu-se a impingir efeito modificativo do acórdão proferido na apelação, sem prequestionar o julgado. Desta forma, aplica-se ao caso o teor das Súmulas n. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, quando à época era o competente para conhecer de recursos que hoje são da competência do Superior Tribunal de Justiça (Súmula n. 282. É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. Súmula nº 356. O ponto omissa da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do pré-questionamento.). Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, INADMITO o Recurso Especial. Publique-se, intime-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6715/07**

ORIGEM :COMARCA DE PEIXE/TO

REFERENTE :AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 1294/04

RECORRENTE :EDSON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

RECORRIDO :MANOEL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO :MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES

RELATORA :Desembargador WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'a' e 'c' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, interposto por EDSON PEREIRA DE SOUZA em face de acórdão proferido por unanimidade pela 3ª Turma da 2ª Câmara deste Tribunal, fls. 134, que negou provimento a apelação, mantendo intacta a sentença de primeiro grau. Interposto Recurso de Embargos de Declaração, fls. 137/147, com a finalidade de modificar o julgado, provido parcialmente, fls. 156/157. Irresignado, interpõe o presente recurso, fls. 160/172, sob a alegação de divergência jurisprudencial e contrariedade a legislação federal, sem indicar o dispositivo. Contrarrazões, fls. 178/186. É o relatório. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e o preparo foi efetuado, motivo porque passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com supedâneo na alínea 'a' e 'c' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, que delimita seu cabimento à contrariedade a dispositivo de lei federal e divergência jurisprudencial. Ocorre que embora proposto Embargos de Declaração, sua finalidade restringiu-se a impingir efeito modificativo do acórdão proferido na apelação, sem prequestionar o julgado. Desta forma, aplica-se ao caso o teor das Súmulas n. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, quando à época era o competente para conhecer de recursos que hoje são da competência do Superior Tribunal de Justiça (Súmula n. 282. É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada. Súmula nº 356. O ponto omissa da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do pré-questionamento.). Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, INADMITO o Recurso Especial. Publique-se, intime-se.

Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

**RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3882/08**

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
REFERENTE :AÇÃO PENAL  
RECORRENTE :ADÃO BISPO DA SILVA  
DEFENSOR :JOSÉ MARCOS MUSSULINI  
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, interposto por ADÃO BISPO DA SILVA contra o acórdão de fls. 127/128, em que a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Sodalício, por unanimidade, julgou procedente a apelação ministerial, condenando o ora Recorrente pela prática do crime previsto no art. 184, § 2º, do Código Penal. Não foram postos embargos de declaração. Inconformado, interpõe o presente Recurso Especial, fls. 134/141, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal. Há contrarrazões às fls. 150/155, oportunidade em que o Ministério Público aponta óbices ao seguimento do recurso e, alternativamente, pugna por seu improvimento. É o relatório. O Recurso Especial não comporta seguimento, por não preencher os requisitos a tanto necessários. Conforme relatado, a Defesa interpôs o presente Recurso Especial, lançando como fundamento as alíneas 'a' e 'c' do permissivo constitucional. Todavia, limitou-se, em suas razões, a historiar o curso do feito e, em conclusão, colacionar arestos que, no seu entender, militam "em favor da sentença monocrática e contra o acórdão colegiado". Como se sabe, o primeiro item invocado como alicerce da irrisignação – "a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência" –, exige que a parte indique com precisão o dispositivo que entende tenha sido vulnerado e apresente a argumentação respectiva, e de tal ônus não se desincumbiu o Recorrente. No que respeita ao segundo item apontado como sustentáculo do inconformismo sob exame – "c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal" –, é imprescindível que a parte demonstre, de maneira minuciosa, as semelhanças e dessemelhanças entre o julgado combatido e aqueles invocados como paradigmas, análise que o Recorrente descurvou de proceder. Destarte, resta patente a inadmissibilidade do presente recurso. Deveras, em hipótese que se amolda à perfeição ao caso sob exame, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: "(...) 1 - Esta Turma tem entendido, reiteradamente, que, a teor do art. 255 e parágrafos, do RISTJ, para comprovação e apreciação da divergência jurisprudencial, devem ser mencionadas e expostas as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como juntadas cópias integrais de tais julgados ou, ainda, citado repositório oficial de jurisprudência. Apesar de ter sido citado o respectivo repositório oficial dos julgados paradigmas, não foi feito o devido confronto analítico. Por tais razões, impossível, conhecer da divergência aventada. 2 - Não sendo sequer mencionada na peça recursal qual dispositivo legal dito por violado, limitando-se a uma indicação genérica, nem mesmo de que maneira a decisão atacada os teria infringido, o Recurso Especial não merece ser conhecido, porquanto falece de fundamentação. 3 - Aplicação, à espécie, da Súmula 284/STF. 4 - Precedente (REsp nº 188.980/SP). 5 - Recurso não conhecido." (REsp 335092/RJ, Rel. Ministro Jorge Scartezzini, QUINTA TURMA, julgado em 17/09/2002, DJ 11/11/2002 p. 249) (grifos nossos) Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

**RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 5579/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO PENAL  
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RECORRIDO :EVALDO DE SOUSA SILVA  
ADVOGADO :ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO E OUTROS  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: EVALDO DE SOUSA SILVA impetrou o Habeas Corpus nº 5579, concedido, à unanimidade, pela 2ª Câmara Criminal deste Sodalício, nos termos do acórdão encartado às fls. 288/289. Não foram opostos embargos declaratórios. Irresignado, o Ministério Público interpõe o Recurso Especial de fls. 295/296, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal. Nas razões encartadas às fls. 297/301, alega ter ocorrido negativa de vigência ao disposto no art. 44 da Lei nº 11.343/06 e art. 312, do Código de Processo Penal. Embora regularmente intimado, o Recorrido deixou de apresentar contrarrazões, conforme atesta a certidão lançada às fls. 305. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo. Passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade. O recurso foi interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, o que delimita seu cabimento às hipóteses de contrariedade ou negativa de vigência a tratado ou lei federal. Alega o Recorrente que teria ocorrido violação ao disposto no art. 44 da Lei nº 11.343/06 e no art. 312, do Código de Processo Penal, "vez que não foi considerada a vedação legal de concessão de liberdade provisória, bem como os requisitos autorizadores da prisão preventiva". No voto condutor do acórdão recorrido o Relator registrou que o decreto prisional padece de "falta de fundamentação" posto que "não demonstrou o grau de periculosidade e intranquilidade, bem como a incidência da delinquência do paciente" bem como que "não restou demonstrado o receio da evasão do paciente do distrito da culpa". Destarte, constata-se que não cabe falar em malferimento ao art. 312, do Código de Processo Penal. Por outro lado, no que respeita à aventada violação ao art. 44 da Lei nº 11.343/06, o recurso não

comporta seguimento, ante a ausência do indispensável prequestionamento. Como se sabe, para que os recursos especial e extraordinário sejam alçados aos Tribunais Superiores, é necessário que a Corte local tenha decidido sobre o tema proposto, de modo a atender à aludida exigência. Entretanto, no caso sob exame, o dispositivo em questão não foi abordado, como suporte da decisão, em momento algum, tampouco a matéria foi oportunamente suscitada, não sendo objeto de debates e decisão por este Sodalício, nem mesmo em sede de aclaratórios. Em consequência, resta patente a ausência do indispensável prequestionamento, incidindo na espécie o disposto na Súmula 211 do STJ. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 7280/07**

ORIGEM :COMARCA DE TAGUATINGA/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 24/00  
RECORRENTE :G. DE A. G.  
ADVOGADO :MARCELO CARMO GODINHO  
RECORRIDO :C. T. DA S. A.  
ADVOGADO :SAULO DE ALMEIDA FREIRE  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado na alínea 'a' do inciso III do art. 105 do texto constitucional, interposto por GERCÍLIO DE ALMEIDA GODINHO em face de acórdão proferido por unanimidade pela 2ª Turma da 2ª Câmara deste Tribunal, fls. 476, que negou provimento a apelação, mantendo intacta a sentença de primeiro grau. Interposto pelo ora Recorrente Embargos de Declaração, fls. 472/488, que negado provimento, Acórdão fls. 496, foi alvo de novo Recurso de Embargos de Declaração, fls. 499/504, igualmente improvido, à unanimidade. Por fim, interposto o terceiro Recurso de Embargos Declaratórios, fls. 516/520, por fax, e originais, fls. 530/534, também improvidos, por acórdão à unanimidade fls. 527. Em todos esses recursos de Embargos de Declaração, o recorrente pretendia prequestionar o art. 1.597 do Código Civil, além de alegar a inconstitucionalidade do art. 232 do Código Civil e inconstitucionalidade da Súmula n. 301 do STJ; e por fim, violação aos arts. 131 e 436 do Código de Processo Civil. Irresignado, interpõe o presente recurso, fls. 537/546, alegando violação aos artigos 131 e 436 do Código de Processo Civil. Embora intimada, não apresentou a parte Recorrida contrarrazões de Recurso. É o relatório. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e o preparo efetuado, motivo porque passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. O recurso não pode ser conhecido por desejar a parte recorrente tão somente reanalisar as questões fáticas, pelo que se encontra obstáculo na Súmula n. 07 do STJ. Considere-se também o teor da Súmula n. 301 do STJ que diz que em "Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade". Neste sentido: 11367502 - DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REEXAME DE PROVAS. DNA. RECUSA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. PATERNIDADE. Inviável o Recurso Especial quando o Tribunal Estadual decidiu fundamentadamente as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, sem omissões, contradições, tampouco obscuridades no julgado, embora em sentido diverso do pretendido pela parte. - O dissídio jurisprudencial deve ser demonstrado nos moldes legal e reglamenta L. - "Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade" (Súmula nº 301/STJ). - Se o Tribunal de origem decidiu considerando não apenas a presunção de paternidade, mas todos os elementos fáticos e probatórios apresentados pelas partes, a modificação do julgado, conforme pretendida pelo recorrente, enfrenta a vedação de se reexaminar provas em sede de Recurso Especial. - Inadmissível o Recurso Especial se o acórdão impugnado decidiu à luz da jurisprudência do STJ. Recurso Especial não conhecido. (Superior Tribunal de Justiça STJ; Resp 866.658; Proc. 2006/0139669-5; MG; Terceira Turma; Relª Min. Fátima Nancy Andrighi; Julg. 08/03/2007; DJU 26/03/2007; Pág. 241). Ante o exposto, e na forma do §1º do art. 542 do CPC, INADMITO o Recurso Especial. Publique-se, intime-se. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5807/06**

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA  
RECORRENTE :LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO :PAULO SÉRGIO MARQUES  
RECORRIDO :SIKA S/A  
ADVOGADO :JULIANA RESENDE CARDOSO E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 22 de janeiro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7470/07**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
RECORRIDO :JOÃO JOSE FERREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO :SAMUEL FERREIRA BALDO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 22 de janeiro de 2010.

# DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

## Intimações às Partes

### 3397ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:02 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO: 09/0079747-9

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1589/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 85028-4/06

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 85028-4/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)

APELANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: ELFAZ CAVALCANTE L. A. ELVAS

APELADO: N.M.B. SHOPPING CENTER LTDA

ADVOGADO: HORÁCIO GUAGLIARIELLO FILHO

RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0053508-8

#### PROTOCOLO: 09/0079816-5

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1590/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 5509/04

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 5509/04 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROC GERAL: JORGE MENDES FERREIRA NETO

APELADO: HOJUARA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

ADVOGADO: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2010

#### PROTOCOLO: 09/0079871-8

APELAÇÃO 10327/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS

RECURSO ORIGINÁRIO: 543/05

REFERENTE: (AÇÃO INDENIZATORIA DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 543/05 DA VARA CÍVEL)

APELANTE: EDMAR GOMES DE MELO

ADVOGADO: MARTA PÁSCOA RAMOS LOPES

APELADO: MUNICIPIO DE SAO SALVADOR DO TOCANTINS - TO

ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2010

#### PROTOCOLO: 09/0079944-7

APELAÇÃO 10328/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 108661-4/08

REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 108661-4/08 DA 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT

ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA

APELADO: SALOMÃO DE CARVALHO E ROCHA TOLENTINO LTDA

ADVOGADO(S): ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTRO

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2010

#### PROTOCOLO: 09/0079945-5

APELAÇÃO 10329/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 15800-5/05

REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 15800-5/05 DA 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BENEDITO NETO DE FARIA

ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES

APELADO: DEBORA SIQUEIRA LOURENÇO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057310-0

#### PROTOCOLO: 09/0079946-3

APELAÇÃO 10330/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 43472-8/06

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, Nº 43472-8/06 DA 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: CREUZA BORGES FERREIRA SARDINHA

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA

APELADO: BANCO FININVEST - S/A

ADVOGADO : GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2010

#### PROTOCOLO: 09/0079947-1

APELAÇÃO 10331/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 1560/02

REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 1560/02 DA 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO(S): LETÍCIA BITTENCOURT E OUTRO

APELADO: A.T.M. REPRESENTADO POR SUA MAE: HELENA TEIXEIRA MOURAO

ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA

LITISDENUN: ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO

LITISDENUN: I.R.B. BRASIL RESSEGUROS S/A

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS

APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO : LETÍCIA BITTENCOURT

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0030033-6

#### PROTOCOLO: 09/0079949-8

APELAÇÃO 10332/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 01364/99

REFERENTE: (AÇÃO INDENIZATORIA Nº 01364/99 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)

APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA - TO / REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL: SR. FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS

PROC GERAL: JORGE MENDES FERREIRA NETO

APELADO: KENIA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES E OUTRO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2010

#### PROTOCOLO: 09/0079952-8

APELAÇÃO 10333/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 4906/04

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 4906/04 DA 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE: ALESSANDRA VIANA CARDOSO COUTO

ADVOGADO: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS

APELADO: BANCO FIAT - S/A

ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2010

#### PROTOCOLO: 09/0079955-2

APELAÇÃO 10334/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 2059/95

REFERENTE: (AÇÃO DE INVENTARIO Nº 2059/95 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSOES)

APELANTE: VANESSA SOUZA SILVA

ADVOGADO(S): GOMERCINDO TADEU SILVEIRA E OUTRO

APELADO: ROSELITO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2010

#### PROTOCOLO: 09/0079957-9

APELAÇÃO 10336/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 70276-0/09

REFERENTE: (AÇÃO SOCIO EDUCATIVA Nº 70276-0/09 DA VARA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)

APELANTE: L. DA S. C.

DEFEN. PÚB: RONALDO CAROLINO RUELA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2010

#### PROTOCOLO: 09/0079958-7

APELAÇÃO 10335/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 65982-3/08

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 65982-3/08, DA 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

APELADO: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO: RÔMULO ALAN RUIZ

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2010

#### PROTOCOLO: 09/0080143-3

APELAÇÃO 10372/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: 727/04

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 727/04, DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL)

T.PENAL: ARTIGO 214, C/C O ARTIGO 224, "A", AMBOS DO CP

APELANTE: JUAREZ LUSTOSA DA CUNHA

ADVOGADO: DANIEL SOUZA MATIAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080151-4**

APELAÇÃO 10374/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8267-0/05  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 8267-0/05 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CP  
 APELANTE: NELCIVAN COSTA FEITOSA  
 ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0052160-5

**PROTOCOLO: 09/0080157-3**

REEXAME NECESSÁRIO 1657/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 25712-0/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 25712-0/09 - ÚNICA VARA CÍVEL)  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO  
 IMPETRANTE: HALEY COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.  
 ADVOGADO(S) JÚLIO HEBER LOBO E OUTRO  
 IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DA CIDADE PEDRO AFONSO-TO  
 PROC.(ª) E: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO BASTOS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080158-1**

REEXAME NECESSÁRIO 1658/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1192/92  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1192/92 - VARA CÍVEL)  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO  
 IMPETRANTE: SEVERINO JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA  
 IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM MIRACEMA DO TOCANTINS-TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080159-0**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1591/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3209/03  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 3209/03 - VARA CÍVEL)  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES  
 APELADO: IDOMENEU DOS SANTOS  
 ADVOGADO(S) VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E OUTRO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080223-5**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1592/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 48818-2/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 48818-2/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
 APELANTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
 PROC.(ª) E: MURILO FRANCISCO CENTENO  
 APELADO: COMAFE - COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.  
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080245-6**

APELAÇÃO 10397/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 56073-6/09  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 56073-6/09, DA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06  
 APELANTE: ANTONIA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080268-5**

APELAÇÃO 10405/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 43013-3/08  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 43013-3/08 DA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I,III E IV, DO CP  
 APELANTE: LUIZ SANTOS LEAL  
 DEFEN. PÚB: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080363-0**

REEXAME NECESSÁRIO 1660/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 80065-6/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 80065-6/09, DA ÚNICA VARA)  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO  
 IMPETRANTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: ÉLIS ANTÔNIA MENEZES CARVALHO  
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS-TO  
 ADVOGADO: CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2010

**PROTOCOLO: 10/0080628-3**

APELAÇÃO 10462/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 16819-4/09 46353-6/09 8901-4/09  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 8901-4/09 DA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISO II, DO CP  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO: JOSÉ LIMA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: TENNER AIRES RODRIGUES  
 APELANTE: JOSÉ LIMA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: TENNER AIRES RODRIGUES  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0074056-6

**PROTOCOLO: 10/0080739-5**

REEXAME NECESSÁRIO 1661/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 83005-9/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 83005-9/09 - DA ÚNICA VARA)  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO  
 IMPETRANTE: AMÉLIA PEREIRA LIMA DA SILVA  
 ADVOGADO: ELIENE SILVA DE ALMEIDA  
 IMPETRADO: DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS - GALILEU MARCOS GUARENHI  
 ADVOGADO : KEILA MUNIZ BARROS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0044816-7

**PROTOCOLO: 10/0080740-9**

APELAÇÃO 10493/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7485-7/04  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 7485-7/04 DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSOES)  
 APELANTE: F.K.N. REPRESENTADO POR J.S.F.  
 DEFEN. PÚB: VANDA SUELI M.S. NUNES  
 APELADO: J.G.M.  
 ADVOGADO: THEBERGE RAMOS PIMENTEL  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2010

**PROTOCOLO: 10/0080849-9**

HABEAS CORPUS 6201/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING  
 PACIENTE: MARLENE CARNEIRO LIMA  
 DEFEN. PÚB: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080850-2**

HABEAS CORPUS 6202/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: LUIS DA SILVA SÁ  
 PACIENTE(S) WEMERSON DA SILVA FERREIRA, LAILSON PEREIRA DA COSTA E JOSÉ DOS SANTOS MOURA  
 DEFEN. PÚB: LUIS DA SILVA SÁ  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080851-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10187/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.467/02  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 1.467/02 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO)

AGRAVANTE: IAKOV KALUGIN E ANASTÁSIA KALUGIN  
 ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA  
 AGRAVADO(A): DANIEL CLEMENTE DE OLIVEIRA E FATIMA APARECIDA CRIVELARI DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080854-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10188/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.2024-0/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 6.2024-0/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: AZENILDO VANDERLEY OLIVEIRA  
 ADVOGADO(S): SAMUEL LIMA LINS E OUTROS  
 AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S/A  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2010

**PROTOCOLO: 10/0080856-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1609/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. AC 4853/05  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4853/05 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA  
 ADVOGADO(S): TAYRONE DE MELO E OUTROS  
 AGRAVADO(A): MARCO ANTÔNIO FERREIRA CORREA  
 ADVOGADO(S): ROSEANI CURVINA TRINDADE E OUTRA  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0080869-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10190/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 018-1/10  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 018-1/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : ADMTO - ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS EM DEFESA DA MORADIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR  
 AGRAVADO(A): ERIVALDO RAIMUNDO NUNES  
 ADVOGADO(S): JOSÉ FERREIRA TELES E OUTRA  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080870-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10189/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.1568-0/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESTABELECIMENTO Nº 8.1568-0/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR: DANILO CHAVES LIMA  
 AGRAVADO(A): ISMAEL DE JESUS COSTA DA SILVA  
 ADVOGADO(S): KARINE KURYLO CÂMARA E OUTRA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080872-3**

HABEAS CORPUS 6203/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS  
 PACIENTE: ANA CLEIDE GOMES DE SOUSA  
 ADVOGADO: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI - TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080873-1**

HABEAS CORPUS 6204/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS  
 PACIENTE: JOELSON DIVINO PORTILHO DA SILVA  
 ADVOGADO: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI - TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0080872-3  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080874-0**

HABEAS CORPUS 6205/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS

PACIENTE: ADÃO DIAS LIRA  
 ADVOGADO: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI - TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/01/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0080872-3  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**3398ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 21 DE JANEIRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:00 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 09/0079959-5**

APELAÇÃO 10337/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1133/03  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA Nº 1133/03 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: NOLASCO DE CARVALHO  
 APELADO: ROBERVAL EUSTAQUIO DE BARROS  
 ADVOGADO: HAMILTON DE FIGUEIREDO SILVA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2010  
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 645/2009.

**PROTOCOLO: 09/0079961-7**

APELAÇÃO 10338/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4398-4/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 4398-4/05 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
 APELANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 APELADO: BANCO ITAÚ - S/A  
 ADVOGADO: GEDEON PITALUGA JÚNIOR  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2010  
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 645/2009.

**PROTOCOLO: 09/0079966-8**

APELAÇÃO 10339/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 47956-8/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 47956-8/07 DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
 ADVOGADO(S): NILTON VALIM LODI E OUTRO  
 APELADO: EULALIA BARBOSA DA SILVA BORGES  
 ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0079967-6**

APELAÇÃO 10340/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 880/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM INDENIZATORIA POR PERDAS E DANOS Nº 880/05 DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: IVA LOPES DA SILVA  
 ADVOGADO: PAULO SANDOVAL MOREIRA  
 APELADO(S): CELSO RODRIGUES FREIRE E SUA MULHER: IRENE FREIRE  
 ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0079968-4**

APELAÇÃO 10341/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4587/97  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4587/97 DA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A (MARBO TRANSPORTE COMERCIO LTDA)  
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE MELO RABELO  
 APELADO: MARIA DAS GRAÇAS BATISTA SOUZA  
 ADVOGADO: VALTERLINS FERREIRA MIRANDA  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080058-5**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1827/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1552/08

REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1552/08, DA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV ,DO CP  
AGRAVANTE: RUBENS NEY JÚNIOR BATISTA COELHO  
ADVOGADO: GERALDO DE FREITAS  
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
06/0050781-5

**PROTOCOLO: 09/0080086-0**

APELAÇÃO 10361/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 25902-9/07 26301-0/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 25902-9/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO  
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
APELADO: CONCRENORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
ADVOGADO(S): CABRAL SANTOS GONÇALVES E OUTROS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080088-7**

APELAÇÃO 10362/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3186/01  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 3186/01 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA  
APELADO: EUCLIDES PRIMO DE ARAÚJO  
ADVOGADO: GISELE RODRIGUES DE SOUSA  
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080090-9**

APELAÇÃO 10363/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 57030-0/08  
REFERENTE: (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 57030-0/08 - ÚNICA VARA)  
APELANTE: SEBASTIÃO MARQUES DOS SANTOS  
DEFEN. PÚB: NAZARIO SABINO CARVALHO  
APELADO: ELDONSO AIRES AMARAL  
ADVOGADO: DANIEL SOUZA MATIAS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080091-7**

APELAÇÃO 10364/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 34576-4/08  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 34576-4/08 DA ÚNICA VARA)  
APELANTE: SIRLEI GLÓRIA FONTOURA  
DEFEN. PÚB: NAZARIO SABINO CARVALHO  
APELADO: PEREIRA E FONTES LTDA-ME  
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS LACERDA E OUTRO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080092-5**

APELAÇÃO 10365/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
RECURSO ORIGINÁRIO: 20477-5/05  
REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 20477-5/05 - ÚNICA VARA)  
APELANTE(S): ANTÔNIO FERES E E SUA ESPOSA FATIMA GLACI MATIJE  
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
APELADO(S): MÁRCIO JANKE E LUIZ CARLOS DE BRITO  
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080093-3**

APELAÇÃO 10366/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO  
RECURSO ORIGINÁRIO: 99629-7/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 99629-7/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI  
APELADO: DOMINGOS PEREIRA DE BRITO  
ADVOGADO: KÁTIA BOTELHO AZEVEDO  
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080225-1**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1593/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1436/97  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1436/97 DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA)  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: JOSUE PEREIRA DE AMORIM  
APELADO: HERBERT HOOWER BRASILEIRO BARBOSA

ADVOGADO(S): PEDRO DUAILIBE SOBRINHO E OUTROS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2010  
IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**PROTOCOLO: 09/0080379-7**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1594/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 81879-2/09  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 81879-2/09 DA UNICA VARA)  
APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA - TO - JOSÉ AMÉRICO CARNEIRO  
ADVOGADO(S): RENATO DUARTE BEZERRA E OUTRO  
APELADO: MARIA DOS SANTOS SOUSA  
ADVOGADO : RENAN MARTINS BUHLER TOZZI  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2010

**PROTOCOLO: 10/0080664-0**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1828/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: 70005-1/07  
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 70005-1/07, DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL)  
T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, C/C O ARTIGO 71, DO CP  
AGRAVANTE: RENATO CARDOSO SANTANA  
DEFEN. PÚB: DENIZE SOUZA LEITE  
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
07/0057490-5

**PROTOCOLO: 10/0080837-5**

APELAÇÃO 10520/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2014/03 AI 9937/09 ap 9258  
REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS PROVOCADOS EM ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO Nº 2014/03 - 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: NELSON DE SOUZA PAIVA  
ADVOGADO: ROBERTA NAVES GOMES  
APELADO: DELVAIR NETO DA SILVA  
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
APELANTE: DELVAIR NETO DA SILVA  
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
APELADO: NELSON DE SOUZA PAIVA  
ADVOGADO: ROBERTA NAVES GOMES  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2010, CONEXÃO POR PROCESSO  
09/0076103-2

**PROTOCOLO: 10/0080886-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1610/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. ACR 3995/08  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3995/08 DO TJ-TO)  
AGRAVANTE: EDVAR GAMA RABELO  
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI  
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0080887-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10191/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 13.1765-7/09  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13.1765-7/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: SERGISMAR FERREIRA CUNHA  
ADVOGADO(S): RAFAEL WILSON DE M. LOPES E OUTRO  
AGRAVADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS 2009  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080889-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10192/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 14.1767-3/09  
REFERENTE: ( MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13.1767-3/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: ÁQUILA PLATINI DOS REIS DE ALMEIDA  
ADVOGADO(S): RAFAEL WILSON DE M. LOPES E OUTRO  
AGRAVADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS 2009  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2010, CONEXÃO POR PROCESSO  
10/0080887-1  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080893-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10193/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 7.1732-5/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: MURILO FRANCISCO CENTENO  
AGRAVADO(A): FRANCIMÁRIO ROCHA DE SOUZA  
ADVOGADO(S): FERNANDO MARCHESINI E OUTRO  
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080894-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10194/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11.6018-9/09  
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 11.6018-9/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA  
AGRAVADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL - HONDA - LTDA.  
ADVOGADO(S): AILTON ALVES FERNANDES E OUTRO  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080896-0**

HABEAS CORPUS 6206/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: WILTON BATISTA  
PACIENTE(S): ANTONIA LIDUINA MARQUES DO AMARAL E ADJULIO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: WILTON BATISTA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)  
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080897-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10195/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 125154-0  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 125154-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO: LAURÊNCIO MARTINS SILVA  
AGRAVADO(A): ÊNIO ANTÔNIO KRONBAUER  
ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0078763-5  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080904-5**

HABEAS CORPUS 6207/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: JOCELIO NOBRE DA SILVA  
PACIENTE: JANKESLEY CORREIA ARAÚJO  
ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO  
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0080519-8  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080907-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10196/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 43281-4  
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 43281-4/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)  
AGRAVANTE: VALFREDO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES  
AGRAVADO(A): DEUZIRENE LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0076410-4  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080908-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1611/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: ACR 3271/06  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3271/06 DO TJ-TO)  
AGRAVANTE: JOSÉ APARECIDO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAIS E. OLIVEIRA E OUTRO  
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**3399ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 17:09 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 09/0080160-3**

APELAÇÃO 10377/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 86823-4/09 86824-2/09  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 86823-4/09 - DA VARA CÍVEL)  
APELANTE: J. L. ARMAZÉNS GERAIS LTDA  
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0032854-0

**PROTOCOLO: 09/0080161-1**

APELAÇÃO 10378/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 15368-7/08 95216-4/08  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 15368-7/08 - DA VARA CÍVEL)  
APELANTE: JUAREZ DE PAULA SILVA FILHO  
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0022174-2

**PROTOCOLO: 09/0080162-0**

APELAÇÃO 10379/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 83523-0/08 83524-9/08  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 83524-9/08 - DA VARA CÍVEL)  
APELANTE: FAUSTO BARBOSA DE RESENDE  
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
APELADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 97/0006711-0

**PROTOCOLO: 09/0080167-0**

APELAÇÃO 10380/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GUARAI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 13705-1/09  
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 13705-1/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAI-TO)  
APELANTE: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN  
ADVOGADO(S): RENATO ALVES SOARES E OUTRO  
APELADO: MÁRIO VIEIRA PINTO  
ADVOGADO: CARLOS VÍCTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR  
APELADO: MARIANO CARLOS VIEIRA  
ADVOGADO: ILDEU DE CASTRO ALVARENGA  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080170-0**

APELAÇÃO 10381/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 5854/04  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5854/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE(S): JUVERCINO RODRIGUES DE SOUZA, JOAQUIM FERREIRA CIERQUEIRA, ANTENOR JOSE DE SOUZA, MARIA VALDA GAMAS DOS REIS, JOSE PEREIRA DA SILVA, JOSE SOARES DOS SANTOS, CICERO SERENO BONFIM, ARISTEU GOMES DA SILVA, NARIOZAN LIMA QUEIROZ, SALUSTRIANO RODRIGUES DA SILVA E JACKSON GIL FREDERICO  
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS  
APELADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
PROC GERAL: RONAN PINHO NUNES GARCIA  
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080189-1**

APELAÇÃO 10382/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 7408-1/05  
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 7408-1/05 DA 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: VIA PALMAS COMERCIO ATACADISTA LTDA  
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO  
APELADO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080196-4**

APELAÇÃO 10384/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 4334-8/05  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 4334-8/05 DA 5ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: JONAS CARVALHO BRITO  
ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO  
APELADO: MURILLO FARO CIFUENTES  
ADVOGADO: ADÔNIS KOOP  
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080198-0**

APELAÇÃO 10385/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 4584-7/05  
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 4584-7/05 DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: MGM - MECANICA GERAL E MAQUINAS LTDA  
ADVOGADO: MÁRCIO MELLO CASADO  
APELADO: GRANITOS PALMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO: GLÁUCO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL  
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080202-2**

APELAÇÃO 10386/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 107316-0/09  
REFERENTE: (AÇÃO MONITORIA Nº 107316-0/09 DA UNICA VARA CÍVEL)  
APELANTE: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ  
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ  
APELADO: MARCEU JOSÉ DE FREITAS  
ADVOGADO: MIRIAM NAZÁRIO DOS SANTOS  
RECORRENTE: MARCEU JOSÉ DE FREITAS  
ADVOGADO: MIRIAM NAZÁRIO DOS SANTOS  
RECORRIDO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ  
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080204-9**

APELAÇÃO 10387/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 16719-0/08  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 16719-0/08 - UNICA VARA CÍVEL)  
APELANTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
PROC.(ª) E: SULAMITA BARBOSA POLIZEL  
APELADO: JANIO CRUZ MOUZINHO  
ADVOGADO: RENATO RODRIGUES PARENTE  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080207-3**

APELAÇÃO 10389/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 24676-6/08  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 24676-6/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
APELANTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
PROC.(ª) E: SILVIA NATASHA AMERICO NASCIMENTO  
APELADO: BRASIL TELECON - SA  
ADVOGADO(S): CATIANI ROSSI E OUTROS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0039749-8

**PROTOCOLO: 09/0080209-0**

APELAÇÃO 10388/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 10598-0/05  
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 10598-0/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: VIVO S/A  
ADVOGADO(S): GUILHERME CAMARGOS QUINTELA E OUTROS  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080215-4**

REEXAME NECESSÁRIO 1659/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 8921-6/05 9365-5/05  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 8921-6/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
IMPETRANTE: TELEGÓIAS CELULAR S/A  
ADVOGADO: SARA RACHID ABREU  
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: ANA KEILA MARTINS BARBIERO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0080209-0

**PROTOCOLO: 09/0080217-0**

APELAÇÃO 10390/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3302/01  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL Nº 3302/01 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO  
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO  
APELADO: JOSE BENEZI FRANCO E A EMPRESA NOSSOLAR E LORIVALDO BELCHIOR SEVERINO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080218-9**

APELAÇÃO 10391/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 24714-0/09  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 24714-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BRASIL TELECON - SA  
ADVOGADO: ROGERIO GOMES COELHO  
APELADO: SERGIO PAULO GUIMARAES  
ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080219-7**

APELAÇÃO 10392/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 23689-8/05  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 23689-8/05 DA 5ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: KEILA MUNIZ BARROS  
ADVOGADO: KEILA MUNIZ BARROS  
APELADO: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
ADVOGADO: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080220-0**

APELAÇÃO 10393/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 999/03  
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISAO E REEQUILIBRIO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 999/03 DA 5ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI  
APELADO: MARILDA PICCOLO  
ADVOGADO: SALDANHA DIAS VALADARES NETO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080221-9**

APELAÇÃO 10394/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1022/96  
REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITORIO Nº 1022/96 DA VARA CÍVEL)  
APELANTE: JOAO BATISTA MARTINS BRINGEL  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL  
APELADO: GENTILIO DIAS DE OLIVEIRA  
DEFEN. PÚB: FRANCIANA DI FATIMA CARDOSO  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080222-7**

APELAÇÃO 10395/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2833/00  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2833/00 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO  
PROC GERAL: FABIO BARBOSA CHAVES  
APELADO: BB - CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.  
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080237-5**

APELAÇÃO 10396/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1781-9/05 djg 2240  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1781-9/05 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: ARMANDO COSTA AGUIAR  
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0027804-5

**PROTOCOLO: 09/0080252-9**

APELAÇÃO 10398/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3591/02  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL C/C DANO MORAL Nº 3591/02 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
 APELANTE: ALBERTINA SILVA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: TÉLIO LEÃO AYRES  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080255-3**

APELAÇÃO 10399/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 74445-8/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 74445-8/07 DA 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: KLEBER BUCAR BARREIRA  
 ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES  
 APELADO: RECAPAGEM PALMENSE LTDA  
 ADVOGADO(S): EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO  
 APELANTE: RECAPAGEM PALMENSE LTDA  
 ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU  
 APELADO: KLEBER BUCAR BARREIRA  
 ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080257-0**

APELAÇÃO 10400/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 87520-1/06  
 REFERENTE: (AÇÃO PREVIDENCIARIA Nº 87520-1/06 DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR: MARCELO BENETE FERREIRA  
 APELADO: JOSE DO SOCORRO LIMA DA SILVA  
 ADVOGADO: KARINE KURYLO CÂMARA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080258-8**

APELAÇÃO 10401/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2174/01  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2174/01 DA 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
 ADVOGADO(S): NILTON VALIM LODI E OUTRO  
 APELADO: TAURUS COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA  
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080265-0**

APELAÇÃO 10402/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 30602-3/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 30602-3/09 DA VARA UNICA)  
 APELANTE: JULIA PINHEIRO SOARES  
 ADVOGADO: ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA  
 APELADO(S): RAIMUNDO BARBOSA DOS REIS, ELIAS GOMES E ADAO HONORATO DE JESUS  
 ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR DE SOUZA E OUTRO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080282-0**

APELAÇÃO 10411/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 964/03  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISAO E REEQUILIBRIO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 964/03 DA 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI  
 APELADO: HAMILTON JOSE DIAS  
 ADVOGADO: SALDANHA DIAS VALADARES NETO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080311-8**

APELAÇÃO 10412/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4496/94  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL Nº 4496/94 - DA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA  
 APELADO: LOURDES MARIA MARTINELLI  
 ADVOGADO: LEVY DIAS MARQUES  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080312-6**

APELAÇÃO 10413/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 92939-0/09

REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 92939-0/09, DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE: ANAÍSA SOARES COELHO  
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
 APELADO: MUNICIPIO DE ITACAJÁ-TO.  
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0017319-3

**PROTOCOLO: 09/0080323-1**

APELAÇÃO 10414/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 84666-6/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 84666-6/08, DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA  
 APELADO: JOSELITO DA SILVA MATOS  
 ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080324-0**

APELAÇÃO 10415/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 84668-2/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 84668-2/08, DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA  
 APELADO: MANOELITO DA SILVA MATOS  
 ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0080323-1

**PROTOCOLO: 09/0080325-8**

APELAÇÃO 10416/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 84667-4/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 84667-4/08, DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA  
 APELADO: MARUZETE RODRIGUES SOARES  
 ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0080323-1

**PROTOCOLO: 09/0080326-6**

APELAÇÃO 10417/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6653/02  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, Nº 6653/02 DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: IZAK VALERIANO MARTINS  
 ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA  
 APELADO: INVESTCO S/A  
 ADVOGADO(S): FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO E OUTRO  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080339-8**

APELAÇÃO 10418/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15741-6/05  
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 15741-6/05 DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE(S): ALAIR DOS REIS PEREIRA DA SILVA E DERSUEIDE MARIA CHAVES DO VALE  
 ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO  
 APELADO(S): JOSÉ WANDERLAN NASCIMENTO MOURA E DINALVA MOURÃO DA LUZ MOURA  
 ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010

**PROTOCOLO: 09/0080341-0**

APELAÇÃO 10419/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37435-7/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 37435-7/08 DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: ANA RIZIA AGRAS DE CASTRO  
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES  
 APELADO(S): EURIVAL COELHO DE OLIVEIRA E VALDENY ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069587-9

**PROTOCOLO: 10/0080914-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1612/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7444/08  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC 7444/08 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A  
 ADVOGADO(S): PÚBLIO BORGES ALVES E OUTRO

AGRAVADO(A): MARIA DE JESUS BARROSO LIMA  
 ADVOGADO: LUANA GOMES COELHO CÂMARA  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010, PREVENÇÃO POR  
 DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0080919-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1613/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8035/08  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL  
 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8035/08 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: MARLENE RODRIGUES NERES  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 AGRAVADO(A): NEMIAS GOMES  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010, PREVENÇÃO POR  
 DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0080921-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10197/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.6159-8/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 10.6159-  
 8/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: ANTONIO DIONIZIO NETO  
 ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA  
 AGRAVADO(A): BANCO ITAÚ - S/A  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080935-5**

HABEAS CORPUS 6208/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRICIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE: JOSÉ ARMANDO CORREA  
 DEFEN. PÚB: FABRICIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
 PALMAS-TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0080942-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1513/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. AC 8657/09  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO  
 EXTRAORDINÁRIO NA AC 8657/09 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: SIMPLICIA FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE  
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010, PREVENÇÃO POR  
 DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0080946-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1514/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. AC 8656/09  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO  
 EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 8656/09 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: ISABEL CARDOSO MATOS  
 ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE  
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/01/2010, PREVENÇÃO POR  
 DESEMBARGADOR

## TURMA RECURSAL

### 1ª TURMA RECURSAL

**Ata**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS  
 JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

266ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 22 DE JANEIRO DE  
 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE  
 SETEMBRO DE 2009

**RECURSO INOMINADO Nº 2171/10 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 2004.0000.6477-0/0  
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Danos Materiais  
 Recorrente: Eulerlene Angelin Gomes Furtado  
 Advogado(s): Dr. Glauton Almeida Rolim e Outros  
 Recorrido: Aymoré - Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Banco ABN AMRO Real  
 S/A)  
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 002/2010**  
**SESSÃO ORDINÁRIA - 28 DE JANEIRO DE 2010**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do  
 Tocantins, em Palmas, em sua 2ª (segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e  
 oito (28) dias do mês de janeiro de 2010, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas  
 sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de  
 Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de  
 julgamento de sessões anteriores:

**01 - RECURSO INOMINADO Nº 2096/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 15.080/08\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: Banco Citicard S/A  
 Advogado(s): Dr. Flávio Sousa de Araújo e Outros  
 Recorrida: Juliane Barbosa Costa Carneiro  
 Advogado(s): Dr. Mainardo Filho Paes da Silva e Outros  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**02 - RECURSO INOMINADO Nº 2099/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 15.551/08\*  
 Natureza: Cobrança de diferença do Seguro Obrigatório DPVAT  
 Recorrente: Adão Batista Gomes  
 Advogado(s): Drª. Keila Alves de Sousa  
 Recorrido: Centauro Seguradora S/A  
 Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano e Outros  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**03 - RECURSO INOMINADO Nº 2120/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 10.515/06\*  
 Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT  
 Recorrente: Francisco de Moraes, Ewadelina de Moraes, Benedita Soares de Moraes e  
 Rosimeire de Moraes Araújo  
 Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa  
 Recorrido: Bradesco Seguros S/A (Revel)  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 2122/09 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0001.3310-6/0\*  
 Natureza: Reparação por Danos Morais  
 Recorrente: Janaína de Abreu  
 Advogado(s): Drª. Elizabeth Lacerda Correia e Outros  
 Recorrido: M. C. Valadares-ME (Maré Surf)  
 Advogado(s): Drª. Patrícia Grimm Bandeira  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 2129/09 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2005.0001.9852-0/0\*  
 Natureza: Indenização para Reparação de Danos Morais com pedido de Antecipação de  
 tutela  
 Recorrente: Banco Popular do Brasil S/A  
 Advogado(s): Dr. Hélio Brasileiro Filho  
 Recorrida: Maria Rita Pereira da Silva  
 Advogado(s): Dr. Hugo Barbosa Moura  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 2137/09 (JECC - TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2009.0003.9961-7/0\*  
 Natureza: Cobrança c/c pedido de antecipação de tutela  
 Recorrente: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda (Revel)  
 Advogado(s): Dr. Miguel Boulos e Outros  
 Recorrido: Reginaldo Silva dos Santos  
 Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.179-6**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas  
 (Sistema Projudi)  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Maurício Venâncio de Sousa (Confeitaria Quero Quero)  
 Advogado(s): Dr. Marcus Vinícius Rêzio do Carmo  
 Recorrido: Oliveira e Monteiro Ltda-ME  
 Advogado(s): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.672-0**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto - da Comarca de Palmas  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Luiz Cláudio Bezerra  
 Advogado(s): Dr. Francisco José Sousa Borges e Outros  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.977-3**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas  
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Declaratória de Inexigibilidade de débito com  
 pedido de antecipação de tutela  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Drª. Denyse da Cruz Costa Alencar e Outros  
 Recorrido: Lucas Costa dos Santos  
 Advogado(s): Dr. Ricardo Giovanni Carlin  
 Relator: Juiz José Maria Lima

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ARAGUAINA

#### 3ª Vara Cível

##### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ.

##### **01- AUTOS: 2008.0003.0442-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DISBRAVA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEICULOS ARAGUAINA LTDA.

Advogado(s): DEARLEY KUHN-OAB/TO 530.

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado(s): TATIANA VIEIRA ERBS-OAB/TO3070.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA P/ O DIA 27/01/2010 ÀS 16:00 HORAS, SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Somente nesta data fui informada de que estaria respondendo pela 3ª Vara Cível, em substituição automática à 2ª Vara Cível. Ocorre que nesta data, sem ter ciência da respectiva audiência, designei médico para o meu filho, o que não pode ser adiado. Assim, diante da justificativa acima, remarco a audiência para o dia 27 próximo, às 16 horas. Intimem-se. Araguaína/TO, 18/01/2010. (ass) Aldagiza Viana de Santana Bezerra – Juiza de Direito.

##### **02- AUTOS: 2008.0003.0442-1/0**

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: CIPRIANO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE –OAB/TO 3861.

Requerido: FELIPE ELIAS NICOTERA ABRAÃO E ANTONIO ELIAS ABRAÃO FILHO.

Advogado(s): JOSÉ HOBALDO VIEIRA.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES P/ AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA P/ 04/02/2010 ÀS 14:00 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Tendo em vista a disposição do art.277, o CPC. Redesigno audiência de conciliação para o dia 04/02/2010, às 14:00 horas. Citem-se os requeridos Felipe Elias NicoteraAbraão, via Carta Precatória. Indefiro o pedido de fls.65. Assim sendo, proceda-se as citações dos requeridos, para compara audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado ficando o requerido ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art.277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumi-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo de contrário resultar da prova dos autos (CPC, art.277, § 2º). Intime(m)-se o requerente para comparecimento pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir. Intime-se o requerido Antonio Elias Abraão Filho, para comparecer a audiência de conciliação. Adita-se que não havendo a conciliação entre as partes, o requerido deverá apresentar, querendo, em audiência, a sua contestação, rol de testemunhas, e se for o caso, requerimento de perícia, nos termos do art. 278 do CPC. Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-To, 15/09/09. Gladiston Esperdito Pereira-Juiz de Direito.

##### **03- AUTOS: 316/89**

Ação:EXECUÇÃO FORÇADA POR TITULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS – BEG S/A.

Advogado(s): HIRAN PEREIRA DUARTE-OAB/CE 10422; PAULO ANTONIO GARCIA-OAB/SP 87206; ELIETE SANTANA MATOS-OABCE 10423.

Requerido: COMERCIAL VAREJISTA DE SECOS E MOLHADOS E VICTOR PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): CARLOS FRANCISCO XAVIR-OAB/TO 1622.

Arrematante: CIY FARNEY JOSÉ GONÇALVES CAETANO.

Advogado: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA-OAB/TO 3717.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA P/ 28/01/2010 ÀS 14:00 HORAS, SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Chamo o feito a ordem e decido. Não consta no acórdão da apelação cível 8408 de fls.615 e nem tanpouco na decisão de fls.257 prazo da desocupação do imóvel. Por sua vez estabeleça o artigo 125, II e IV do CPC que: O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste código: II-Velar pela rápida solução do litígio: IV-Tentar a qualquer tempo, conciliar as partes. Ante o exposto designo audiência de conciliação para o dia 28 de Janeiro de 2010 às 14:00 horas, no Fórum local, ficando autorizado até aquela dada a permanência do executado no imóvel. Intime-se pessoalmente, executado e arrematante, sendo que o exequente e os respectivos advogados através do DJ. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17/12/09. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto respondend.

#### 2ª Vara Criminal

##### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2008.0006.1642-3**

Reeducando: ALCIDES ALVES LIMA

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão

DESPACHO: "Indefiro o requerimento formulado pelo reeducando nas fls. 75/79 por entender que ele não preenche, por ora, o requisito temporal para a progressão de regime consistente no cumprimento de 2/5 de pena. Intime-se. Araguaína, 21 de janeiro de 2010. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito em substituição automática."

#### 1ª Vara de Família e Sucessões

##### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

PROCESSO: 10.635/02

REQUERENTE: WANDER ARAÚJO SETUBAL

ADVOGADO: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ, OAB/TO nº. 1375-B, DRA. Mª DE FÁTIMA F. CORREA, OAB/TO Nº 1673

REQUERIDO: ESPOLIO DE LEOMAR LOPES SETUBAL.

SENTENÇA(parte dispositiva): "Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, c/c inciso § 1º, do CPC. Sem custas, considerando o benefício da assistência judiciária gratuita. Transitado em julgado, ao arquivo, com as pertinentes baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 19/01/2010(ass) VANDRÉ MARQUES e SILVA, Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO Nº.: 14.155/05.

Natureza: Execução de Alimentos.

Requerente: Lucas Moraes de Oliveira.

Advogada: Defensoria Pública.

Requerido: José Lopes de Oliveira.

Advogado: Dr. Zênis de Aquino Dias - OAB/TO. 213-A.

despacho: "Designo o dia 02/03/2010, às 14h30min., para audiência de conciliação. Intimem-se. ARAGUAINA-TO., 02/07/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

##### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES, em substituição legal ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0009.6084-0, requerido por RAIMUNDO ALVES DE SOUSA em face de MARIA DO AMPARO DOS SANTOS, sendo o presente para CITAR a Requerida, Sra. MARIA DO AMPARO DOS SANTOS, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de todos os termos da ação, cuja cópia segue em anexo. INTIMANDO a mesma para comparecer à audiência de reconciliação designada para o dia 03(três) de AGOSTO DE 2010, às 13H00MIN., no edifício do Fórum, sita, Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, oportunidade em que o mesmo, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob as penas da lei. Em conformidade com o r. despacho que a seguir transcrevemos: "Defiro a gratuidade Judiciária. Designo o dia 03/08/2010, às 13h00min., para audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 28/09/2009. (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, Juiz de Direito".

#### 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

##### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 002/2010

Prazo: 20 (vinte) dias

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos da Ação de Indenização nº 2006.0006.3724-6, proposta por MUNICIPIO DE ARAGUAINA em desfavor de RONALDO BORGES PINTO, CPF Nº 010.662.501-20, por ser o mesmo para CITAR o(s) o requerido(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da inicial e, caso queira, ofereça através de advogado, defesa ao pedido nos 15 (quinze) dias subsequentes, sob pena de revelia. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "...2) Defiro o pedido de fls. 188. Expeça-se, pois, edital com prazo de 20 (vinte) dias, citando-se o réu Ronaldo Borges Pinto, nos autos qualificado, para todos os termos da presente ação e, caso queira, ofereça, através de advogado, defesa ao pedido nos 15 (quinze) dias subsequentes, sob pena de revelia...". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (21/01/2010). Eu, (Vera Lucia Rodrigues de Almeida), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

#### 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

##### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 05 (CINCO) DIAS

A JUIZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.5415-2 proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de BABAÇU INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Nº 00.373.283/000-17, bem como seu sócio(s) solidário(s), NELCY CARLOS HERINGER, CPF: 091.529.111-87; RACHEL DUTRA HERINGER, CPF: 275.662.001-78 sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a

importância de R\$ 29.253,50 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), representada pela CDA nº A-317/2007, A-338/2007 e A-356/2007, datada de 12/02/2007 e 13/02/2007, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro conforme requerido. CITE-SE o executado, via edital, na pessoa de seu representante legal, bem como os seus sócios solidários, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, arts. 8º a 10). Imltime-se. Araguaína/TO, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (22/01/2010). Eu, (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevô , que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 05 (CINCO) DIAS**

A JUÍZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0004.8889-1 proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ELETRO ARAGUAÍNA LTDA, Nº 00.975.367/0001-20, bem como seu sócio(s) solidário(s), JOÃO ALEXANDRE EVANGELISTA, CPF: 166.452.781-87; ROSIMEIRO ALVES DA SILVA EVANGELISTA, CPF: 663.394.301-63 sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.056,64 (doze mil, cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), representada pela CDA nº A-5259/2007, A-5267/2007, datada de 12/01/2007, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro conforme requerido. CITE-SE o executado, via edital, na pessoa de seu representante legal, bem como os seus sócios solidários, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, arts. 8º a 10). Imltime-se. Araguaína/TO, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (22/01/2010). Eu, (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevô , que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 05 (CINCO) DIAS**

A JUÍZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.5402-0 proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MANOEL CANDIDO VAL PORTO LEITE, CNPJ: Nº 02.508.338/0001-84, bem como seu sócio(s) solidário(s), MANOEL CÂNDIDO VAL PORTO LEITE, CPF: 401.187.113-34 sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.954,32 (dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), representada pela CDA nº A-533/2007, A-536/2007, datada de 22/02/2007, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro conforme requerido. CITE-SE o executado, via edital, na pessoa de seu representante legal, bem como os seus sócios solidários, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, arts. 8º a 10). Imltime-se. Araguaína/TO, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (22/01/2010). Eu, (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevô , que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 05 (CINCO) DIAS**

A JUÍZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0004.9407-7 proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MARIA DO SOCORRO MARTINS ROCHA PINHO, CNPJ: Nº 00.116.424/0001-16, bem como seu sócio(s) solidário(s), MARIA DO SOCORRO MARTINS ROCHA, CPF: 351.200.961-15 sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.684,51 (um mil seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), representada pela CDA nº A-76/2008, datada de 01/09/2008, referente a ICMS e

acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro conforme requerido. CITE-SE o executado, via edital, na pessoa de seu representante legal, bem como os seus sócios solidários, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, arts. 8º a 10). Imltime-se. Araguaína/TO, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (22/01/2010). Eu, (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevô , que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 05 (CINCO) DIAS**

A JUÍZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0004.9364-0 proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de POLO DIST. DE EQUIP. AUTOMOTIVOS E HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ: Nº 05.028.270/0001-24, bem como seu sócio(s) solidário(s), SHALANNA DUARTE SILVA, CPF: 006.855.821-08; YURI LIMA RIBEIRO, CPF: 454.710.531-68, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 34.015,09 (trinta e quatro mil, quinze reais e nove centavos), representada pela CDA nº A-43/2008, A-46/2008, datada de 01/09/2008, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro conforme requerido. CITE-SE o executado, via edital, na pessoa de seu representante legal, bem como os seus sócios solidários, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, arts. 8º a 10). Imltime-se. Araguaína/TO, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (22/01/2010). Eu, (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevô , que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 05 (CINCO) DIAS**

A JUÍZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0010.2490-4 proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de PLINOR RAYTON LOPES DE SOUSA, CPF Nº 865.422.301-49, bem como seu sócio(s) solidário(s), PLINOR RAYTON LOPES DE SOUSA, CPF: 865.422.301-49 sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.176,83 (dois mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), representada pela CDA nº J-25/2007, datada de 02/10/2007, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro conforme requerido. CITE-SE o executado, via edital, na pessoa de seu representante legal, bem como os seus sócios solidários, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, arts. 8º a 10). Imltime-se. Araguaína/TO, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (22/01/2010). Eu, (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevô , que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 05 (CINCO) DIAS**

A JUÍZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.2046-0 proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de KARLA A. F. M. O. SILVA, CNPJ: Nº 06.113.287/0002-23, bem como seu sócio(s) solidário(s), KARLA ANA FRANCISCA MOREIRA DE OLIVEIRA SILVA, CPF: 000.805.981-02 sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.384,72 (um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), representada pela CDA nº A-282/2007, datada de 12/02/2007, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à

penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro conforme requerido. CITE-SE o executado, via edital, na pessoa de seu representante legal, bem como os seus sócios solidários, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, arts. 8º a 10). Intime-se. Araguaína/TO, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (22/01/2010). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevô , que digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 05 (CINCO) DIAS

A JUÍZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0010.2476-9 proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de COPYTONER COPIADORA COM. E LOCAÇÃO DE MAQ. COPIAD. E INF. LTDA, CNPJ: Nº 04.440.987/0001-16, bem como seu sócio(s) solidário(s), JUAREZ RODRIGUES DE FREITAS, CPF: 358.070.751-53; ALEDIR ELIAS DA COSTA, CPF: 374.362.11-06 sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.054,75 (quatro mil, cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), representada pela CDA nº A-1555/2007, datada de 04/04/2007, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro conforme requerido. CITE-SE o executado, via edital, na pessoa de seu representante legal, bem como os seus sócios solidários, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, arts. 8º a 10). Intime-se. Araguaína/TO, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (22/01/2010). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevô , que digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 05 (CINCO) DIAS

A JUÍZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0004.8873-5 proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de COPYTONER COPIADORA COM. E LOCAÇÃO DE MAQ. COPIAD. E INFOR. LTDA, CNPJ: Nº 04.440.987/0001-16, bem como seu sócio(s) solidário(s), JUAREZ RODRIGUES DE FREITAS, CPF: 358.070.751-53; ALEDIR ELIAS DA COSTA, CPF: 374.362.11-06 sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.246,68 (um mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), representada pela CDA nº A-5205/2007, datada de 12/08/2007, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro conforme requerido. CITE-SE o executado, via edital, na pessoa de seu representante legal, bem como os seus sócios solidários, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, arts. 8º a 10). Intime-se. Araguaína/TO, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (22/01/2010). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevô , que digitei e subscrevi.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 008/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0003.9775-0/0**  
REQUERENTE: DALCY NUNES PEREIRA  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado do Tocantins  
SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios

que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 06 de novembro de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0003.3346-8/0**

REQUERENTE: SÔNIA MARIA FERNANDES DA COSTA REZENDE

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 29 de outubro de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0003.5347-7/0**

REQUERENTE: JOANA BENTO DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 06 de novembro de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0003.3338-7/0**

REQUERENTE: RAIMUNDA BARBOZA DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 06 de novembro de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0002.5548-3**

REQUERENTE: ERIVALDA VIEIRA ARAÚJO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 06 de novembro de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0002.7576-0**

REQUERENTE: DARCY SOARES GONÇALVES

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência,

condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 %(dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 06 de novembro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0000.8404-2/0**

REQUERENTE: IRIS RODRIGUES COSTA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 %(dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 06 de novembro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0003.8554-9**

REQUERENTE: JOSÉ JUNIOR GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 %(dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 06 de novembro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0003.3344-1/0**

REQUERENTE: FRANCINETE BANDEIRA BARRA MARINHO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 %(dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 06 de novembro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0003.4750-7/0**

REQUERENTE: LUZIA COSTA ALVES

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 %(dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 29 de outubro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0000.1442-7/0**

REQUERENTE: MARIA DE JESUS VIEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com

resolução de mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 %(dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 29 de outubro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0003.8545-0/0**

REQUERENTE: CLEUSA DUARTE DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 %(dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 06 de novembro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0003.7271-4/0**

REQUERENTE: ROSILDA COELHO DIAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 %(dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 29 de outubro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0003.8508-5/0**

REQUERENTE: GEREMIAS GOMES DOS SANTOS

Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 %(dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 06 de novembro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0001.3522-4/0**

REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS

Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 %(dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 06 de novembro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0001.7080-1/0**

REQUERENTE: HILEIA REIS VIEIRA OLIVEIRA

Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 %(dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 06 de novembro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0003.5326-4/0**

REQUERENTE: ADAURA MARIA DE JESUS

Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 %(dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 06 de novembro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0001.7320-7**

REQUERENTE: MARIA DOS ANJOS ALVES SANTOS FERREIRA

Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 %(dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 06 de novembro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0003.5484-8/0**

REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DA CRUZ

Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 %(dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 06 de novembro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0000.1460-5/0**

REQUERENTE: MARIA MARTINS DE SOUSA

Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 %(dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 06 de novembro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0001.7080-5/0**

REQUERENTE: RAIMUNDA ALVES CASCIMIRO

Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 %(dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 06 de novembro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0003.7322-2/0**

REQUERENTE: MARILENE APARECIDA MAIA

Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 %(dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 29 de outubro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0003.4646-2/0**

REQUERENTE: ALAIDE MENEZES LIMA

Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 %(dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 29 de outubro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0001.7087-9/0**

REQUERENTE: DIOMAR DIAS BRITO

Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 %(dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 29 de outubro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0001.5266-8/0**

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 %(dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 29 de outubro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0003.7300-1/0**

REQUERENTE: REINALDO NUNES DE BRITO

Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 29 de outubro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0003.7305-2/0**

REQUERENTE: LUIZA EVAGELISTA AQUINO

Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 29 de outubro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0003.1375-0/0**

REQUERENTE: ALIETE ALVES NUNES

Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 29 de outubro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0001.7090-9/0**

REQUERENTE: MARIA DAMASIA SANTOS LIMA

Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 29 de outubro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0001.4322-7/0**

REQUERENTE: GENY PINHEIRO DE SOUZA

Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 29 de outubro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0003.7273-0/0**

REQUERENTE: ADEMIR MONTEIRO CARVALHO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 29 de outubro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0000.8399-2/0**

REQUERENTE: JANES SANTOS CUNHA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 29 de outubro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0000.8395-0/0**

REQUERENTE: MARIA NIRACI PEREIRA MARINHO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 29 de outubro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0003.9617-6/0**

REQUERENTE: CICERA BARROSO DE SAMPAIO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 29 de outubro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0003.4745-0/0**

REQUERENTE: IRACI BARBOSA TEIXEIRA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 29 de outubro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0000.1220-3/0**

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 29 de outubro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0003.4766-3/0**

REQUERENTE: ROSILENE CAVALCANTE BARBOSA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 29 de outubro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0003.5461-9/0**

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 29 de outubro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0003.9763-6/0**

REQUERENTE: MARIA NOÊMIA ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 29 de outubro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0000.8406-9/0**

REQUERENTE: UBIRATAN CARVALHO LUZ

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 29 de outubro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0004.1404-2/0**

REQUERENTE: WALDEFRAN DE SOUSA LIMA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 29 de outubro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0003.961-0/0**

REQUERENTE: MARILDA RODRIGUES DOS SANTOS MELO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 29 de outubro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0000.1453-2/0**

REQUERENTE: ANA PEREIRA DE LACERDA COSTA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 29 de outubro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0003.5448-1/0**

REQUERENTE: MARIA INÉS AMORIM DA SILVA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 29 de outubro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0003.4702-7/0**

REQUERENTE: NATALINA FERREIRA DA FRONTA FREITAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Araguaína/TO., 29 de outubro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0003.4823-6**

REQUERENTE: ANCELMINA DIAS DA CUNHA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 %(dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 29 de outubro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0003.4605.5/0**

REQUERENTE: MARCELO COSTA GUIMARAES

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 %(dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 29 de outubro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0003.7355-9/0**

REQUERENTE: JOSIVAN LOPES CARNEIRO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 %(dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 29 de outubro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0003.8289-2/0**

REQUERENTE: MIGUEL MESSIAS NERES

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 %(dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 29 de outubro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0003.5463-5**

REQUERENTE: VALDIRENE GAMA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 %(dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se,

Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 29 de outubro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0003.5475-9/0**

REQUERENTE: MARIJARA FONSECA AYRES

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 %(dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 29 de outubro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0001.7318-5**

REQUERENTE: GILDASIA CHAVES LIMA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 %(dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 29 de outubro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0003.4601.2/0**

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA RAMOS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 %(dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 29 de outubro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO Nº 2006.0003.8542-5/0**

REQUERENTE: ANTONIO FILHO NOGUEIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 %(dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO., 29 de outubro de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

### Juizado Especial Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – Ação: Obrigação de Fazer... – 16.212/2009**

Requerente: Cândida Saldanha de Matos

Advogado: Cristiane Anes de Brito – OAB-TO nº. 2.463

Requerida: Banco BMG - Máster S/A

Advogado: Januário Alves Matos Junior – OAB/TO nº. 1.725

Requerida: Mastercard Administradora de Cartões de Crédito

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo

parcialmente PROCEDENTES os pedidos da parte autora em consequência, determino que o banco demandado se abstenha de fazer cobranças dos serviços de manutenção do cartão da requerida, devendo ainda cancelar o referido cartão. Com fundamento no art. 42, Parágrafo único da lei 8.078/90, CONDENO o demandado a restituir o valor de R\$ 15,00 em dobro e corrigido pelo INPC e com juros de mora a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. E, com juros de mora de 1% a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 35,00. Com lastro nas disposições do art. 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, condeno o demandado a pagar a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 1.500,00. Totalizando assim, o valor de R\$ 1.535,00 (mil e quinhentos e trinta e cinco reais). Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado, fica desde já o demandado intimado para no prazo de 15 dias; cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa de 10%, prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito em face da segunda demandada em face de sua manifesta ilegitimidade ad causam. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 17/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

#### 02 – Ação: Cobrança... – 17.214/2009

Requerente: Jesuíno Maciel de Sousa  
Advogado: Clever Honório C. Santos – OAB-TO nº. 3.675  
Requerido: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins  
Advogado: Raimundo Costa Parrião Junior – OAB/TO nº. 4.190  
Advogado: Leandro Finelli Horta Vianna – OAB/MG nº. 79.942  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e fundamento no art. 51, IV, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas na distribuição. Sem custas. Art. 55, da lei de rito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e devolva-os ao autor, caso requeira. Araguaína, 07/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

#### 03 – Ação: Nulidade de Faturas Com Antecipação de Tutela – 15.873/2009

Requerente: ARL Factoring – Fomento Mercantil  
Advogado: Miguel Vinicius Santos – OAB-TO nº. 214-B  
Requerida: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 4.126-B  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES OS PEDIDOS, e com fundamento no art. 147, do Código Civil, declaro nulos os débitos mencionados na inicial, declarando ainda inexistente o referido débito. Determino o cancelamento da restrição em razão do referido débito. Com fundamento nos artigos 186 e 927, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a requerida a pagar à suplicante a título de indenização por danos morais o valor de R\$ 2.500, 00 (dois mil e quinhentos reais). Julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais. Transitada em julgado fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 19/10/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

#### 04 – Ação: Execução de Título Extra-Judicial – 16.358/2009

Requerente: Paulinho de César  
Advogado: Giancarlo Gil de Mendezes – OAB-TO nº. 2918  
Requerido: Fernando Rocha Campos  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Considerando o interesse do executado em quitar a dívida de R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos) em seis parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais), intime-se o exequente para manifestar-se acerca da proposta do executado no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína, 16/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

#### 05 – Ação: Reintegração de Posse – 14.312/2009

Requerente: João Leite Neto  
Advogado: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira – OAB-TO nº. 2.694  
Requerido: Susane Chaves Cavalcante  
Advogado: Rihs Moreira Aguiar – OAB/TO nº. 4.243  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ouça-se o autor na pessoa de seu procurador no prazo de 5 (cinco) dias acerca da nulidade argüida às fls. 32/37. Araguaína, 16/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

#### 06 – Ação: Execução – 9.171/2004

Requerente: Jean Carlos Gomes Ferreira  
Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB-TO nº. 1.874  
Requerido: Portal Sat – R.G. Rodrigues  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido. Suspenda-se pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Decorrido o prazo de manifestação da parte autora, faça os autos conclusos. Araguaína, 27/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

#### 07 – Ação: Repetição de Indébitos – 17.246/2009

Requerente: Osvaldo Batista Figueredo  
Requerido: Itaucard Financeira – GM Card  
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº. 4.093  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 42 do CDC e art. 876 de CC/02, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, e em consequência, condenando a demandada a restituir em dobro o valor pago a mais (R\$ 521,43), qual seja, o valor de R\$ 1.042,86, corrigido pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% a partir da citação, totalizando assim, o valor de R\$ 1.093,82 (mil e noventa e três reais e oitenta e dois centavos). Considerando ainda, a quitação de todas as parcelas do financiamento junto à requerida, oficie-se ao DETRAN/TO para que proceda a transferência do veículo (GM D-20, Ano 1998/1998, COR BRANCA, PLACA GKF- 6460) para o nome do autor, dando baixa no gravame da alienação fiduciária. Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado, fica desde já a demandada intimada para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa de

10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Araguaína, 16/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

#### 08 – Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais - 13.423/2007

Requerente: Pergentino Andrade Genelho  
Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB-TO nº. 2.096-B  
Requerido: Nélio Bento de Souza, José Carlos Oliveira da Silva e Marcelo Alves da Costa  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência Tentativa de Conciliação marcada para o dia 22/03/2010 às 14:30 horas. Intime-se as partes e advogados. Araguaína, 07/12/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

#### 09 – Ação: Execução – 5.787/2001

Requerente: João Leite Neto  
Advogado: José Adelmo dos Santos – OAB-TO nº. 301  
Requerido: Hildenê Milhomem Rocha  
Advogado: Walter Bitencourt – OAB/TO nº. 412B  
Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 18/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

#### 10 – Ação: Ressarcimento por Cobrança Indevida... – 17.180/2009

Requerente: Longino Pedro do Nascimento  
Advogado: Carlene Alves Silva – OAB-TO nº. 4.430  
Advogado: Wander Nunes de Resende – OAB/TO nº. 657-B  
Requerido: Banco Amazonas  
Advogado: Silas Araújo Lima – OAB/TO nº. 1.738  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a procuradora do requerente para no prazo de 5 (cinco) dias juntar procuração nos autos. Araguaína, 19/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

#### 11 – Ação: Execução Com Base em Título Extrajudicial – 17.668/2009

Requerente: Cleiton Coelho-ME  
Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB-TO nº. 2.119-B  
Requerido: Josivan Ferreira Neres  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a procuradora do requerente, para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias acerca da certidão de fls. 15, sob pena de extinção do processo por falta de interesse processual. Araguaína, 19/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

#### 12 – Ação: Cobrança de Crédito – 16.486/2009

Requerente: JR Sobrinho (Supermercado Tiradentes)  
Advogado: Clauzi Ribeiro Alves – OAB-TO nº. 1.683  
Requerido: João Lopes Neto  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 18/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

#### 13 – Ação: Obrigação de Entrega Coisa – 17.284/2009

Requerente: Ludimilla Sustrunh Andrade  
Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB-TO nº. 1.600-B  
Requerido: Yamaha Administradora de Consorcio Ltda  
Advogado: Daniel Cunha dos Santos – OAB/SP nº. 195.302  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pela autora. Desentranhem-se os documentos e devolva-os a autora, caso queira. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 18/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

#### 14 – Ação: Ordinária de Locupletamento Ilícito – 17.961/2010

Reclamante: Cleyton Coelho  
Advogada: Cristiane Delfino R. Lins - OAB -TO nº. 2.119-B  
Reclamado: Dair Jose Lourenço Costa Neto  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a Advogada do reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 06/04/2010 às 13:45 horas. Araguaína, 18/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

#### 15 – Ação: Cobrança – 17.966/2010

Reclamante: Aracy Pereira Matos  
Advogada: Clauzi Ribeiro Alves - OAB -TO nº. 1.683  
Reclamado: Francisco de Assis Viana  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 06/04/2010 às 14:00 horas. Araguaína, 18/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

#### 16 – Ação: Reivindicatória – 17.946/2009

Reclamante: Ana Paula de Carvalho  
Advogada: Ana Paula de Carvalho - OAB -TO nº. 2.895  
Reclamado: Fernando de Tal  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 06/04/2010 às 14:15 horas. Araguaína, 18/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

#### 17 – Ação: Reparação por Danos Materiais e Morais – 17.973/2010

Reclamante: Thânia Aparecida Borges Cardoso  
Advogada: Thânia Aparecida B. Cardoso - OAB -TO nº. 2.891  
Reclamada: Bandeirantes Informática Comércio e Serviços LTDA.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 06/04/2010 às 14:30 horas. Araguaína, 18/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**18 – Ação: Cobrança Cumulada com Indenização por Danos Materiais e Danos Morais – 17.971/2010**

Reclamante: Adailton Ferreira Ramos  
Advogada: Claudia Fagundes Leal - OAB –TO nº. 4.552  
Reclamado: Jorge Frederico  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada do reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 06/04/2010 às 14:45 horas. Araguaína, 18/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**19 – Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais – 17.969/2010**

Reclamante: Ozilda Ribeiro Alexandre  
Advogado: Alfeu Ambrósio - OAB –TO nº. 691-A  
Reclamado: Banco Bonsucesso S/A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 06/04/2010 às 15:15 horas. Araguaína, 18/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**20 – Ação: Indenização por Danos Materiais... – 17.940/2009**

Reclamante: Sílvia Juliana Wiziack Marinho  
Advogada: Pollyanna Marinho Medeiros - OAB – GO nº. 21.357  
Reclamada: UNIMED – Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína LTDA  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 06/04/2010 às 15:30 horas. Araguaína, 18/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**21 – Ação: Indenizatória por Danos Morais e Materiais... – 17.948/2009**

Reclamante: Maria Pereira de Sousa  
Advogado: Clayton Silva - OAB – TO nº. 2.126  
Reclamada: Trevia Motos  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 06/04/2010 às 15:45 horas. Araguaína, 18/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**22 – Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais – 17.932/2009**

Reclamante: Marcos Jose Dias Figueira  
Advogado: Antonio Eduardo Alves Feitosa - OAB –TO nº. 2.896  
Reclamado: Tiago Marinho dos Santos  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 07/04/2010 às 13:30 horas. Araguaína, 18/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**23 – Ação: Indenização por Danos Morais – 17.941/2009**

Reclamante: Gírlane Sousa da Silva  
Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB –TO nº. 1.363  
Reclamada: Vivo S/A.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 07/04/2010 às 14:00 horas. Araguaína, 18/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**24 – Ação: Reparação de Danos Materiais e Lucros Cessantes – 17.939/2009**

Reclamante: Nilza Rosa de Sousa Silva  
Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB –TO nº. 3.692  
Reclamado: Grani Pisos Indústria e Comércio de Pisos LTDA - ME  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 07/04/2010 às 14:15 horas. Araguaína, 18/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**25 – Ação: Anulação de Negócio Jurídico... – 17.928/2009**

Reclamante: Ubirajara Alves Pereira  
Advogada: Êmili de Paula Cação - OAB – SP nº. 260.123  
Reclamado: Falcon Armas Com. LTDA  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada do reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 07/04/2010 às 14:30 horas. Araguaína, 18/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**26 – Ação: Indenização por Danos Materiais... – 17.963/2010**

Reclamante: Miguel Josino de Moura Filho  
Advogado: André Francelino de Moura - OAB –TO nº. 2.621  
Reclamado: Banco Bradesco S/A.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 07/04/2010 às 15:00 horas. Araguaína, 18/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**27 – Ação: Obrigação de Fazer... – 17.153/2009**

Reclamante: Haliny Ribeiro Silva  
Advogado: André Francelino de Moura - OAB –TO nº. 2.621  
Reclamado: Roadsat Alarme e Monitoramento  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 07/04/2010 às 15:15 horas. Araguaína, 30/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**28 – Ação: Indenização por Ato Ilícito Causado por Acidente de Trânsito – 16.958/2009**

Reclamante: Ilza Ferreira da Conceição  
Advogado: Orlando Dias Arruda - OAB –TO nº. 3.470  
Reclamado: José da Silva  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 07/04/2010 às 16:00 horas. Araguaína, 02/11/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**29 – Ação: Indenização por Danos Morais – 17.891/2009**

Reclamante: Wellington Daniel Gregório dos Santos  
Advogado: Wellington D. G. dos Santos - OAB –TO nº. 2.392  
Reclamado: Marília dos Anjos Maçaira Guicho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 07/04/2010 às 16:15 horas. Araguaína, 18/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**30 – Ação: Revisão de Clausulas Contratuais e Cálculos do Financiamento de Vendas de Bens Duráveis... – 17.984/2010**

Reclamante: Franklimar Dias Rodrigues  
Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB –TO nº. 214-B  
Reclamado: Banco Finasa S.A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 07/04/2010 às 16:30 horas. Araguaína, 18/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**31 – Ação: Ordinária de Cobrança – 17.982/2010**

Reclamante: Mavíael Barbosa de Freitas  
Advogada: Claudia Fagundes Leal - OAB –TO nº. 4.552  
Reclamada: Andrea Gonçalves Correa  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada do reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 08/04/2010 às 13:15 horas. Araguaína, 18/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**32 – Ação: Ordinária de Cobrança – 17.981/2010**

Reclamante: Mavíael Barbosa de Freitas  
Advogada: Claudia Fagundes Leal - OAB –TO nº. 4.552  
Reclamada: Maria Cena Gomes  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada do reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 08/04/2010 às 13:30 horas. Araguaína, 18/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**33 – Ação: Ordinária de Cobrança – 17.979/2010**

Reclamante: Mavíael Barbosa de Freitas  
Advogada: Claudia Fagundes Leal - OAB –TO nº. 4.552  
Reclamado: Antonio Jovelino Sousa Rodrigues  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada do reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 08/04/2010 às 13:45 horas. Araguaína, 18/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**34 – Ação: Ordinária de Cobrança – 17.983/2010**

Reclamante: Mavíael Barbosa de Freitas  
Advogada: Claudia Fagundes Leal - OAB –TO nº. 4.552  
Reclamado: Maurício Ferreira da Silva  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada do reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 08/04/2010 às 14:00 horas. Araguaína, 18/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**35 – Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais – 17.993/2010**

Reclamante: Paulo Roberto Vieira Negrão  
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão –OAB - TO nº. 2.132-B  
Reclamado: Francisco  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 07/04/2010 às 16:45 horas. Araguaína, 18/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**36 – Ação: Ordinária de Cobrança – 17.980/2010**

Reclamante: Genilson Lima de Brito  
Advogada: Claudia Fagundes Leal - OAB –TO nº. 4.552  
Reclamada: Albenice Alves Braga  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada do reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 08/04/2010 às 14:15 horas. Araguaína, 18/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**37 – Ação: Indenização Por Danos Morais Decorrentes de Acidente de Trabalho em Veículo – 17.989/2010**

Reclamante: Espolio de Antonio Henrique da Cunha  
Advogado: Edson da Silva Souza - OAB –TO nº. 2.870  
Reclamada: Indústria de Concreto Pré-moldado do Norte LTDA  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 08/04/2010 às 14:45 horas. Araguaína, 18/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**38 – Ação: Declaratória De Inexistência de Debito... – 17.986/2010**

Reclamante: Iomar Teixeira de Sousa  
Advogado: Mainardo Filho P. da Silva - OAB –TO nº. 2.262  
Reclamada: Brasil Telecom S.A.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 08/04/2010 às 15:15 horas. Araguaína, 18/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**39 – Ação: Cobrança – 18.000/2010**

Reclamante: Celso Aranha Pereira  
Advogado: Franklin Rodrigues Sousa Lima - OAB –TO nº. 2.579  
Reclamado: Aneirton da Costa Brandão Laticínio.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 08/04/2010 às 16:00 horas. Araguaína, 18/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**40 – Ação: Cobrança – 18.001/2010**

Reclamante: Elza da Silva Sousa  
Advogado: Franklin Rodrigues Sousa Lima - OAB –TO nº. 2.579  
Reclamada: Nogueira e Lima LTDA – Clivet Agroveterinária e Engenharia Ambiental.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação designada para o dia 08/04/2010 às 16:15 horas. Araguaína, 18/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**41 – Ação: Indenização por Danos Morais – 16.385/2009**

Reclamante: Osailton Morais da Costa  
Advogado: Fabricio Fernandes de Oliveira - OAB –TO nº. 1976

Reclamados: José Bonifácio Gomes de Sousa e Paulo Gomes de Sousa

Advogado: Renato Jácomo – OAB/TO nº. 2.460

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 08/06/2010 às 14:30 horas. Araguaína, 18/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### 42 – Ação: Indenização por Danos Morais – 16.384/2009

Reclamante: Pedro Domingos de Sousa Filho

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB –TO nº. 1976

Reclamados: José Bonifácio Gomes de Sousa e Paulo Gomes de Sousa

Advogado: Renato Jácomo – OAB/TO nº. 2.460

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 08/06/2010 às 15:00 horas. Araguaína, 18/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### 43 – Ação: Indenização por Danos Morais – 16.382/2009

Reclamante: Jesuíno Maciel de Sousa

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB –TO nº. 1976

Reclamados: José Bonifácio Gomes de Sousa e Paulo Gomes de Sousa

Advogado: Renato Jácomo – OAB/TO nº. 2.460

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 08/06/2010 às 15:30 horas. Araguaína, 18/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### 44 – Ação: Indenização por Danos Morais – 16.383/2009

Reclamante: Geovane M. Dias Peleja

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB –TO nº. 1976

Reclamados: José Bonifácio Gomes de Sousa e Paulo Gomes de Sousa

Advogado: Renato Jácomo – OAB/TO nº. 2.460

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 08/06/2010 às 16:00 horas. Araguaína, 18/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### 45 – Ação: Indenização por Danos Morais – 16.386/2009

Reclamante: Valmir Neres Oliveira

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB –TO nº. 1976

Reclamados: José Bonifácio Gomes de Sousa e Paulo Gomes de Sousa

Advogado: Renato Jácomo – OAB/TO nº. 2.460

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência UNA de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 08/06/2010 às 16:30 horas. Araguaína, 18/01/2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

## ARAGUATINS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### AUTOS Nº. 2086/05

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela e Exclusão de Negativação.

Requerente: ANTONIO PEDRO DE SOUSA

Advogado (a): Dr. (a) Cristiane Aparecida de C. Costa OAB/TO 1879

Requerido: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A – TELES P

Advogado (a): Dr. (a) Márcia Ayres da Silva OAB/TO 1724-B

Advogado (a): Dr. (a) Rodrigo Dourado Martins Belarmino OAB/TO 4264-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada através de seus procuradores habilitados nos autos supra do Termo de Penhora em Dinheiro de fls. 124 e respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: "Lavre-se o Termo de Penhora dos valores especificados às fls. 121/122, destes autos. Após, intime-se o executado do respectivo termo, via Diário da Justiça, para querendo opor Embargos no prazo legal. Cumpra-se. Araguaíns, 21 de janeiro de 2010. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito em substituição Automática".

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Araguaíns, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação de Consignação em Pagamento C/C cancelamento de Restrição de Crédito e Pedido de Liminar, Processo nº 2009.0011.9520-9, que tem como Requerente: JOCIVAL ARAÚJO RAMOS e Requerido: E. M. PESSUT. É o presente para a CITAÇÃO do requerido E. M. PESSUT, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, para que no prazo de 10 (dez) dias, compareça em Cartório, proceder o levantamento e recebimento do valor consignado, ou, querendo, nesse mesmo prazo, contestar a presente ação sob pena de revelia e suas consequências. "Estando em termo a petição inicial o Juiz a despachará ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada à ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiro os fatos articulados pelo autor" (Art. 285 CPC). Tudo nos termos da respeitável decisão liminar, prolatada nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaíns, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de novembro do ano 2009. Eu, (Maria Claudenê G. de Melo), Escrevente, que digitei e conferi.

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Araguaíns, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania de Família, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5100/07, em trâmite no Cartório de Família desta Comarca de Araguaíns-TO, requerido por ROSELI DE SOUZA CORTES, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada na Praça Bernardo Sayão, nº 75, Centro, nesta cidade de Araguaíns-TO. Com referência a Interdição de DOURIVAN DE SOUSA CORTÉZ, e nos termos da sentença proferida

pela MMª Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 23.11.07, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de DOURIVAN DE SOUSA CORTÉZ, brasileiro, solteiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na Praça Bernardo Sayão, nº 75, Centro, nesta cidade de Araguaíns-TO, filha de Antonio Alves Cortez e Teresa de Sousa Cortez, nascida aos 19.11.1958, natural de São Bento do Tocantins-TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora ROSELI DE SOUZA CORTES, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaíns, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dez (21/01/2010). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei e conferi.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Araguaíns, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania de Família, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5701/08, em trâmite no Cartório de Família desta Comarca de Araguaíns-TO, requerido por RENATO SANTOS SOUSA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Assentamento Santa Helena, neste município de Araguaíns-TO. Com referência a Interdição de MARIA DORILEIA OLIVEIRA SANTOS, e nos termos da sentença proferida pela MMª Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 30.10.08, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA DORILEIA OLIVEIRA SANTOS, brasileira, unida estavelmente, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada no Assentamento Santa Helena, neste município de Araguaíns-TO, filha de Enesio Marinho dos Santos e Maria Cruz de Oliveira, nascida aos 07.12.1971, natural de São Bento do Tocantins-TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor RENATO SANTOS SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaíns, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dez (21/01/2010). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei e conferi.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Araguaíns, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania de Família, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5921/08, em trâmite no Cartório de Família desta Comarca de Araguaíns-TO, requerido por BENTO ALVES MACEDO, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua 03, nº 281, Setor Aeroporto, nesta cidade de Araguaíns-TO. Com referência a Interdição de ADÃO MOREIRA DE CARVALHO, e nos termos da sentença proferida pela MMª Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 07.07.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ADÃO MOREIRA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na Rua 03, nº 281, Setor Aeroporto, nesta cidade de Araguaíns-TO, filho de João Avelino Alves Carvalho e Luíza Alves Moreira, nascido aos 10.06.1960, natural de Araguaíns-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor BENTO ALVES MACEDO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaíns, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dez (21/01/2010). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei e conferi.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Araguaíns, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania de Família, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 6143/08, em trâmite no Cartório de Família desta Comarca de Araguaíns-TO, requerido por CLAUDIVAN PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Rua 31 de março, nº 1860, Nova Araguaíns, nesta cidade de Araguaíns-TO. Com referência a Interdição de LAURILENE PEREIRA LOPES, e nos termos da sentença proferida pela MMª Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 30.06.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de LAURILENE PEREIRA LOPES, brasileira, solteira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na Rua 31 de março, nº 1860, Nova Araguaíns, nesta cidade de Araguaíns-TO, filha de Enedina Pereira Lopes, nascido aos 02.12.1984, natural de Araguaíns-TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor CLAUDIVAN PEREIRA DA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaíns, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dez (21/01/2010). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei e conferi.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Araguaíns, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania de Família, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5801/08, em trâmite no Cartório de Família desta Comarca de Araguaíns-TO, requerido por WALDECY LOPES DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu Bueno da Silva, nº 406, nesta cidade de Araguaíns-TO. Com referência a

Interdição de EGIDIO DIAS DA SILVA, e nos termos da sentença proferida pela MMª Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 30.06.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de EGIDIO DIAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu Bueno da Silva, nº 406, nesta cidade de Araguatins-TO, filho de Manoel Dias da Silva e Vitorina Mendes Rodrigues, nascido aos 08.01.1952, natural de Tocantinópolis-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor WALDECY LOPES DE SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dez (21/01/2010). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei e conferi.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** **3ª PUBLICAÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivia de Família, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5898/08, em trâmite no Cartório de Família desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por EDILEUSA CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, unida estavelmente, doméstica, residente e domiciliado na Rua 07 de setembro, s/nº, na cidade de Buriti-TO. Com referência a Interdição de MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO SILVA, e nos termos da sentença proferida pela MMª Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 30.10.08, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, solteira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na Rua 07 de setembro, s/nº, na cidade de Buriti-TO filha de Martinho da Conceição e Eduvirges Pereira da Silva, nascida aos 11.01.1962, natural de Vitorino Freire-MA. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora EDILEUSA CONCEIÇÃO SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dez (21/01/2010). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei e conferi.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** **2ª PUBLICAÇÃO**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivia de Família, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 6.421/09, em trâmite no Cartório de Família desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por ANTONIA ALVES DE JESUS, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada na Fazenda Bacuri, no município de São Bento do Tocantins-TO. Com referência a Interdição de RAIMUNDO ALVES DE JESUS, e nos termos da sentença proferida pela MMª Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 16.09.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO ALVES DE JESUS, brasileiro, solteiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na Fazenda Bacuri, no município de São Bento do Tocantins-TO, filha de Antonia Alves de Jesus, nascido aos 31.05.1961, natural de Tocantinópolis-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora ANTONIA ALVES DE JESUS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dez (21/01/2010). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei e conferi.

## **ARAPOEMA**

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **PROCESSO Nº 062/09-AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual

Advogado: José Jassônio Vaz Costa, OAB/TO720.

Infração: Art. 33, caput da Lei 11.343/06

FINALIDADE: Proceder a intimação do defensor do acusado DR. JOSÉ JASSÔNIO VAZ COSTA, OAB/TO 720, da parte dispositiva da r. sentença condenatória de fls. 128/133, a seguir transcrita: Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Penal, para os fins de condenar o réu, JOSIMAR VIEIRA DA SILVA, vulgo "Pistola", brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 01/04/1979, natural de Pau D'arco/TO, filho de Francisco Silvino da Silva e Laurita Sousa da Silva, residente e domiciliado na Rua José do Patrocínio, Setor Santa Rosa, nesta cidade, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06. Daqui para frente passo a tratar da aplicação da pena, observados os critérios para a sua dosimetria e fixação, analisando inicialmente as circunstâncias judiciais contidas no art. 59 do Código Penal. A culpabilidade do acusado é intensa, já que agiu livre, voluntária e conscientemente, mantendo na sua posse a substância entorpecente, inclusive em meio à sua própria família. Seus antecedentes são isentos de registro, nos termos das certidões de fls. 43/77. Sua conduta social (circunstância preponderante - art. 42, LD) não apresenta desajustes, embora seja deplorável praticar tráfico de droga em meio a sua própria família. A personalidade do agente (art. 42, LD) não apresenta traços de desvios profundos, além da sua insensibilidade com as consequências funestas de seus atos na vida da sociedade. Os motivos, as circunstâncias e consequências do crime são altamente reprováveis, porquanto visam o lucro fácil, em detrimento da saúde alheia e da paz social. Tratando-se de crime de mera conduta ou de perigo abstrato, não há que se falar em comportamento da vítima. A quantidade de substância (art. 42, LD) encontrada em poder do acusado é considerada pequena, não podendo ser considerada para elevar o grau de reprovabilidade de sua conduta. A natureza da substância (art. 42, LD), no caso a maconha, apreendida em pequena quantidade, não apresenta os mesmos males causados por outros tipos de drogas, a exemplo do "crack", ou cocaína. Ante o exposto, fixo a pena-base acima do

mínimo legal, mais precisamente em 06 (seis) anos de reclusão, que julgo suficiente para reprovação e prevenção do crime. Apresente a atenuante da confissão (art. 65, III, "d", do CP), quanto à aquisição e depósito de droga e demais instrumentos, reduzo a pena em 01(um) ano de reclusão, passando-a para 05 (cinco) anos de reclusão, a qual torno definitiva, à mingua de majorantes ou minorantes, que deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, observados os critérios previstos no art. 59 do Código Penal Brasileiro e as disposições contidas na Lei. 8.072/90. Adotado os mesmos critérios empregados para a fixação da pena privativa de liberdade, aplico ao condenado a pena multa, no montante de 500 (quinhentos) dias-multa, fixando, de acordo com sua situação econômica, o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, que deverá ser pago em 10 (dez) dias depois de transitada em julgado esta sentença, sob pena de inscrição na dívida ativa de Fazenda Pública. Constando do tipo legal essa pena, não é possível ao juiz deixar de aplicá-la sob o argumento de pobreza do réu. Não consta nos autos qualquer elemento que possa sinalizar que o dinheiro relacionado no auto de exibição e apreensão de fls. (R\$ 81,85) seja produto do crime, ou que constitua proveito auferido com a sua prática. Assim, determino a sua restituição ao possuir (art. 63, LD). Quanto à substância entorpecente, balança e rolos de filme plástico, apreendidos, presente nos autos os laudos necessários, determino que sejam os mesmos incinerados, na presença de representante do Ministério Público, mediante auto circunstanciado, nos termos do art. 32, c/c art. 72, ambos da LD. A teor do disposto no art. 59 da LD, e presentes os motivos da segregação cautelar, em particular a garantia da ordem pública, nego ao acusado o direito de recorrer em liberdade. Custas pelo acusado, nos termos do art. 804 do CPP, sem prejuízo do disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do condenado no rol dos culpados (art. 393, II, CPP, art. 5º, LVII, CF). Proceda-se às comunicações ao Sistema Nacional de Informações (SNI), à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Oficie-se ao TRE/TO para fins previstos no art. 15, III, CF. notifique-se o Órgão de Execução do Ministério Público. Arapoema, 21 de janeiro de 2010. Rosemilto Alves Oliveira, Juiz de Direito.

## **AXIXÁ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado:

##### **PROCESSO Nº 2008.0000.5404-2/0.**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO C/C PERDAS E DANOS.

REQUERENTE: ANTONIO MARCOS PEREIRA DE MACEDO, por seu procurador LUCIMAR PEREIRA VAZ.

ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA - OAB/TO Nº 2.210.

REQUERIDO: A.S.E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO: RODRIGO MIKHAEIL ATÍE AJI - OAB/GO Nº 16.825.

CERTIDÃO: "...Certifico que os presentes autos se encontram em pauta para audiência preliminar (CPC, art. 331), para o dia 11/03/2010, às 14:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 21 de janeiro de 2010. Terezinha Barrozo Fragata, Escrivã Judicial".

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 007/ 2010**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

**1- AUTOS: Nº. 1181/02 - AÇÃO: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGAÇÃO.**

REQUERENTE: DOMINGOS MARINHO DA COSTA.

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB-TO 1.625.

REQUERIDO: MASTER RURAL COBRANÇAS LTDA..

ADVOGADO: D.P.

FINALIDADE: Intimação da Sentença de fls. 40/43: "Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO promovida por DOMINGOS MARINHO DA COSTA em face de MASTER RURAL COBRANÇAS SA LTDA, qualificados nos autos. Pedido: Declaração de inexistência de negócio jurídico, e reconhecimento da nulidade dos títulos dele decorrentes, bem como do protesto. Causa de pedir: afirmação de que não realizou qualquer negócio jurídico com a parte ré. O autor alega basicamente, que: Em 22/05/2002 foi notificado pelo 2º Tabelionato de Colinas sobre um protesto no valor de R\$ 266,66 reais. Não é devedor do título apontado ao protesto. Não solicitou nenhum produto da parte ré e, portanto, não realizou qualquer negócio jurídico com ela. Instrui a inicial com documentos de fls. 04/20. Frustrada a citação pessoal e citada por edital, a parte ré não apresentou contestação, sendo declarada revel. Foi-lhe nomeado Curador Especial às fls. 38 (art. 9º, II, CPC), que apresentou contestação em termos genéricos às fls. 39 (art. 302, parágrafo único, CPC). É o relatório do que interessa. Os pressupostos processuais e condições da ação se acham presentes. Cabível no caso o julgamento antecipado da lide com base no art. 330, II, CPC, tendo em vista a revelia da parte ré já declarada às fls. 38. Segundo disposição inserta no art. 319 do CPC, não contestada a ação, admitem-se como verdadeiras as alegações deduzidas na inicial, com relação à matéria de fato. É certo que apenas a revelia não é suficiente para a total procedência do pedido. Há de existir uma verossimilhança entre os fatos narrados na inicial e os demais elementos de prova. Os argumentos manifestamente improcedentes ou contrários às provas dos autos devem ser rechaçados. Seguem nesta linha, também, as matérias de ordem pública. A presunção de veracidade imposta pela revelia é relativa, consoante entendimento do STJ. STJ - A falta de contestação conduz a que se tenham como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Não, entretanto, a que necessariamente deva ser julgada procedente a ação. Isso pode não ocorrer, seja em virtude de os fatos não conduzirem às consequências jurídicas pretendidas, seja por evidenciarem-se algum, não cogitado na inicial, a obstar que aquelas se verifiquem" (Resp

14987/CE, 3ª T., rel. Min. Eduardo Ribeiro, j.17.02.02) EXAME DO MÉRITO No caso vertente, das alegações da parte autora decorre o direito pleiteado e não há matéria de ordem pública a obstar o acolhimento da sua pretensão. De acordo com o art. 333, II, CPC, o ônus da prova compete ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. No caso sob exame, compete, portanto, à parte ré comprovar a existência do negócio que a parte autora afirma jamais terem entabulado. Diante da inércia da parte ré em demonstrar que a parte autora comprou as mercadorias descritas na nota fiscal de fls. 08, forçosa a presunção de que verdadeiro o fato de que inexigível o título apontado ao protesto por faltar-lhe causa debendi. Senão vejamos: TJMG - CAMBIAL - DUPLICATA - TÍTULO SEM ACEITE - NECESSÁRIA ENTREGA DA MERCADORIA NÃO DEMONSTRADA - Juntada de nota fiscal sem assinatura de recebimento, tendo a parte negado o recebimento das mercadorias - Título inexigível - Artigos 7, 13 e 15, II, letra "b" da lei 5474/68 - Declaratória de nulidade precedida de sustação de protesto procedentes - Recurso improvido (AC n. 0662973-6, 10ª Câmara Extraordinária, rel. Des. Antônio de P. F. Nogueira, dec. un., j. 02/04/2007). Assim, diante da inércia da parte ré, o reconhecimento de inexistência do negócio jurídico é medida que se impõe. DISPOSITIVO Diante do exposto, com fulcro no art. 319, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para: DECLARAR a inexistência do negócio jurídico indicado na Nota Fiscal de fls. 08 e apontado ao protesto de fls. 06. DETERMINAR o definitivo CANCELAMENTO de eventual protesto indicado nesta ação (fls. 06) e seus efeitos, pelo que determino também a EXCLUSÃO definitiva de eventuais lançamentos do nome da parte autora nos cadastros restritivos de crédito (SERASA, SPC etc.) referentemente ao débito de R\$ 266,66 reais apontado nos documentos de fls. 06. NOTIFIQUE-SE o CARTÓRIO DE PROTESTOS de Títulos de Colinas, o SPC e o SERASA para, em 48 horas, cumprirem esta sentença, nos moldes especificados no item 1 deste dispositivo. JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Em homenagem à celeridade na prestação jurisdicional e visando otimizar os trabalhos deste Juízo para que hajam melhores condições para o cumprimento da Meta 2 do CNJ, à vista das razões acima expostas, SIMULTANEAMENTE nesta sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido da Ação Cautelar de Sustação de Protesto n. 1.172/02 em apenso, para CONFIRMAR em definitivo a medida cautelar deferida liminarmente às fls. 17/19 dos referidos autos. JULGO EXTINTA também, com resolução do mérito, a Ação Cautelar de Sustação de Protesto em apenso n. 1.172/02. TRASLADE-SE, portanto, cópia desta sentença para os referidos autos. Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte ré ao pagamento das seguintes verbas de sucumbência: Atenta às disposições do art. 20, caput, do CPC, CONDENO a parte ré ao pagamento de HONORÁRIOS DE ADVOGADO em ambos os processos (1.181/02 e 1.172/02), que ARBITRO no total de R\$ 2.000,00 reais (R\$ 1.000,00 reais para cada processo), observando o que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração o tempo de duração da lide, a natureza, a sumariiedade, simplicidade e o valor da causa. CONDENO ainda, a parte ré ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. Após o trânsito em julgado: ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das CUSTAS deste processo e EXPEDIÇÃO da respectiva guia para recolhimento. Em seguida, INTIME-SE a parte ré para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das CUSTAS, REMETAM-SE cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de janeiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

**2- AUTOS: Nº. 1679/05 - AÇÃO: ORDINARIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO.**

REQUERENTE: ALEXANDRA DA SILVA E SILVA.  
ADVOGADO: Dr. Francelurdes de A. Albuquerque OAB-TO 1.296-B.  
REQUERIDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE COLINAS - FECOLINAS.  
ADVOGADO: José Marcelino Sobrinho OAB-TO 524-B.  
FINALIDADE: Intimação do Despacho de fls. 58: "Tendo em vista o pedido de DESISTÊNCIA formulado pela parte autora às fls. 57, INTIME-SE a parte ré, via DJE, para, em 05 dias, manifestar sobre tal pedido (art. 267, VIII, § 4º, CPC). Após, VOLTEM os autos CONCLUSOS para sentença. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de janeiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO.

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

**3- AUTOS: Nº. 854/99 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

REQUERENTE: JESUS CARLOS PEREIRA, NEILA MARIA CONSTANTINO PEREIRA, JOSÉ CLEMENTINO PEDROSO DO COUTO, VANILDES LORIJOLA PEDROSO DO COUTO e JOSÉ HUMBERTO PEDROSO COUTO.  
ADVOGADO: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro OAB-TO 372.  
REQUERIDO: ARROZ TIO JORGE IND. E COM. DE CEREAIS LTDA E/OU MÁRCIO ROCHA DE ABREU.  
ADVOGADO: Hudson Silva Brito OAB-GO 1.5038.  
FINALIDADE: Intimação da Sentença de fls. 178/201: "Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS decorrentes de ACIDENTE DE TRÂNSITO, promovida por JESUS CARLOS PEREIRA, NEILA MARIA CONSTANTINO PEREIRA, JOSÉ CLEMENTINO PEDROSO DO COUTO, VANILDES LORIJOLA PEDROSO DO COUTO e JOSÉ HUMBERTO PEDROSO COUTO em face de ARROZ TIO JORGE IND. E COM. DE CEREAIS LTDA. e MÁRCIO ROCHA DE ABREU, qualificados nos autos. Pedido dos autores JESUS CARLOS PEREIRA e NEILA MARIA CONSTANTINO PEREIRA: indenização por danos morais pela morte do filho LEANDRO RICARDO PEREIRA, no valor de 403 salários mínimos, e danos materiais correspondentes ao valor de 202 salários mínimos, a serem pagos em parcela única. Pedido dos autores JOSÉ CLEMENTINO

PEDROSO DO COUTO, VANILDES LORIJOLA PEDROSO DO COUTO e JOSÉ HUMBERTO PEDROSO COUTO: indenização por danos materiais no valor de R\$ 27.580,00 reais, correspondentes às despesas com tratamento médico de JOSÉ HUMBERTO, à perda total do veículo envolvido no acidente e lucros cessantes. Causa de pedir: Afirmação de que o réu MÁRCIO ROCHA DE ABREU, motorista do caminhão da ré ARROZ TIO JORGE, por imprudência, provocou o acidente de trânsito que causou a morte de LEANDRO RICARDO PEREIRA, filho do primeiro casal de autores, e lesões corporais no autor JOSÉ HUMBERTO PEDROSO COUTO, filho do segundo casal de autores. Os autores alegam basicamente que: Em 12/09/1999 LEANDRO e JOSÉ HUMBERTO foram vítimas de grave acidente no trânsito provocado por culpa exclusiva do motorista do caminhão de propriedade da empresa ré, que conduzia este veículo com imprudência. A dinâmica do acidente teria ocorrido do seguinte modo: No dia 12/09/1999, por volta das 3:00 horas da madrugada, as vítimas LEANDRO e JOSÉ HUMBERTO viajavam em um caminhão placa BLV 0968 pela Rodovia BR-153, no perímetro urbano de Brasília-TO, sentido Colinas do Tocantins - Brasília-TO, quando foram abalroados frontalmente pelo caminhão placa LVJ 6420, de propriedade da ré ARROZ TIO JORGE e conduzido pelo réu MÁRCIO, que trafegava na contramão de direção em sentido oposto ao do caminhão onde estavam as vítimas. A vítima LEANDRO tinha 14 anos e 7 meses de idade quando faleceu em decorrência do acidente. A vítima JOSÉ HUMBERTO, então com 20 anos de idade, sofreu lesões corporais que a incapacitaram para o trabalho por mais de 30 dias, em consequência do mesmo acidente. O acidente provocou ainda a perda total do caminhão de propriedade do autor JOSÉ CLEMENTINO (fls. 15), gastos com tratamento médico do autor JOSÉ HUMBERTO e redução dos rendimentos desta família pela inutilização do caminhão que gerava recursos financeiros. Instruem a inicial com documentos (fls. 07/45). As fls. 51/57, emenda à inicial para incluir no polo ativo a vítima JOSÉ HUMBERTO PEDROSO COUTO. CONTESTAÇÃO: As preliminares argüidas foram rejeitadas em decisão de fls. 68/69 preclusa. No MÉRITO da contestação a parte ré pugnou pela improcedência do pedido e alegou essencialmente que o culpado pelo acidente seria o autor JOSÉ HUMBERTO. AGRAVO RETIDO às fls. 97/102 contra o indeferimento da impugnação ao valor da causa (fls. 68/69). Em audiência de instrução e julgamento foram colhidos os depoimentos pessoais dos 02 condutores dos veículos envolvidos no acidente e ouvidas 03 testemunhas (fls. 115/118). É o relatório do que interessa. Na inicial a parte autora pleiteou a Gratuidade da Justiça. Contudo, os Juizes que me antecederam neste processo não apreciaram tal pedido. Do cotejo dos autos verifico que a parte autora é mesmo pobre no sentido legal. Isto posto, DEFIRO-LHE neste ato, expressamente, a Gratuidade da Justiça. Foram observadas todas as formalidades legais exigíveis para a espécie, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas. Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação. EXAME DO MÉRITO A época dos fatos e do ajuizamento desta ação vigia o Código Civil de 1916, portanto este o diploma legal aplicável ao presente caso por força do princípio de que o tempo rege o ato. Para que ocorra a obrigação de indenizar fundada no art. 159 do CC/1916, é necessária a existência da culpa, do dano e do nexo causal entre o ato culposo e o prejuízo, com violação dos bens tutelados pela ordem jurídica, como o patrimônio, a intimidade, honra, imagem, saúde. Tais requisitos restaram satisfatoriamente configurados no caso vertente. DO ATO ILÍCITO Nosso ordenamento jurídico estatui que a violação de um dever jurídico de cautela, seja por ato comissivo ou omissivo, configura ato ilícito, cujo conseqüente dano a outrem acarretará a obrigação de indenizar. Esta a regra insculpida no art. 159 Código Civil/1916, verbis: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano." O ato ilícito, neste caso concreto, está caracterizado: a) pela culpa do réu MÁRCIO, empregado da empresa-ré, que por negligência e imprudência deu causa ao acidente que provocou graves lesões corporais no autor JOSÉ HUMBERTO e a morte da vítima LEANDRO. b) Pela culpa in eligendo da empresa ré, que é legalmente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos no exercício das funções que lhes são atribuídas. c) Pelos danos conseqüentes, consubstanciados estes no falecimento da vítima LEANDRO e nas lesões corporais pelo autor JOSÉ HUMBERTO e da destruição do caminhão dos autores. Da culpa do réu MÁRCIO, empregado da empresa-ré Quem trafega na contramão de direção, ocasionando acidente de trânsito, age com culpa exclusiva, salvo prova em contrário que desconstitua essa presunção. A culpa exclusiva do réu MÁRCIO, empregado e condutor do caminhão VOLVO da empresa-ré (v2, fls. 23), está patenteada nos autos. Analisando o Laudo Pericial de fls. 21/29 em cotejo com o Boletim de Ocorrência de fls. 19/20, fotografias de fls. 43, 122/125 e os depoimentos pessoais do autor JOSÉ HUMBERTO e do réu MÁRCIO, verifica-se que, apesar da linguagem prolixa, foi coerente e conclusivo ao afirmar que a causa do acidente foi a manobra realizada pelo condutor do veículo v02 (réu MÁRCIO) que, pela contramão, invadiu a pista contrária e interceptou a trajetória reta desenvolvida pelo caminhão em que trafegavam o autor JOSÉ HUMBERTO e a vítima fatal. As fotografias de fls. 43 e 122, que retratam o local do acidente quando os veículos envolvidos ainda estavam na posição em que pararam após o abalroamento, demonstram claramente que o caminhão da empresa-ré realmente invadiu a contramão de direção, cruzando em diagonal toda a pista à sua esquerda, só repousando no aterro lateral à sua esquerda. Conclui-se, daí, que nessa manobra o caminhão da parte ré, evidentemente por imprudência de seu motorista, colheu a parte dianteira do caminhão conduzido pelo autor JOSÉ HUMBERTO (v01) enquanto este trafegava em sua mão-de-direção e em sentido oposto ao do réu, fazendo com que este veículo (v01) sofresse um giro de aproximadamente 180°. Diante destes fatos, não poderia ser outra a conclusão dos peritos e deste Juízo: a causa determinante do acidente foi a culpa exclusiva do réu MÁRCIO, uma vez que, ao invadir abruptamente a sua contramão de direção e interceptar a trajetória retilínea desenvolvida pelo outro caminhão, agiu de forma imprudente e/ou negligente, provocando assim o acidente. Ressalte-se que a invasão da pista na contramão por parte do réu MÁRCIO é fato incontroverso, até porque este réu admite em seu inconsistente depoimento às fls. 116/117 que realmente deslocou o caminhão que dirigia para a esquerda da rodovia, além do que as fotos do local demonstram isso claramente. Os réus, por outro lado, não conseguiram comprovar a alegação de que momentos antes do

acidente o caminhão conduzido pelo autor JOSÉ HUMBERTO é que estaria trafegando pela contramão de direção. Não há nos autos qualquer indicativo de tal fato tenha ocorrido, mas exclusivamente o depoimento pessoal do réu MÁRCIO contrapondo-se às conclusões do Laudo Pericial e o coerente depoimento do autor JOSÉ HUMBERTO às fls. 115. As evidências demonstram a culpa exclusiva do motorista do caminhão da empresa-ré que, com o lado direito deste veículo (fls. 20 e 24), atingiu o caminhão dos autores intensamente na sua parte frontal, destruindo completamente a cabine (fls. 43) e parte da lateral direita da carroceria desse veículo. Demonstram, ainda, que após o impacto o caminhão dos autores repousou permanecendo no leito da pista, ao passo que o dos réus desviou-se vários metros à esquerda, ou seja, pela contramão. Ora, estivesse o caminhão dos réus trafegando regularmente em sua mão-de-direção quando do abaloamento, como afirmado pelo réu MÁRCIO (fls. 116), dada à brutal força do impacto entre os veículos, o ponto de repouso do caminhão dos autores teria necessariamente que se situar mais à esquerda de sua mão-de-direção, provavelmente no acostamento ou aterro de seu lado esquerdo, senão não haveria como se chocarem lado direito com lado direito de ambos os veículos dentro da pista de rolamento do caminhão dos réus. Além disso, haveria na pista marcas desse arrastamento do caminhão v1 da pista esquerda para a direita, marcas essas que não são vistas nas fotos fls. 43 e 122. Na jurisdição cível, que independe da penal ou administrativa, não se exige a presença de dolo para a caracterização do ato ilícito, basta a culpa, que se constitui pela negligência, imprudência ou imperícia. Essa a orientação jurisprudencial, conforme se extrai do excerto abaixo. "O elemento da má-fé não é pressuposto essencial, pois à ilicitude basta a temeridade, a imprudência. O que se exige é a culpa." (RT 647/220). As provas carreadas a estes autos levam à conclusão de que o réu MÁRCIO, ao arremessar o caminhão que conduzia para a sua contramão de direção, agiu de forma imprudente e/ou negligente e, em consequência disso, provocou o acidente. A parte ré não conseguiu desincumbir-se do ônus de demonstrar culpa exclusiva ou concorrente das vítimas, fato exclusivo de terceiro, caso fortuito ou força maior. Caracterizado, pois, o ato ilícito no âmbito cível, pela culpa do réu MÁRCIO e também pela culpa in eligendo da empresa-ré. Diz o art. 333, II, CPC: "O ônus da prova incumbe: I - (...) II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor." A respeito da distribuição do ônus da prova, veja-se também a jurisprudência do STJ: "O ônus da prova incumbe a quem alega o fato. Argüindo o réu circunstância impeditiva ou extintiva do direito do autor, a ele compete provar a alegação (art. 333, II, do CPC)." (STJ - REsp 191936/SP - v.u. - rel. Min. Barros Monteiro - DJ 21/08/2000). Da culpa da empresa-ré (in eligendo) Está satisfatoriamente provado que o caminhão v2 (VOLVO) pertencia à empresa ré; que o réu MÁRCIO era empregado da empresa-ré e que no momento do acidente ele conduzia esse veículo a serviço da empresa-ré, fato incontroverso, inclusive admitido por ambas as partes. A responsabilidade da empresa-ré no presente caso decorre da culpa in eligendo e exsurge das disposições dos arts. 1.521 e 1.522 do CC/1916, vigentes à época dos fatos e do ajuizamento desta ação, que lhe impõem responsabilidade solidária por eventual obrigação de reparação civil de danos causados por seus empregados e prepostos. Art. 1.521. São também responsáveis pela reparação civil: (...) III - o patrão, amo ou comitente, por seus empregados, serviços e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou por ocasião dele (art. 1.522); Art. 1.522. A responsabilidade estabelecida no artigo antecedente, III, abrange as pessoas jurídicas, que exercerem exploração industrial. Diz a Jurisprudência: Súmula nº 341 do STF: "É presumida a culpa do patrão pelo ato culposo do empregado ou preposto". STJ - "É presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do empregado ou preposto" (súmula nº 341-STF). Responsabilidade atribuída ao proprietário do caminhão, não só pelo dever de guarda que lhe incumbe, mas também por ser sócio-titular da empresa preponente." (STJ - REsp 132473/SP, 4ª T., ac. un., j. 04/05/2000, rel. Min. BARROS MONTEIRO). STJ - "1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de reconhecer que o empregador responde objetivamente pelos atos ilícitos praticados pelos seus prepostos. O Tribunal a quo, ao concluir pela responsabilidade civil da empresa-recorrente, fundamentou-se nos elementos fáticos-probatórios analisados nas instâncias ordinárias, considerando que, ante a condenação criminal, transitada em julgado, imputada ao preposto da recorrente, tem-se como presumida a culpa do empregador na esfera cível, a teor do art. 1521 do Código Civil/1916, e da Súmula nº 341 do STF. ("É presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do empregado ou preposto"). Precedentes: REsp. nº 284.586/RJ, Rel. Min. SÁLVIO FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ. 28.04.2003; REsp. nº 96.704/SP, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, DJ. 20.05.2002; REsp. nº 206.039/RJ, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ. 15.08.2005). 2. As instâncias ordinárias, com lastro nos aspectos específicos do caso, concluíram que a recorrente não trouxe aos autos quaisquer provas que pudessem desconfigurar a presunção criada com o trânsito em julgado do processo criminal, não demonstrando, assim, a sua não-culpa. 3. Recurso não conhecido." (STJ - REsp 528569/RN, 4ª T., ac. un., j. 20/09/2005, rel. Min. JORGE SCARTEZZINI). STJ - Civil e Processo civil. Recurso especial. Responsabilidade civil. Acidente de Trânsito. Contrato de fretamento e transporte de pessoal. Legitimidade passiva da contratante. A empresa contratante do serviço de frete e transporte de pessoal é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação de reparação de danos causados a terceiros, decorrentes de acidente de trânsito, se o veículo estava a seu serviço em tarefa de seu imediato interesse econômico. (STJ - REsp 325176/SP, 3ª T., ac. un., j. 06/12/2001, rel. Min. NANCY ANDRIGHI. Caracterizada, pois, a responsabilidade da empresa-ré pela culpa in eligendo. DOS DANOS A teor do que dispõe o art. 159 do CC/1916, é pressuposto da responsabilidade civil, seja subjetiva ou objetiva, a existência de dano. Na lição de SÍLVIO RODRIGUES "a questão da responsabilidade não se propõe se não houver dano, pois o ato ilícito só repercute na órbita do direito civil se causar prejuízo a alguém". O dano, na situação concreta que ora se examina, está evidenciado pela morte de uma das vítimas, pelas lesões corporais na outra vítima e pela destruição do caminhão dos autores, fatos estes incontroversos (art. 302, caput, CPC), comprovados pela certidão de óbito de fls. 35, pelo Laudo de Exame de Lesões Corporais de fls. 39/41, Boletim de Ocorrência de fls. 20, Laudo de Exame Técnico Pericial de fls. 21/29 e fotografias de fls. 43 e 122/125, geradores

de repercussões no âmbito material e moral. DANOS MORAIS Diz o art. 5º, X, da Constituição Federal: "São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação." A jurisprudência moderna tem entendido rotineiramente que a dor moral não carece de maiores provas. Para caracterizá-la basta a ocorrência do fato e que ele seja claramente inadmissível, a ponto de extrapolar o que se entende por mero aborrecimento. Não há dúvida de que a morte de um filho é fato causador de profunda dor moral. Em tais casos, o dano moral é presumido, decorre do próprio ato ilícito, uma vez que inegáveis a intensa tristeza e angústia sofridas pelos autores JESUS CARLOS e NEILA MARIA em consequência da prematura morte de seu filho LEANDRO, o que inclusive dispensa a comprovação do abalo moral efetivamente sofrido. Cabível, pois, neste caso concreto, a indenização por danos morais em prol dos autores JESUS CARLOS e NEILA MARIA. Como não há pedido de indenização por danos morais em favor dos demais autores, inviável condenação neste sentido, sob pena de julgamento extra petita. DANOS MATERIAIS Os arts. 1.537 a 1.539 do CC/1916, vigentes à época dos fatos e do ajuizamento desta ação, que tratam sobre a indenização por danos materiais nos casos de homicídio e lesões corporais, dispõem: "Art. 1.537. A indenização, no caso de homicídio, consiste: I - no pagamento das despesas com o tratamento da vítima, seu funeral e o luto da família; II - na prestação de alimentos às pessoas a quem o defunto os devia." "Art. 1.538. No caso de ferimento ou outra ofensa à saúde, o ofensor indenizará o ofendido das despesas do tratamento e dos lucros cessantes até o fim da convalescença, além de lhe pagar a importância da multa no grau médio da pena criminal correspondente. § 1º Esta soma será duplicada, se do ferimento resultar aleijão ou deformidade. § 2º Se o ofendido, aleijado ou deformado, for mulher solteira ou viúva, ainda capaz de casar, a indenização consistirá em dotá-la, segundo as posses do ofensor, as circunstâncias do ofendido e a gravidade do defeito." "Art. 1.539. Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua o valor do trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até o fim da convalescença, incluirá uma pensão correspondente à importância do trabalho, para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu." Dos danos materiais alegados pelos autores JESUS CARLOS e NEILA MARIA - Pensão alimentícia De acordo com os termos do art. 397 do CC/1916, "o direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos." É certo que os autores JESUS CARLOS e NEILA MARIA eram pais da vítima LEANDRO, conforme se extrai da certidão de nascimento de fls. 53. Incontroverso também que esta vítima faleceu em decorrência do acidente (fls. 19/22 e 34/35). Consta na inicial que o autor JESUS CARLOS é administrador de fazenda e que a autora NEILA MARIA não exerce atividade remunerada ("do lar"), fatos estes não contestados, portanto incontroversos, a teor do que dispõe o art. 302 do CPC, de tal sorte que válida a conclusão de que se trata de família de baixa renda que contava com a vítima para contribuir no orçamento familiar. Devidos, pois, ALIMENTOS aos autores JESUS CARLOS e NEILA MARIA, pais da vítima fatal LEANDRO, na forma de pensão mensal, com base nos arts. 397 e 1.537, II, CC/1916 e arrimo em pacífica jurisprudência do STJ. Inviável o pagamento da pensão de que trata o art. 1.537, II, do CC/1916 nos moldes pleiteados na inicial, ou seja, de uma só vez, por falta de amparo legal. Portanto, a referida pensão será paga em parcelas mensais. STJ - "(...) 8. Em se tratando de responsabilidade civil decorrente de morte, a indenização dos danos materiais sob o regime de pensão mensal não pode ser substituída pelo pagamento, de uma só vez, de quantia estipulada pelo juiz. (...) (REsp 1045775/ES, 3ª T., ac. un., j. 23/04/2009, rel. Min. MASSAMI UYEDA). STJ - "ATO ILÍCITO. RESPONSABILIDADE CIVIL. PENSÃO. I - A condenação ao pagamento de uma só vez da indenização resultante de responsabilidade civil por ato ilícito afronta o art. 1.537 do Código Civil. II - Súmula n. 490 do Supremo Tribunal Federal. III - Recurso Especial conhecido e provido, por unanimidade." (RESP 2571/RN, 4ª T., j. 12/06/1990, ac. un., rel. Min. FONTES ALENCAR) STJ - "(...) I. Em se tratando de família de baixa renda, é devido o pensionamento pela morte de filho menor em acidente causado por veículo da empresa ré, equivalente a 2/3 do salário mínimo dos 14 anos até 25 anos de idade da vítima, reduzido para 1/3 até a data em que o de cujus completaria 65 anos (...)" (RESP 598327/PR, 4ª T., ac. un., j. 16/10/2007, rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR. No mesmo sentido AgRg no REsp 734987/CE, j. 27/10/2009; REsp 976059/SP, j. 04/06/2009). Dos danos materiais alegados pelos autores JOSÉ CLEMENTE, VANILDES e JOSÉ HUMBERTO Danos Emergentes. A perda total do caminhão pertencente ao autor JOSÉ CLEMENTE está cabalmente demonstrada nos autos pelo documento de fls. 15/16, Boletim de Ocorrência de fls. 20, Laudo de Exame Técnico Pericial de fls. 21/29 e fotografias de fls. 43 e 122/125, nas quais se vê claramente que o caminhão deste autor ficou totalmente destruído pelo acidente. Cabível, pois, o ressarcimento desse prejuízo, cujo valor será apurado em sede de liquidação de sentença por artigos (art. 475-E, CPC), pois o "doc. 09" referido às fls. 05 não foi juntado aos autos. Quanto à pretensão ao ressarcimento das alegadas despesas com tratamento médico do autor JOSÉ HUMBERTO, não há como acolhê-la. Compulsando atentamente os autos, verifico que a parte autora não demonstrou a ocorrência e valor de tais despesas, sequer juntou aos autos algum documento de que tenha efetuado os alegados gastos com tratamento médico, como, por exemplo, recibos de despesas médicas, hospitalares e de compra de remédios. Os depoimentos das testemunhas nada contribuíram para a caracterização de tais danos, haja vista que simplesmente não abordaram esta questão. Lucros Cessantes. Os autores alegam que o caminhão pertencente a JOSÉ CLEMENTE realizava pequenos fretes, em consequência do que representava importante fonte de recursos para a manutenção econômica da respectiva família (JOSÉ CLEMENTE, VANILDES e JOSÉ HUMBERTO). Os depoimentos das testemunhas ouvidas em juízo corroboram esta afirmação (fls. 117/118). Tais fatos não foram impugnados pela parte ré, pelo que também incontroversos, a teor do que dispõe o art. 302, caput, do CPC. Diz a Jurisprudência: "O réu deve argüir, na contestação, tudo quanto for necessário à sua defesa; não o tendo feito, inclusive em face do princípio da eventualidade, preclui o seu direito de suscitar, na instância seguinte, o que não fez oportunamente." (RSTJ 106/193). Os lucros cessantes, neste caso, portanto, devem corresponder ao valor de fretes que o autor JOSÉ CLEMENTE deixou de

receber a partir da data do acidente que provocou a perda total de seu caminhão (12/09/1999) até a data estimada para o fim da vida útil do caminhão cujo modelo é do ano de 1985. Tais valores serão apurados em sede de liquidação de sentença por artigos (art. 475-E, CPC). NEXO CAUSAL Sobejamente caracterizado o nexo causal pela relação de causa e efeito entre a ação culpável da parte ré e seu empregado, conforme já demonstrado alhures, e os danos materiais e morais suportados pelos autores. Passo à quantificação da indenização. QUANTIFICAÇÃO DOS DANOS MORAIS A indenização pelo dano moral objetiva compensar a dor psíquica, intensa tristeza e angústia suportada pelos autores JESUS CARLOS e NEILA MARIA, em consequência da prematura morte de seu filho LEANDRO. Ao arbitrar o valor dos danos morais o julgador tem de se valer da prudência, observando as peculiaridades de cada caso. Na fixação do quantum indenizatório o juiz deve criteriosamente ponderar para que não haja enriquecimento sem causa por parte do autor e nem seja a reparação tão módica que não sirva de lição pedagógica ao autor causador do dano. O professor de Direito FABRÍCIO ZAMPRONGNA MATIELLO, em obra intitulada "Dano Moral, Dano Material, Reparações" (Editores Sagra DC Luzzatto, 2ª ed., pág. 55), aduz que hoje a reparação dos danos morais tem entre nós duas finalidades: 1ª) indenizar pecuniariamente o ofendido, alcançando-lhe a oportunidade de obter meios para amenizar a dor experimentada em função da agressão moral em um misto de compensação e satisfação; 2ª) punir o causador do dano moral, inibindo novos episódios lesivos, nefastos ao convívio social. Continua sua cátedra afirmando que o desiderato da indenização em dinheiro não é o pagamento da dor, da desvalorização em si, mas levar ao lesado a oportunidade de recomposição psíquica, emocional e, eventualmente, física (repercussão do dano moral), atributos atacados ilegítimamente. A indenização é direcionada não no sentido de aquilatar economicamente a dor, mas sim para criar meios de sufocar os seus efeitos. O arbitramento do dano moral far-se-á de acordo com o princípio da razoabilidade, da moderação, levando-se em conta que o valor não deve ser irrisório, na medida em que estimularia, por via oblíqua, novos eventos lesivos, também não pode ser tamanho a ponto de constituir fonte de enriquecimento sem causa. Ao fixar o valor da indenização levar-se-á ainda em conta as peculiaridades deste caso, vale dizer, o grau de culpa da parte ré, a repercussão do fato danoso, a profissão e idade da vítima à época do sinistro, observando-se ainda os princípios de moderação, razoabilidade e as condições sociais e econômicas das partes autora e ré. No caso vertente, a vítima fatal era adolescente, contava com 14 anos de idade ao tempo de sua morte, vivia ainda com seus pais, os quais são pobres no sentido legal, tanto que beneficiários da Justiça Gratuita. A empresa requerida, ao contrário, tem boas condições de fortuna. Trata-se de famosa empresa que atua no ramo de indústria e comércio de cereais, que exerce suas atividades em vários Estados, pelo menos 03: Goiás (fls. 73/77), Tocantins (seus produtos estão à venda em vários supermercados locais) e Maranhão (fls. 116). Conforme se vê da consulta INFOSEG que segue adiante, seu sócio-administrador VICTOR RODRIGUES DA COSTA figura ainda como sócio-administrador de mais outras 04 empresas do mesmo ramo de atividade. Diz a Jurisprudência: "(...) Atentando-se às peculiaridades do caso, em que o acórdão recorrido reconheceu a culpa exclusiva do recorrido, município de pequeno porte do interior do Estado de São Paulo, e, por outro lado, ao fato de se tratar de morte brutal de filha de pais lavradores, com 14 (catorze) anos à época do acidente, mostra-se razoável, para a compensação do sofrimento experimentado pela genitora, majorar o valor da indenização por danos morais fixados em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) pelo tribunal de origem, para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tomando-se como parâmetro os precedentes dessa Corte. (...) (STJ - REsp 976059/SP, 2ª T., j. 04/06/2009, ac. un., rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES). (...) II - Dano moral devido como compensação pela dor da perda de filho menor de idade, no equivalente a 500 (quinhentos) salários mínimos, condizente com a gravidade do dano. Precedentes. (...) (STJ - AgRg no REsp 734987/CE, 3ª T., j. 27/10/2009, ac. un., rel. Min. SIDNEI BENETI). Sobre o valor da indenização pelos danos morais incidirão: a) JUROS MORATÓRIOS a partir do evento danoso (12/09/1999), à razão de 0,5% ao mês até a vigência do Código Civil/2002 (12/01/2003). Após essa data os juros moratórios serão de 1% ao mês (arts. 398, 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN, e Súmula 54 do STJ). b) CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice INPC/IBGE a partir da data desta sentença, conforme entendimento firmado pelo STJ através do enunciado da Súmula 362, aprovada em 15/10/2008. Neste sentido trago à colação paradigmas do STJ: Súmula 362/STJ - "A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento." (...) 1. A correção monetária do valor do dano moral começa a correr da data em que fixado. 2. Os juros legais devem ser calculados em 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil e a partir daí de acordo com o respectivo art. 406. 3. Nos termos da Súmula nº 54/STJ, os juros moratórios, in casu, devem fluir a partir do evento danoso. 4. Embargos declaratórios acolhidos." (STJ - EDRESP 200401379726/DF, 3ª T., un., j. 17/10/2006, rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO). "Na indenização por dano moral, o termo inicial da correção monetária é a data em que o valor foi fixado, portanto, no caso, a data do julgamento procedido pelo STJ" (STJ - AI 618.941-AgRg, 4ª T., un., j. 15/02/05, rel. Min. ALDIR PASSARINHO JR). QUANTIFICAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS Pensão Alimentícia devida aos autores JESUS CARLOS e NEILA MARIA A pensão alimentícia, neste caso, deve corresponder ao auxílio financeiro que os autores JESUS CARLOS e NEILA MARIA, pais da vítima fatal LEANDRO, receberiam dessa vítima se ela ainda estivesse viva. Tendo em vista que a vítima LEANDRO tinha apenas 14 anos de idade quando de seu falecimento (certidão de óbito de fls. 35), fixo o salário mínimo vigente à época do vencimento de cada prestação como parâmetro monetário inicial para o cálculo dos alimentos (Súmula 43/STJ), haja vista que esta a quantia garantida pela Constituição Federal como patamar mínimo de remuneração dos trabalhadores urbanos e rurais (art. 7º, IV e VII, CF/88). Assim, a pensão alimentícia, inicialmente, será de 2/3 do salário mínimo, mensalmente, contados a partir do falecimento (12/09/1999) até a data em que a vítima LEANDRO completaria 25 anos de idade (29/01/2010), pois estima-se que durante este período a vítima gastaria consigo própria cerca de 1/3 de seus rendimentos. A partir daí (29/01/2010) a pensão alimentícia será reduzida para 1/3 do salário mínimo, tendo em vista a presunção de que por esta época a vítima

sairia de casa para constituir nova família, com a qual gastaria então a maior parte de seus rendimentos. O termo final das prestações alimentícias, de acordo com o art. 1.537, II, CC/1916, será a data em que a vítima completaria 65 anos de idade (29/01/2050), correspondente ao tempo estimado de vida do brasileiro atualmente (Súmula n. 313 do STJ: RESP nº 899869/MG, 3ª T., j. 13/02/2007, AC. un., Rel. HUMBERTO GOMES DE BARROS), ou enquanto a parte autora viver, se eventualmente falecer antes daquela data. Neste sentido: STJ - "(...) I - Danos materiais devidos, na esteira de precedentes jurisprudenciais, em 2/3 do salário mínimo a partir da data em que o menor teria idade para o trabalho (14 anos) até a data em que ele completaria 25 anos, reduzida para 1/3 a partir de então, até os 65 anos." (STJ - AgRg no REsp 734987 / CE, 3ª T., j. 27/10/2009, rel. Min. SIDNEI BENETI; no mesmo sentido: REsp 970673 / MG; REsp 721091 / SP). O cálculo da pensão, no que diz respeito às prestações vincendas, deverá ser feito observando o valor do salário mínimo vigente à data desta sentença (R\$ 465,00 reais) e ajustar-se-á às variações posteriores, a teor do que dispõe a Súmula 490 do STF, verbis: "Súmula 490 do STF - A pensão correspondente à indenização oriunda de responsabilidade civil deve ser calculada com base no salário mínimo vigente ao tempo da sentença e ajustar-se-á às variações posteriores." Quanto ao pagamento das pensões em atraso, assim entendidas as devidas desde o evento danoso (12/09/1999) até a data desta sentença, deverá ser feito de uma só vez. Sobre o valor das pensões atrasadas incidirão: a) CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada pensão (Súmula 43 do STJ). b) JUROS MORATÓRIOS a partir do evento danoso (12/09/1999), à razão de 0,5% ao mês até a vigência do Código Civil/2002 (12/01/2003). Após essa data os juros moratórios serão de 1% ao mês (arts. 398, 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN, e Súmula 54 do STJ). Neste sentido: STJ - "(...) 2. Os juros legais devem ser calculados em 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil e a partir daí de acordo com o respectivo art. 406. 3. Nos termos da Súmula nº 54/STJ, os juros moratórios, in casu, devem fluir a partir do evento danoso. 4. Embargos declaratórios acolhidos." (STJ-EDRESP 200401379726/DF, 3ª T., un., j. 17/10/2006, rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO). TJSC - "(...) Correção monetária. Incidência a partir do desembolso e do arbitramento. Juros de mora. Contagem do evento danoso. Inversão dos ônus sucumbenciais. Recurso parcialmente provido." (Apelação Cível nº 2005.032077-0, 3ª Câmara de Direito Civil do TJSC, São Miguel do Oeste, Rel. Des. Sérgio Izidor Heil. unânime, DJ 12.01.2006). Danos materiais a serem ressarcidos aos autores JOSÉ CLEMENTE, VANILDES e JOSÉ HUMBERTO Danos emergentes. Corresponderão ao quantum que o caminhão pertencente ao autor JOSÉ CLEMENTE (fls. 15/16) valia ao tempo do acidente, mais: a) CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice INPC/IBGE a partir da data do acidente (Súmula 43 do STJ). b) JUROS MORATÓRIOS a partir do evento danoso (12/09/1999), à razão de 0,5% ao mês até a vigência do Código Civil/2002 (12/01/2003). Após essa data os juros moratórios serão de 1% ao mês (arts. 398, 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN, e Súmula 5 do STJ). Tais valores deverão ser apurados em sede de liquidação de sentença por artigos (art. 475-E, CPC), conforme ressaltado no título próprio alhures. Lucros Cessantes Conforme já anulado em título próprio acima, os lucros cessantes devidos aos autores JOSÉ CLEMENTE e JOSÉ HUMBERTO devem corresponder ao valor dos fretes que eles deixaram de receber a partir da data do acidente que provocou a perda total do caminhão com que trabalhavam (12/09/1999) até a data estimada para o fim da vida útil do referido caminhão, cujo modelo é do ano de 1985. Tais valores serão apurados em sede de liquidação de sentença por artigos (art. 475-E, CPC), mediante análise de declarações de rendimentos dos autores, documentos fiscais das empresas para quem realizavam os fretes, comprovantes dos gastos com combustível, óleo lubrificante e manutenção do caminhão, ouvindo-se pessoas ligadas ao transporte (caminhoneiros), levando-se em conta o modelo do veículo, a quilometragem rodada durante um ano, dados estes que deverão, evidentemente, ser declarados e comprovados pelos autores. Por oportuna, destaca-se, neste passo, a lição de Fabrício Zampronga Matiello em Código civil comentado, 2. ed., São Paulo: LTR, 2005, p. 273, sobre lucros cessantes: "Somente os ganhos comprovadamente frustrados serão considerados lucros cessantes, do que decorre lógica conclusão no sentido de que meras esperanças, distantes expectativas e quimeras não integrarão a categoria dos lucros cessantes, pois do contrário tornar-se-ia infinito o rol de itens a serem compostos pelo devedor inadimplente, situação que refoge à vontade do legislador, voltada para a justa e rigorosamente correta indenização das perdas e danos." Para a apuração dos lucros cessantes é necessário, portanto, que o autor JOSÉ CLEMENTE comprove o ganho que deixou de perceber com a perda do caminhão. PONTES DE MIRANDA aponta a necessidade de realização da prova pericial sempre que a verificação de um determinado fato, controvertido nos autos, depender de conhecimento especial, que refoge ao campo especificamente jurídico: "A perícia serve à prova do fato que dependa de conhecimento especial, ou que simplesmente precise de ser fixado, não bastando a inspeção do juiz, ou a fotografia, ou a moldagem." (Comentários ao Código de Processo Civil, tomo IV. Rio de Janeiro, Forense, 1974, p. 441). Sobre o valor dos lucros cessantes eventualmente apurados em liquidação de sentença incidirão: a) CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice INPC/IBGE a partir da data de cada perda mensal de fretes (Súmula 43 do STJ). b) JUROS MORATÓRIOS a partir do evento danoso (12/09/1999), à razão de 0,5% ao mês até a vigência do Código Civil/2002 (12/01/2003). Após essa data os juros moratórios serão de 1% ao mês (arts. 398, 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN, e Súmula 54 do STJ). DISPOSITIVOS Diante do exposto: DEFIRO a Gratuidade da Justiça aos autores. JULGO PROCEDENTE o pedido para, com fulcro nos arts. 159, 1.518, 1.521, III, 1.522 e 1.537, II, do Código Civil/1916, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal de 1988, CONDENAR os réus, solidariamente, a pagarem à parte autora as seguintes verbas indenizatórias: DANOS MORAIS devidos aos autores JESUS CARLOS e NEILA MARIA, que FIXO no valor global de R\$ 100.000,00 reais, sobre os quais incidirão JUROS MORATÓRIOS a partir do evento danoso (12/09/1999) e CORREÇÃO MONETÁRIA a partir desta sentença, nos moldes já estipulados e fundamentados em título próprio acima. ALIMENTOS ATRASADOS aos autores JESUS CARLOS e NEILA MARIA, a serem pagos de uma só vez, correspondentes a 2/3 do salário mínimo, mensalmente, contados a partir do

evento danoso (12/09/1999) até a data desta sentença (janeiro/2010), a serem liquidados na forma do art. 475-B, caput, do CPC, sobre os quais incidirão JUROS MORATÓRIOS e CORREÇÃO MONETÁRIA nos moldes já estipulados e fundamentados em título próprio acima. PENSÃO ALIMENTÍCIA MENSAL aos autores JESUS CARLOS e NEILA MARIA, no valor de 1/3 do salário mínimo vigente ao tempo desta sentença e reajustado conforme posteriores variações salariais (Súmula 490 do STF). A primeira parcela vencerá em 12/02/2010, tendo em vista que se trata de condenação à prestação de alimentos (art. 520, II, CPC). A fixação das pensões vincendas em 1/3 do salário mínimo se deve ao fato de que em 29/01/2010 a vítima LEANDRO já completaria 25 anos de idade. Havendo atraso no pagamento desta pensão, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN). O termo final desta pensão alimentícia será a data em que a vítima completaria 65 anos de idade (29/01/2050) ou enquanto os autores JESUS CARLOS e NEILA MARIA viverem, se eventualmente falecerem antes daquela data. DANOS EMERGENTES ao autor JOSÉ CLEMENTE, correspondentes ao quantum que o caminhão pertencente a este autor (fls. 15/16) valia ao tempo do acidente, mais CORREÇÃO MONETÁRIA e JUROS DE MORA nos moldes já estipulados e fundamentados em título próprio acima, a serem apurados em liquidação de sentença por artigos (art. 475-E, CPC). LUCROS CESSANTES aos autores JOSÉ CLEMENTE e JOSÉ HUMBERTO, que deverão corresponder ao valor dos fretes que eles deixaram de receber a partir da data do acidente que provocou a perda total do caminhão com que trabalhavam (12/09/1999) até a data estimada para o fim da vida útil do referido caminhão, cujo modelo é do ano de 1985, sobre os quais incidirão CORREÇÃO MONETÁRIA e JUROS DE MORA nos moldes já estipulados e fundamentados em título próprio acima. Estes valores serão apurados em sede de liquidação de sentença por artigos (art. 475-E, CPC). HONORÁRIOS DE ADVOGADO que, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide (10 anos), a natureza da causa e o valor da condenação, ARBITRO em 20% sobre o valor das verbas indenizatórias desde logo exigíveis (itens 2.1 e 2.2 deste dispositivo da sentença), mais 20% sobre o valor de 12 prestações vincendas da pensão fixada no item 2.3 do dispositivo desta sentença. Ressalto que sobre o valor do capital a ser dado em garantia para o pagamento da pensão não incidirão honorários de advogado. Conforme entendimento do STJ, inaplicáveis ao caso as disposições do § 5º do art. 20 do CPC, haja vista que se trata aqui de indenização por culpa in eligendo, ou seja, responsabilidade de empresa por culpa de seu preposto (REsp 119745/RJ, REsp 11599/RJ). Os honorários sobre os danos emergentes e eventuais lucros cessantes serão oportunamente fixados no incidente de liquidação da sentença (REsp 1028855/SC). CONDENO ainda a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS, inclusive taxa judiciária, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos, haja vista que a parte autora é beneficiária da Gratuidade da Justiça desde o início do processo. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 200,00 reais por dia de atraso no pagamento da pensão alimentícia fixada no item 2.3 deste dispositivo, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal. Com fulcro no art. 475-Q do CPC CONDENO ainda a parte ré a CONSTITUIR CAPITAL garantidor das parcelas vincendas da pensão alimentícia, representado por imóveis ou títulos da dívida pública idôneos, inalienáveis e impenhoráveis, que garantam o pagamento integral da pensão alimentícia, hoje estimada em R\$ 74.400,00 reais, correspondentes ao valor das parcelas vincendas multiplicadas pela quantidade de meses que restariam para a vítima, se estivesse viva, completar 65 anos de idade, tempo estimado de vida do brasileiro (Súmula n. 313 do STJ: RESP nº 899869/MG, 3ª T., j. 13/02/2007, AC. un., Rel. HUMBERTO GOMES DE BARROS). FIXO o prazo de 30 dias para a constituição deste capital. Com supedâneo no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte demandada MULTA no valor de R\$ 400,00 reais por dia de atraso na constituição do capital garantidor do pagamento das prestações vincendas, até o limite de R\$ 100.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal. PROMOVO a RETIFICAÇÃO do valor da causa para o da condenação, considerando que a fixação de indenização por dano moral em valor aquém ao da pretensão da parte autora, este meramente estimativo, não caracteriza sucumbência recíproca, conforme precedentes do STJ (Resp. nº 674.678/AP, DJ 16.11.2004 - Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI; RESP 704551/MS, 4ª T., ac. un., j. 22/03/2005 - Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI; RESP 708645/RO, 4ª T., ac. un., j. 15/02/2005 - Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI). DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado: ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, INTIME-SE a parte ré para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das CUSTAS, REMETAM-SE cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. REGISTRO que o montante da condenação será acrescido de multa de 10% sobre o seu valor, caso a parte ré não efetue o pagamento espontâneo da obrigação no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta sentença (art. 475-J, CPC). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de janeiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

**4- AUTOS: Nº. 1307/03 - AÇÃO: ORIDINARIA PARA CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO OU NEGATIVAÇÃO DE CREDITO DE TUTELA ANTECIPADA. (ERRATA)**

REQUERENTE: IVONETE MONTEIRO DE CASTRO PARENTE.

ADVOGADO: Dr. Sergio Constantino Wacheleski OAB-TO 1643.

REQUERIDO: XEROX DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior OAB-TO.526

FINALIDADE: Intimação da Sentença de fls. 93/98: "SENTENÇA (PARTE EXPOSITIVA):"...Por todo exposto, com esteio nos art. 333, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO OU NEGATIVAÇÃO DE CRÉDITO, por entender não comprovada a ilegalidade da cobrança ou excessividade, restando prejudicado o pleito da autora, e tornando sem efeito o decurso de fls. 17/20. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condono o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10%, conforme determina art. 20, § 3º, do CPC..." Colinas do Tocantins, 21 de janeiro de 2010. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito.

**5. AUTOS: Nº 2009.0008.4685-0 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE ATO JURÍDICO**  
 Requerente: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA E OUTROS  
 ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB – TO 2635 e outros  
 Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS – FECOLINAS  
 ADVOGADO: não constituído.

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da DECISÃO, de fls. 446 seguir transcrita "DECISÃO . 1. DEFIRO a inclusão das pessoas indicadas às fls. 417/418 no pólo ativo desta ação. PROMOVA a SERVENTIA e DISTRIBUIÇÃO as anotações de praxe, inclusive na autuação. DEFIRO o prazo de 15 dias para a juntada das procurações dos autores (art. 37, CPC), sob pena de ineficácia dos atos praticados em nome dos autores cuja representação processual não for regularizada neste prazo (art. 37, parágrafo único, CPC). NDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. JUSTIFICO. Prejudicado esse pedido pela medida liminar já deferida nos autos da ação cautelar em apenso (2009.7.1313-3/0). A teor das disposições do § 4º c/c § 7º, parte final, ambos do art. 273, CPC, a tutela antecipada é tão precária quanto a medida liminar concedida em sede cautelar incidental, de modo que o argumento de precariedade da liminar cautelar não se presta para elidir a prejudicialidade do pedido. Além disto, estão ausentes os requisitos do art. 273, caput, CPC. CITEM-SE a FECOLINAS e o ESTADO DO TOCANTINS para, querendo, CONTESTAREM o pedido no prazo de 60 dias (art. 297 c/c art. 188 do CPC). INSTRUAM-SE os mandados com cópias da inicial, desta decisão, da decisão de fls. 414 e da petição de fls. 417/445. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, quando do cumprimento dos mandados de citação não deverão ser feitas as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC (art. 320, II, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 02 de dezembro de 2009. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito "

**6. AUTOS: Nº 2009.0007.1430-0 - AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: Dr. Edemilson Koji Motoda, OAB – SP 231.747

Requerido: WEDIRSON VITOR PEREIRA

ADVOGADO: não constituído.

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca do DESPACHO, de fls. 51 a seguir transcrito "DESPACHO 1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a purga da mora (documentos de fls. 46/50), sob pena de imediata extinção do processo com base no art. 269, II, CPC e restituição do veículo à parte ré. 2. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20 de janeiro de 2009. (ass.) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 008/ 2010**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

**1- AUTOS: Nº. 2007.0009.7855-6, 2007.0009.7854-8, 2007.0009.7856-4**

1181/02 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADADA.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: Marcos Antonio de Sousa OAB-TO 834.

REQUERIDO: SOCIEDADE AGROPECUARIA TOCANTINS LTDA.

ADVOGADO: Dr. Elias Gomes de Oliveira OAB-GO 7.411.

1. FINALIDADE: Intimação da Decisão de fls. 175/177 a seguir transcrita: "As Ações de Execução nºs 2007.9.7855-6/0, 2007.9.7854-8/0 e 2007.9.7856-4/0 devem ser suspensas. JUSTIFICO. Caracterizada a conexão entre referidas Ações de Execução e a Ação Revisional de Contratos nº 2009.0.4809-1/0, uma vez que os contratos executados são objeto da ação revisional (fls. 835/843, 823/832, 625/665, 699/679, 767/805, 146/148, 181/195 e 153/156 dos autos 2009.0.4809-1/0). O real valor das dívidas executadas somente será apurado quando da liquidação da sentença proferida nesta data nos autos da Ação Revisional de Contratos nº 2009.0.4809-1/0, o que configura a relação condicionante do prosseguimento das execuções extrajudiciais, decorrente que é do objeto da ação revisional, que, pela sua natureza prejudicial, determina a suspensão dos processos executivos com base no art. 265, IV, "a", c/c art. 598, ambos do CPC. Registre-se que o juízo das execuções já está garantido por penhora, conforme se vê às fls. 120 e 138/139 dos autos 2007.9.7854-8/0: fls. 136 dos autos nº 2007.9.7855-6/0; e fls. 161 dos autos nº 2007.9.7856-4/0, o que viabiliza e recomenda a suspensão das execuções extrajudiciais até que se apure, nos autos da ação revisional, o real valor dos débitos executados. Diz a Jurisprudência: STJ - "(...) 3. Este Tribunal vem consolidando o entendimento no sentido de admitir a conexão entre a execução e a ação de conhecimento que ataca o título executivo que fundamenta a primeira, independentemente da oposição de embargos do devedor. A natureza cognitiva da ação declaratória de inexistência do débito fiscal equipara-se àquela vislumbrada nos embargos à execução, tendo, inclusive, a força de suspender a execução em curso, desde que garantido o juízo. 4. In casu, verifica-se que, em momento algum, os recorrentes formularam pedido no sentido de que fosse reconhecida a conexão entre a ação de execução e a ação anulatória do débito fiscal para julgamento de ambas no mesmo juízo processante. O pedido do especial cinge-se à suspensão da execução até a conclusão da ação ordinária. Na esteira dos precedentes desta Corte, a dita suspensão exige garantia do juízo, cuja realização não se logrou demonstrar na hipótese dos autos. 5. Recurso especial não-provido." (RESP 732335/RS, 1ª T., ac. un., j. 28/06/2005, rel. Min. JOSÉ DELGADO). "A relação condicionante, objeto de outra causa, dada a sua natureza prejudicial, determina a

suspensão do processo, por força de norma legal que prestigia o princípio da economia processual e a própria lógica do sistema jurídico." (STJ-4ª T., REsp 3.032-RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 7.5.91, deram provimento, v.u.) "É recomendável a suspensão da execução até o julgamento de preexistente ação anulatória do débito fiscal exequendo." (RSTJ 112/65) TAPR-092779) (...). O impedimento do protesto em processo cautelar não pode inibir o credor de mover o processo executivo, mas a existência de medida cautelar anterior e correspondente ação ordinária constitui questão prejudicial externa, que viabiliza a suspensão da execução, conforme dispõe o art. 265, inciso IV, letra "a", combinado com o art. 598, ambos do Código de Processo Civil e não a sua extinção. (Apelação Cível nº 0263510-5 (18604), 8ª Câmara Cível do TAPR, Campina Grande do Sul, Rel. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, j. 10.08.2004, unânime). CONCLUSÃO Diante do exposto, com fulcro no art. 265, IV, "a", § 5º, c/c art. 598, ambos do CPC, SUSPENDO as AÇÕES DE EXECUÇÃO Nºs 2007.9.7855-6/0, 2007.9.7854-8/0 e 2007.9.7856-4/0 até que se apure, nos autos da Ação Revisional de Contratos nº 2009.0.4809-1/0 (669/98), o real valor dos débitos executados. APENSEM-SE as referidas ações de execução extrajudicial aos autos da Ação Revisional de Contrato nº 2009.0.4809-1/0. TRASLADEM-SE cópias desta decisão para os autos da Ação Revisional de Contrato nº 2009.0.4809-1/0. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 15 de dezembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a CITAÇÃO do Srº CREUZA DA SOLIDADE SILVA, portador do RG 357.365 – 2ª Via SSP/TO e devidamente inscrito no CPF sob o n. 472.274.861-68, endereço ignorado, para, caso queira, no prazo de 15 dias (art. 297, CPC), contestar o pedido formulado nos autos da AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO c/c REITEGRAÇÃO DE POSSE e INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, nº 2009.0006.6127-3/0, promovida por NILO ALVES DE AQUINO em face de CREUZA DA SOLIDADE SILVA e ANA FELIZ DE SOUSA, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. Tudo na conformidade da decisão de fls. 24/25 dos autos em epígrafe. Colinas do Tocantins - TO, 08 de dezembro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 08 de dezembro de 2009. Eu, Maria Lucia Rodrigues Moreira, Escrivã da 1ª Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª Juíza de Direito.

#### **Vara de Família e Sucessões**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

###### **AUTOS N. 3541/04**

Ação: ARROLAMENTO

Requerente: Josina Francisca da Silva

Advogada: Dra. MYRIAN NYDES MONTEIRO DA ROCHA OAB/TO 1698

Requerido: Esp. de José Francisco Gomes

Fica a advogada da requerente intimada do despacho de fls. 255, guir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Trata-se de arrolamento sumário dos bens deixados por JOSÉ FRANCISCO GOMES, requerido pela herdeira JOSINA FRANCISCA DA SILVA; o processo permaneceu sem impulso oficial até esta data. Observo que a folhas 39/41 consta notícia de ação de anulação da cessão de direitos hereditários na comarca de Filadélfia, cujos efeitos podem interferir na decisão destes autos, com pedido de sobrestamento deste feito, pedido que permanece sem apreciação. Desta forma, defiro o pedido de sobrestamento, contudo, diante do lapso de tempo decorrido e diante da notícia da decisão final na açã anulatória (folhas 249/250) intime-se a autora, para que diga se persiste o interesse na ação, bem como, para que se manifeste quanto à competência deste Juízo, já que o imóvel está localizado na comarca de Filadélfia, lá o falecido tinha domicílio e lá ocorreu o óbito. Intime-se. Colinas do Tocantins, 21 de janeiro de 2010, às 17:03:00 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

###### **AUTOS N. 3631/04**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: MATEUS TOLEDO FIALHO, rep. por EVA CRISINA TOLEDO DA SILVA

Advogados: Dra. MARISETE TAVARES FERREIRA OAB/TO 1868 e/ou

DR. JOÃO NETO DA SILVA CASTRO OAB/TO 3526

Executado: WENDEL DIAS FIALHO

Ficam os advogados do exequente intimados do despacho de fls. 80v, para manifestarem-se quanto ao pedido de descontos em folha de pagamento, cujo despacho segue abaixo: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Oficie-se ao Juízo deprecado a folhas 77, solicitando informações sobre o cumprimento da ordem de prisão do executado. No mais, diga a exequente quanto ao pedido de descontos em folha de pagamento, diante do teor da certidão de folhas 76. Int. Colinas, 21.12.09. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

###### **AUTOS N. 2007.0009.0902-3 (5664/07)**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: ANA LUIZA PEIXOO ESCLAVAZINI, rep. por SORAIA DE FREITAS PEIXOTO

Advogada: Dra. SHEILLA CUNHA DA LUZ OAB/TO 2142

Executado: EDUARDO BORGES ESCLAVAZINI

Fica a advogada da exequente cientificada do despacho de fls. 21v, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Folhas 18/19 e 21: defiro o requerimento da exequente e acolho o parecer do M.P. remetam-se os autos ao Contador para a atualização do débito. Com as contas, intime-se o executado para pagar o débito remanescente, provar que já pagou ou justificar-se no prazo de três dias, sob pena de prisão. Int. Colinas, 30.06.09. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

###### **AUTOS N. 2009.0011.3842-6**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: BRISA PEREIRA SILVA e PAULO ROBERTO MASCARENHAS

Advogado: Dr. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

Fica o advogado dos requerentes intimado do despacho de fls. 29, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Verifica-se que a sentença transitou em julgado, assim o pedido de fls. 28 perdeu o seu objeto. Baixo os autos em cartório para as devidas providências. Colinas do Tocantins, 20 de janeiro de 2010, às 16:09:38 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

###### **AUTOS N. 2009.0002.6983-7 (6732/09)**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: SUELIA MARTINS DOS SANTOS, rep. por MARIA APARECIDA MOREIRA MARTINS

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: JAIME JOSÉ DE SOUSA

Advogado: DR. JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA OAB/TO 2908

Fica o advogado do requerido cientificado do teor da sentença de fls. 41, a seguir transcrita: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

SENTENÇA (parte final): "...É o relato, decido. A ausência da parte autora na audiência de conciliação é causa eficiente para o arquivamento do pedido. A via eleita pela autora é inadequada para a satisfação de seu pedido, pois já existe decisão judicial que arbitra alimentos em seu favor. Assim, considerando a ausência da requerente na audiência de conciliação e a existência de coisa julgada, com fundamento no artigo 7º, da Lei 5.478/1968, combinado com artigo 267, inciso V, do CPC, declaro EXTINTO o feito, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual; oportunamente, arquivem-se. P. R.I. Colinas do Tocantins, 21 de dezembro de 2009, às 7:32:16 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

###### **AUTOS N. 2009.0003.5555-5 (6757/09)**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: LUCAS EDUARDO CAPONI FREIAS, rep. por THAYS DE ARAÚJO SILVA CAPONI

Advogado: DR. REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA OAB/TO 4332-D

Requerido: LUCAS JOSÉ FREITAS DA SILVA

Fica o advogado do requerente intimado do despacho de fls. 13V, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Folhas 12: esclareça a outorgante, a sua situação jurídica em relação à assistida. Int. Colinas, 21.12.09. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

###### **AUTOS N. 2009.0001.1948-7 (6639/09)**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: IAGO BEZERRA ARRAIS NASCIMENTO, rep. por JOICY BEZERRA ARRAIS

Advogada: Dra. FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE OAB/TO 1296-B

Requerido: EDNALDO SILVA NASCIMENTO

Advogado: DR. WASHINGTON AIRES OAB/TO 2683

Ficam os advogados das partes intimados do despacho de fls. 25, no que concerne à determinação de intimação aos requerentes para assinarem o acordo de fls. 19/20, conforme despacho abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Defiro a cota retro, intemem-se os requerentes para firmarem o acordo. Junte-se o expediente anexo e cumpra-se. Colinas, 18.06.09. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

###### **AUTOS N. 2009.0001.9542-6 (6664/09)**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: RAFAELA NEPOMUCENO DE ZEVEDO, rep. por GISELE DUARTE NEPOMUCENO

Advogada: Dra. DARCI MARTINS MARQUES OAB/TO 1649

Requerido: RODRIGO SOARES DE AZEVEDO

Fica a advogada da requerente cientificada do teor da sentença de fls. 17, a seguir transcrita: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

SENTENÇA (parte final): "...É o relato, decido. A ausência da parte autora na audiência preliminar é causa eficiente para o arquivamento do pedido, nos termos da Lei 5.478/1968. Assim, considerando a ausência da requerente na audiência preliminar, com fundamento no artigo 7º, da Lei 5.478/1968, declaro EXTINTO o feito, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual; oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de costume. P. R.I. Colinas do Tocantins, 2 de Janeiro de 2010, às 9:35:38 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

#### **Juizado Especial Cível e Criminal**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 665/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2006.0009.8651-8 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA EXCLUSÃO DE CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC E OUTROS)**

REQUERENTE: HÉLIO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

REQUERIDO: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE SOUZA – OAB/RJ 80.590

INTIMAÇÃO: "Trata-se de recurso inominado interposto por Intelig Telecomunicações LTDA em desfavor de Hélio Lopes de Souza. Como é cediço o prazo para interposição de recurso inominado previsto na Lei de nº 9.099/95 é de dez dias, a contar da ciência da sentença, podendo a parte encaminhar petição por meio de fax, desde que os originais sejam entregues em Juízo dentro do prazo de cinco dias, de acordo com o estabelecido no art. 2º da Lei 9.800/99. No caso em tela o recorrente enviou recurso por meio de fac-símile no dia 29/06/2009, todavia apresentou original apenas no dia 08/07/2009, após término do prazo de cinco dias que encerrou no dia 06/07/2009, ocorrendo, assim, a preclusão. Impede asseverar que o fac-símile foi enviado no último dia do prazo recursal, de modo que o prazo de cinco dias começou a ser contado no dia

30/07/2009. Deste modo indefiro o processamento do recurso de fls. 136/149 em razão de sua intempestividade. Colinas do Tocantins, 27 de outubro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

## **COLMEIA** **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

#### **01. CARTA PRECATÓRIA Nº \*2007.0002.4749-7/0**

Ação: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: Anevair Antonio Martins

Advogado: Dr. VALDERI CALLILI – OAB/SP 114.070 e Dr. ED. WALTER FALCO – OAB/SP – 64.855

Requerido: Adelmir Anízio Goetten e Laídes G. Goetten.

Advogado: Dr. JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE – OAB/TO – 209, Dr. SILVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/GO Dr. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO – 260-AB/TO – 1.721-A

PARTE FINAL DA DECISÃO DE FLS. 123/127: “... Revogo o despacho exarado à fl. 93 no que concerne ao deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita para publicação no Diário da Justiça, tendo em vista que não há qualquer informação nos autos de que a parte autora goza de tais benefícios. Dessa forma, determino a suspensão das hastas públicas designadas para os dias 11 de novembro de 2009, às 16 horas, e 01 de dezembro de 2009, às 16 horas. Designo o dia 22/04/2010 às 16 horas para primeira praça e 12/05/2010, às 16:00 horas para segunda praça, caso não se concretize a arrematação do bem na primeira. Expeçam-se os editais e oficie-se o Juízo Deprecante para que intime o Exeçúente para promover a publicação na forma como determinada a lei, bem como a intimação dos executados da presente decisão. Cumpra-se”. Colméia, 10 de novembro de 2009. (ass) Jordan Jardim – Juiz substituto.

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

#### **01. AUTOS: 2008.0002.7647-9/0**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Kayky da Silva Oliveira

Advogado: Dr. FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA – OAB/TO 2.268

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado: Dr. EDYEN VALENTE CALEPIS – OAB/MS – 8.767 e Dr. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA – OAB/TO – 1.721-A

PARTE FINAL DA DECISÃO DE FLS. 100/101: “... Logo, a fim de se com provar a legítima outorga de poderes ao(s) causídico(s), atuante(s) no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso II, do CPC, determinando-se a intimação do(s) mesmo(s) para regularização da representação postulatória, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. No ensejo, após cumprimento do supradeterminado, intime-se a parte autora para manifestar em 05(cinco) dias. Cumpra-se”. Colméia, 15 de janeiro de 2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi– Juíza de Direito em substituição.

#### **02. AUTOS: 284/02 - 2009.0008.6408-5/0**

Ação: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: João Henrique Parreira de Souza e Ceila Borges Leal

Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES - OAB/TO – 413-A

Requerido: Onogás Comércio e Indústria Ltda

DESPACHO: “Considerando a manifestação de fls. 41, ordeno o arquivamento administrativo provisório dos autos em epígrafe pelo prazo de 30(trinta) dias, para que a parte autora diligencie na citação da parte requerida; ressaltando que transcorrido o termo, intime-se, pessoalmente, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tudo nos termos do artigo 267, inciso III e § 1º, do CPC. Cumpra-se”. Colméia, 12 de janeiro de 2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi– Juíza de Direito em substituição.

#### **03. AUTOS: 293/02 - 2009.0008.6409-3/0**

Ação: INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: João Henrique Parreira de Souza e Ceila Borges Leal

Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES - OAB/TO – 413-A e Dr. REYNALDO BORGES LEAL – OAB/TO – 2.840

Requerido: Onogás Comércio e Indústria Ltda

PARTE FINAL DA DECISÃO DE FLS. 77/80: “...Dito isso, ordeno o arquivamento provisório dos autos em epígrafe pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora diligencie na citação da parte requerida; ressaltando que transcorrido o termo, intime-se, pessoalmente, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção, tudo nos termos do artigo 267, inciso III e § 1º, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se”. Colméia, 12 de janeiro de 2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi– Juíza de Direito em substituição

## **DIANÓPOLIS** **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 390/963**

AÇÃO: Execução

Requerente: Antônio Xavier de Barros

Adv: Jales Jose Costa Valente

Requerido: Gilson Felix Ferreira

Adv: Francisco Marcolino Rodrigues

DESPACHO:

Intime-se o executado, por seu advogado, para apresentar o bem no prazo de 5 (cinco) dias. Após, vista ao exeçúente, por seu advogado, por 5 (cinco) dias. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**AUTOS: 390/963**

AÇÃO: Execução

Requerente: Antônio Xavier de Barros

Adv: Jales Jose Costa Valente

Requerido: Gilson Felix Ferreira

Adv: Francisco Marcolino Rodrigues

DESPACHO:

Intime-se o executado, por seu advogado, para apresentar o bem no prazo de 5 (cinco) dias. Após, vista ao exeçúente, por seu advogado, por 5 (cinco) dias. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**AUTOS: 2009.9.4430-5**

AÇÃO: Desapropriação

Requerente: Município de Dianópolis

Adv: Edna Dourado Bezerra

Requerido: Joaquim Wolney e Outros

Adv:

DESPACHO:

Intime-se a parte autora por seu advogado, para recolher as custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**AUTOS: 2008.5.8674-5**

AÇÃO: Indenização

Requerente: Roberto Carlos Alves de Souza

Adv: Edna Dourado Bezerra

Requerido: Estado do Tocantins

Adv: Procurador do Estado

DESPACHO:

Intime-se a parte autora por seu advogado, para apresentar impugnação a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**AUTOS: 5.759/03**

AÇÃO: Execução

Requerente: Edi José dos Santos

Adv: Leônidas Alves Teixeira Filho

Requerido: Leila Maria Fernandes Camelo

Adv:

DESPACHO:

Intime-se o exeçúente, por seu advogado, para se manifestar sobre a certidão acima, no prazo de 5 (cinco) dias. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**AUTOS: 2007.8.0130-3**

AÇÃO: Indenização

Requerente: Dionei da Silva Santos

Adv: Edna Dourado Bezerra

Requerido: Estado do Tocantins

Adv: Procurador do estado

DESPACHO:

Intime-se a parte autora por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**AUTOS N: 2007.8.0131-1**

AÇÃO: Regulamentação de Visitas

Requerente: R.N.

Adv: Jefferson Povoá Fernandes

Requerido: E. de F. S.

Adv:

DESPACHO:

Intime-se a parte autora por seu advogado, para se manifestar sobre a certidão retro, no prazo de 5 (cinco) dias. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**AUTOS: 2009.1.5737-0**

AÇÃO: Indenização

Requerente: Jehovah Wolney Araújo e Cia Ltda

Adv: Gildair Inácio de Oliveira

Requerido: Fernando Batista de Santana

Adv: Defensora Pública

DESPACHO:

Intime-se a parte autora, por advogado, para apresentar impugnação à contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**AUTOS: 2009.5.8658-3**

AÇÃO: Indenização

Requerente: Adelson Pires de Oliveira

Adv: MT Rodrigo Alves da Silva

Requerido: Bernardete dos Reis Lima e Jales José Costa Valente

Adv: Jales José Costa Valente

DESPACHO:

Intime-se o autor, por seu advogado, para manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**AUTOS: 2008.5.8656-7**

AÇÃO: Indenização

Requerente: Adelson Pires de Oliveira

Adv: MT Rodrigo Alves da Silva

Requerido: Hilda Pereira dos Santos e Jales José Costa Valente

Adv: Jales José Costa Valente

DESPACHO:

Intime-se o autor, por seu advogado, para manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**AUTOS: 2006.3.6563-7**

**AÇÃO:** Declaratória

Requerente: Dulcineia de Sousa Barbosa

Adv: Silvio Romero Alves Póvoa

Requerido: Estado do Tocantins

Adv: Procurador do Estado

**DESPACHO:**

Intime-se a parte autora, por advogado, para manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

#### **1-AÇÃO: Monitória – 2006.0003.4237-8**

Requerente: A P Comercio de Peças Para Veículos Ltda-ME

Advogado(a): Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734

Requerido: Leonilson Souza Aguiar

Advogado(a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970

**INTIMAÇÃO:** Fica o procurador do requerido intimado do inteiro teor da sentença de fls.46/50 parte dispositiva seguinte transcrita: ... Posto isso, rejeito os embargos opostos, com fulcro no art. 1.102-C § 3º, do CPC, razão pela qual declaro constituído, de pleno direito, a prova escrita em título judicial. Condeno o embargado ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, arbitrados em 10%(dez por cento) do valor da condenação(art.20,§ 3º, CPC).Após o trânsito em julgado, certifique-se e venham os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Fso. Do Araguaia, 07/12/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

#### **2- AÇÃO: Prestação de Contas – 2007.0010.6812-0**

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido : Kamila Ferreira Lopes Neves

Advogado(a): Verônica Silva do Prado Disconzi OAB-TO 2052

**INTIMAÇÃO:** Fica a procuradora da requerida Drª Verônica Sival do Prado Disconzi intimado para no prazo de cinco(05) dias atender a conta Ministerial de fls.42...Juntar aos autos extrato atualizado da aplicação realizada, bem como de documentos comprobatórios da aquisição da segunda casa informada.

#### **3-AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial nº 2008.0005.3726-4**

Requerente: Recreio Auto Posto Ltda

Advogado(a): Osmar Alves de Oliveira OAB-GO 2.686

Requerido:Evolução Transportes Comercio e Representação Ltda

Advogado(a):não constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica o procurador do exequente intimado para no prazo de cinco dias manifestar acerca da certidão do senhor Oficial de Justiça de fls.27 seguinte transcrita parcial: deixei de citar o sr. Mário Luiz Ferreira por não tê-lo encontrado e obter informação de que o mesmo mudou para lugar incerto e não sabido, bem como deixou de arrestar por não ter encontrado nenhum bem de propriedade do mesmo.

## GOIATINS

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionadas:

#### **AUTOS 030/1994 – AÇÃO PENAL**

Acusado: EDILSON COSTA DA SILVA

Advogado do acusado: Doutor FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA,residente na Rua Benedito Leite, 303-centro-Carolina-MA.

**Intimação:** Fica o advogado do acusado intimado da sentença condenatória cuja parte dispositiva segue transcrita: "...Por todo o exposto, julgo procedente a denúncia de fls.03/05, condenando o acusado EDILSON COSTA DA SILVA, nas penas do art.214, c/c 224 "a", todos do Código Penal, c/c art.1º, inciso V, e art. 9º, ambos da Lei 8.072/90, passo a dosar a pena, nos termos do art. 59 do Código Penal...fixo a pena base em 09(nove) anos de reclusão, respeitando o preceito do art.9º da Lei de Crimes Hediondos, onde se deve aumentar a pena da metade, quando a vítima enquadra-se nas situações previstas no art.224 do CP, majoro a pena já assinalada na ½ (metade), ficando a mesma em 13 (treze) anos de reclusão. Não havendo qualquer atenuante, agravante ou causa de diminuição, fixo a pena em definitivo em 13 (treze) anos de reclusão... Diante do exposto, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime fechado...Considerando que: o réu não foi encontrado em seu endereço, e, sendo certificado que o mesmo está em local incerto e não sabido, resta evidente que descumpriu com o termo de Liberdade Provisória constante às fls.71/73; que a sua liberdade prejudicará a aplicação da Lei Penal, diante disso, nos termos do art. 350 do Código de Processo Penal, REVOGO A LIBERDADE PROVISÓRIA, do réu Edilson Costa da Silva, determinando a expedição de Mandado de Prisão...Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, III). Dada a condição do réu, de desafortunado, o isento das custas processuais. Após o trânsito em julgado: a) Lance o nome do acusado no rol dos culpados; b) Comunique-se a Justiça Eleitoral, ao Cartório Distribuidor e ao Instituto Nacional para fins de cadastro; c) Formem-se os autos de execução penal, arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Goiatins-TO, 30 de novembro de 2009. Dr. Kilber Correia Lopes-Juiz de Direito (Auxiliando Port. 415/09)

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2008.0009.7962-3**

Ação: Busca e Apreensão de Coisas

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado (OAB/TO 45-B)

Requeridos: José Carlos Soares e Maria Alice C. Mota Soares

Advogado: Dr. Antônio José de Toledo Leme (OAB/TO 656) e Dr. Leonardo Fregonesi Junior (OAB/TO 473).

**INTIMAÇÃO:** OBJETO: Intimar o Advogado do requerente Dr. Nazareno Pereira Salgado (OAB/TO 45-B), e os Advogados dos requeridos, Antônio José de Toledo Leme (OAB/TO 656) e Dr. Leonardo Fregonesi Junior (OAB/TO 473), do Despacho de fls. 73, abaixo transcrito.

**DESPACHO:** "Primeiramente, ressalta-se que ocorreu o trânsito em julgado da sentença, conforme certidão de fls. 72-v. Logo, considerando que o incidente de liquidação não pode ser instaurado de ofício, nos termos dos arts. 475-A, § 1º, e 475-B, ambos do CPC; bem como que, no caso em apreço, trata-se de sentença condenatória genérica, a qual o quantum debeat se faz por meio exclusivo de cálculo. Aguarde-se pelo prazo de 06 (seis) meses que qualquer uma das partes apresente o memorial de cálculo discriminado e atualizado do valor do crédito nos termos do artigo 614, inciso II, do CPC, a fim de que se faça, de ofício, a intimação para cumprimento espontâneo da sentença, sob pena de arquivamento após o decurso do referido prazo, nos termos do art. 475-J do CPC. Intimem-se. Cumpra-se."

## GURUPI

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal

**AUTOS Nº 3.920/05**

Acusado: Luís Barbosa da Silva

Advogados: Domingos Pereira Maia OAB-TO nº 129-B e Clesio Dantas Azevedo OAB-TO nº 3.641

Acusado: Cleiton Renato Pinto Santos

Advogado: Javier Alves Japiassú OAB-TO nº 905

Acusado: João Seriano da Silva

Advogado: Domingos Pereira Maia OAB-TO nº 129-B e Clesio Dantas Azevedo OAB-TO nº 3.641

Vítima: Antônio Abrantes Soares

**INTIMAÇÃO:** Advogados

"Sentença: LUÍS BARBOSA DA SILVA, CLEITON RENATO PINTO SANTOS e JOÃO SERIANO DA SILVA, ... Os acusados João Seriano da Silva e Luiz Barbosa da Silva aceitaram proposta de suspensão condicional do processo (fls. 295). O acusado Cleiton foi regularmente citado, qualificado e interrogado (fls. 215, 218/220). ... Conforme consta da certidão de fls. 297, os réus João Seriano da Silva e Luiz Barbosa da Silva cumpriram integralmente as condições propostas por ocasião da suspensão condicional do processo. Com base no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade dos acusados acima mencionados e, de consequência, determino o arquivamento da ação penal no tocante aos réus João Seriano da Silva e Luiz Barbosa da Silva. Relatados, decido. Em relação ao réu Cleiton Renato Pinto Santos ... Embora a denúncia já tenha sido recebida, parece-me perfeitamente possível aplicar-se tal dispositivo para a extinção do feito após a instauração da ação penal, em virtude de uma causa superveniente de ausência de uma de suas condições, no caso a falta de interesse processual pela evidente ausência de efetividade do provimento judicial ao final do processo. Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como no artigo 395, inciso III do CPP e acatando o parecer ministerial alhures citado, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito pela falta de uma das condições da ação, interesse jurídico e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as baixas de praxe. ... Gurupi/TO, 14 de dezembro de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito"

Ação Penal

**AUTOS Nº 2008.0000.1723-6**

Acusada: Tânia Maria Sandes Ponciano

Advogada: Hélia Nara Parente Santos Jácome OAB-TO nº 2.079

Acusada: Simone Cristina Gonçalves de Andrade

Advogado: Ibanor de Oliveira OAB-TO nº 128 B

**INTIMAÇÃO:** Advogados

"Sentença: ... Do exposto, com base nos argumentos acima, julgo procedente o pedido contido na inicial, CONDENO as acusadas TANIA MARIA SANDES PONCIANO e SIMONE CRISTINA GONÇALVES DE ANDRADE nas penas do artigo 312, caput do CPB.

I – TANIA MARIA SANDES PONCIANO:

... Torno definitiva a pena de 02 (dois) anos de reclusão pela ausência de outras circunstâncias, especiais ou genéricas, de aumento ou diminuição da sanção, a ser cumprida em regime aberto. Condeno-o, ainda, ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, considerada unitariamente em um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente atualizada quando de seu recolhimento. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, pelo tempo da condenação, nos moldes do artigo 44, § 2º do Código Penal, pois a acusada preenche as condições objetivas e subjetivas para o benefício, da seguinte forma:

I – Prestação de Serviço à Comunidade nos termos do artigo 46 do CP, de modo que não lhe prejudique o sustento, conforme determinação do juízo da execução penal;

II – Limitação de Fim de Semana, nos termos do artigo 48 do CP e das ordens do juízo da execução.

Fica obrigada ao pagamento das custas processuais em virtude da sucumbência.

II – SIMONE CRISTINA GONÇALVES DE ANDRADE:

... Torno definitiva a pena de 02 (dois) anos de reclusão pela ausência de outras circunstâncias, especiais ou genéricas, de aumento ou diminuição da sanção, a ser cumprida em regime aberto. Condeno-a, ainda, ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, considerada unitariamente em um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente atualizada quando de seu recolhimento. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, pelo tempo da condenação, nos moldes do artigo 44, § 2º do Código Penal, pois a acusada preenche as condições objetivas e subjetivas para o benefício, da seguinte forma:

I – Prestação de Serviço à Comunidade nos termos do artigo 46 do CP, de modo que não lhe prejudique o sustento, conforme determinação do juízo da execução penal;

II – Limitação de Fim de Semana, nos termos do artigo 48 do CP e das ordens do juízo da execução.

Fica obrigada ao pagamento das custas processuais em virtude da sucumbência. Gurupi/TO, 16 de dezembro de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

## **2ª Vara Criminal**

### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2008.0005.2925-3/0**

Acusados: José Luiz de Almeida, Isaque Santos de Souza e Jerônimo Alexandre Alfaix Natário

Tipificação: Art. 1º, I - DL 201/67 e art. 1º, I - DL 201/67.

Advogados: Drº Mário Antônio Silva Camargos OAB nº 37, Drª Marise Vilela Camargos OAB-TO nº 3800, Drª Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo OAB-TO nº 1.882, Drº Celso Antônio Vieira de Paiva OAB-GO nº 12.860, Dr. Renato Fernandes de Oliveira OAB-TO nº 2241 e o Estagiário Fábio Luiz Seixas S. de Oliveira OAB-GO nº 20.774.

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, os advogados acima mencionados da decisão proferida às fls. 455/457, nos autos acima referidos. Segue abaixo dispositivo da decisão: Do exposto, com base nos argumentos acima, recebo a denúncia e determino o prosseguimento do feito, citando-se os réus para serem processados. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de fevereiro de 2010, às 14 horas. Os réus não ocupam mais os cargos públicos noticiados e não há, por enquanto, necessidade de ser decretada as suas prisões preventivas. Atendam-se as requisições do Ministério Público (fls. 276). Citem-se.

## **Vara de Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROCESSO: 2009.0009.7597-9/0**

Autos: ALIMENTOS

Requerente: P. G. P. R.

Advogado: Dra. REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO - OAB/TO nº 1204.

Requerido: R. P. M.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação da advogada da requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 11/03/2010, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado da requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

#### **PROCESSO: 2009.0002.0135-3/0**

Autos: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: S. P. da S.

Advogado: Dra. VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO - OAB/TO nº 83-B.

Requerido: O. P. da S.

Curadora: Dra. Lara Gomides de Souza.

Objeto: Intimação do(a) advogado(a) do(a) requerente para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 10/03/2010, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

## **Juizado da Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Objeto: Fica intimado o advogado do sócio-educando, quanto ao dispositivo final da sentença a seguir transcrito:

#### **1 -PROCESSO Nº 2009.0011.5471-5**

Natureza: Guia de Execução de Medida Sócio-Educativa

Representante: Ministério Público

Sócio-Educando: M. de A. R.

ADVOGADO DO SÓCIO-EDUCANDO: DR. EURIPEDES MACIEL DA SILVA – OAB-TO 1000,

SENTENÇA: “[...] Á face do exposto, ausente os substratos para se aferir da evolução comportamental, e lovando em promoção do Ministério Público, e com amparo legal no artigo 121, § 2º, Lei nº 8.069/90, DETERMINO A MANUTENÇÃO DA INTERNAÇÃO anteriormente decretada ao sócio-educando M. de A. R., pessoa já devidamente qualificada nos autos. Cópia da presente sentença deve ser entregue ao representado, e com intimação pessoal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 21 de janeiro de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito.”

## **Juizado Especial Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS N.º : 12.257/09**

Protocolo único: 2009.0010.9338-4

Ação : Embargos de Terceiros

Reclamante: Lilia Maria Cortes da Silva

Advogado :Odete Mioti Fornar – OAB-TO 740

Reclamado : Ciran Fagundes Barbosa

Advogado: Ciran Fagundes Barbosa nº 919

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de abril de 2010, às 16:00 horas, para Audiência Uma de Conciliação, Instrução e Julgamento.

#### **AUTOS N.º : 12.085/09**

Protocolo único: 2009.0010.9195-0

Ação : Indenização por Danos e ou Materiais

Reclamante: Luciene Rocha de Souza

Advogado : Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42

1º Reclamado : Supermercado Belra Rio

Advogado: Vágmo Pereira Batista OAB-TO 3652-A

2º Reclamado: Valter Falcão

Advogado: Vágmo Pereira Batista OAB-TO 3652-A

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de abril de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

#### **AUTOS N.º : 12.188/09**

Protocolo único: 2009.0010.9312-0

Ação : Indização por Danos Morais e/ou Materiais

Reclamante: Karinne Rodrigues de Araújo

Advogado : Não há advogado Constituído nos autos

Reclamado : Empresa Panini

Advogado: Leise Thaís da Silva Dias – OAB-TO 2.288

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 08 de abril de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

#### **AUTOS N.º : 12.100/09**

Protocolo único: 2009.0010.9225-6

Ação : Embargos de Terceiros

Reclamante: Franisco Dias Rodrigues

Advogado : Andrea Rorigues de Andrade – OAB-TO 1.544

Reclamado : Isaias Fanca Brito

Advogado: Não há advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 10 de março de 2010, às 14:30 horas, para Audiência Uma de Conciliação, Instrução e Julgamento.

#### **AUTOS N.º : 11.927/09**

Protocolo único: 2009.0009.4057-1

Ação : Indização por Danos Morais e/ou Materiais

Reclamante: Gleiciany Pereira da Costa

Advogado : Ricardo Bueno Paré – OAB-TO 3.922

Reclamado : Cartões Mastercard

Advogado: Alexandre Humberto Rocha – OAB-TO 2.900

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de abril de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

#### **AUTOS N.º : 11.148/09**

Protocolo único: 2009.0001.0872-8

Ação : Indização por Danos Morais e/ou Materiais

Reclamante: Lucilene Costa Botelho Silva

Advogado : Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva – OAB-TO 1.775

Reclamado : Tim Celular S/A

Advogado: Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2.766

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 10 de março de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

#### **AUTOS N.º : 11.849/09**

Protocolo único: 2009.0008.4502-1

Ação : Embargos de Teceiros

Reclamante: Edna Pinto da Silva Dias -Me

Advogado : Durval Miranda Junior – OAB-TO 3681

Reclamado : Tales Cyriaco Moraes

Advogado: Leonardo Navarro Aquilino – OAB-TO 2.428

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 10 de março de 2010, às 14:00 horas, para Audiência Uma, de conciliação, Instrução e Julgamento.

#### **AUTOS N.º : 11.752/09**

Protocolo único: 2009.0007.7057-9

Ação : Indenização por Danos Morais e ou Materiais

Reclamante: Marlene Alves Rosa Siqueira

Advogado : Jacqueline Soares Barros Bittar – OAB-TO 2.786

Reclamado : Brasil Telecom Celular

Advogado: Cristiana Lopes Vieira – OAB-TO 2608

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 04 de março de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

## **ITACAJÁ**

### **Vara de Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS N. 2009.0003.9684-7**

Requerente: Tereza Ribeiro da Silva

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1.841

Requerido: Banco BMG

Advogado: Dr. Rafael Pordeus Costa Lima Filho, OAB/CE 3.432, Drª. Tereza Cristina Pitta Pinheiro Fabrício, OAB/CE 14.694 e Drª. Célia Lucianni Abreu Lúcio de Macedo OAB/CE

14.665. DESPACHO: Com fundamento no artigo 331 de CPC, designo audiência de conciliação para o dia 04.03.2010, às 09h30min. Intime-se. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## **ITAGUATINS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

Processo de Divórcio Direto Litigioso nº 2009.0006.3877-8  
 Requerente: NEUSA SANTOS DA CRUZ  
 Requerido: CÍCERO PEREIRA PIMNTEL  
 Citando: CÍCERO PEREIRA PIMENTEL, brasileiro, casado, natural de Pastos Bons-MA, nascido aos 14/06/1961, filho de Almira Pereira da Luz, residente em endereço incerto e não sabido.  
 Finalidade: Citação do Requerido Cicero Pereira Pimentel, quanto ao processo mencionado para, querendo, no prazo de lei, contestar a presente Ação de Divórcio, sob pena de confissão e revelia. Dado e passado nesta cidade Itaguatins-TO, aos 22/01/2010. Eu, Escrivão, o digitei e subscrevi. MARCÉU JOSÉ DE FREITAS Juiz de Direito

## **MIRACEMA**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO DE EXCLUSÃO DE SERASA, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4085/2010 – PROTOCOLO: ( 2010.0000.6268-3/0)**

Requerente: E.B. DE MORAES  
 Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos  
 Requerido: GETNET T.C.P.T HUA LTDA  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO/AUDIÊNCIA: "Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, concedo a antecipação da tutela solicitada para que a Reclamada providencie, imediatamente, a baixa do nome do requerente junto ao SERASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informação ao crédito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação da medida, fica desde já designada sessão de conciliação para o dia 09/03/2010 às 14h10min. Miracema do Tocantins – TO, 19 de janeiro de 2010. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito em Substituição Automática".

**02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS MAIS LUCROS CESSANTES - AUTOS Nº 3826/2009 – PROTOCOLO: ( 2009.0007.8930-0/0)**

Requerente: SÔNIA LIMA NASCIMENTO  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
 Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho  
 INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerida intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 86/89, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 22 de janeiro de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 - TJ-TO, o digitei."

**03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - AUTOS Nº 3918/2009 – PROTOCOLO: ( 2009.0008.9802-8/0)**

Requerente: IVONISIO DA CRUZ CARVALHO  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS S/A  
 Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante  
 INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerida intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 39/43, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 22 de janeiro de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 - TJ-TO, o digitei."

## **MIRANORTE**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica INTIMADO PARTE ABAIXO IDENTIFICADA, para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO),  
**AUTOS N. 5.796/08**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Requerente: E.S.O., rep. pela mãe CLEIVANE PEREIRA DA SILVA  
 Advogado: Defensor Público  
 Requerido: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA  
 Advogando em causa própria  
 FINALIDADE: INTIMAR o Dr. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA, OAB-TO n. 1063-TO., para, no prazo de três dias efetuar o pagamento de R\$5.733,02 (Cinco mil, setecentos e trinta e três reais e dois centavos), concernente a pensão alimentícia devida ao seu filho em atraso, conforme os cálculos de fls. 39/41, comprove ou justifique a impossibilidade de pagá-los, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil. Tudo conforme decisão de fls. 36/37.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica INTIMADO PARTE ABAIXO IDENTIFICADA, para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO),  
**AUTOS N. 5.796/08**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Requerente: E.S.O., rep. pela mãe CLEIVANE PEREIRA DA SILVA  
 Advogado: Defensor Público  
 Requerido: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA  
 Advogando em causa própria  
 FINALIDADE: INTIMAR o Dr. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA, OAB-TO n. 1063-TO., para, no prazo de três dias efetuar o pagamento de R\$5.733,02 (Cinco mil, setecentos e trinta e três reais e dois centavos), concernente a pensão alimentícia devida ao seu filho em atraso, conforme os cálculos de fls. 39/41, comprove ou justifique a impossibilidade de pagá-los, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil. Tudo conforme decisão de fls. 36/37.

## **NATIVIDADE**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S)ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0006.2384-5**  
 AÇÃO: Embargos à Execução  
 EMBARGANTE: Hélio Moraes  
 ADVOGADO: Dr. Almir Sousa de Faria OAB-TO 1705  
 EMBARGADO: Banco da Amazônia S/A  
 ADVOGADO: Dr. Marco Paiva Oliveira  
 DESPACHO: Intime-se o embargado para manifestar-se acerca da petição de fls. 21/25 dos autos em epígrafe.

## **NOVO ACORDO**

### **Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407  
**COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2007.0003.7068-0**  
 AÇÃO: ORDINARIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE RURAL.  
 REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO LOPES DE SOUSA MARQUES.  
 REQUERIDO: INSS  
 DESPACHO: Certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, intime-se a parte autora, na pessoa do senhor advogado, para ciência e eventual manifestação. Novo Acordo, 23 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407  
**COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2007.0003.7067-1**  
 AÇÃO: ORDINARIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE RURAL.  
 REQUERENTE: HILDA SALES MARQUES.  
 REQUERIDO: INSS  
 DESPACHO: Intime-se via diário oficial, o advogado da autora para manifestar-se a respeito do teor do documento retro. Prazo: 05 dias. 13 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

## **PALMAS**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **BOLETIM Nº 06/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – Ação: Repetição de Indébito – Cumprimento de Sentença – 2005.0000.4376-3/ 0**  
 Requerente/Executado: Covidros Comercial de Vidros Ltda  
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413- A  
 Requerido/Exequente: Vitron Vidros de Segurança Ltda  
 Advogado: Sebastião Luis Vieira Machado OAB/TO 1745- B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 12 de janeiro de 2010. (Ass) João Alberto Mendes Bezerra Júnior – Juiz Substituto".

**02 – Ação: Execução... – 2005.0000.4564-2/0**  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
 Requerido: Almeida e Braga Ltda  
 Advogado: Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**03 – Ação: Execução... – 2005.0000.4580-4/0**  
 Requerente: Autovia, Veículos, Peças e Serviços Ltda  
 Advogado: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235  
 Requerido: Gilton Cleiber Venâncio da Silva  
 Advogado: Valterlins Ferreira Miranda – OAB/TO 1031

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 08 de dezembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**04 – Ação: Imissão de Posse... – 2007.0008.4130-5/0**

Requerente: Célio Cardozo de Moura

Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385-A

Requerido: Óptica Íris Ltda

Advogado: Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público – Curador

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e artigo 39, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Condene a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os as partes, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**05 – Ação: Depósito – 2007.0010.4548-0/0**

Requerente: Fundo de Invest. Em Direitos Creditórios não Padronizados América Multicarteira

Advogado: Nilo Ferreira Macêdo - OAB/GO 4127

Requerido: Sandro Bispo Boronha

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Depósito interposta por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMERICA MULTICART, em desfavor de SANDRO BISPO BORONHA, ambos devidamente qualificados na inicial. Apesar de ser intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (folha 97/99), a parte autora não se manifestou, restando configurado o abandono dos autos. Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**06 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0000.9134-7/0**

Requerente: Pedro Aires de Melo

Advogado: José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 1063

Requerido: Ferdinando Pereira Fernandes e Alirio de Sousa Lima

Advogado: João Amaral Silva – OAB/TO 952

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim com fundamento no digesto acima referido rejeito a petição inicial, com fundamentos no art. 269, I segunda figura e condeno o autor ao pagamento do ônus processual especialmente as custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 800,00, tendo em vista a natureza da ação e o disposto no art. 20 do CPC tendo em vista o denodo com que o advogado dos requeridos diligentemente atuou. Contudo, por imperativo do disposto no art. 12 da lei 1.060/50 suspendo-o a execução deste ônus por 5 anos por estar o autor amparado pela assistência judiciária gratuita, salvo se o contrario restar provado. Publicada em audiência saem os presente intimados. Dê-se publicação ao autor por não estar obrigado ao comparecimento desta audiência de conciliação. Arquive-se (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**07 – Ação: Alienação Judicial – 2008.0002.3993-0/0**

Requerente: Judit Sales Barbosa

Advogado: Gentil Meirelles - OAB/GO 19.917

Requerido: Edson Pereira Carneiro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**08 – Ação: Execução de Sentença - 2008.0002.4493-3/0**

Requerente: GM Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Idair Camilo Duarte

Advogado: Wilians Alencar Coelho – OAB/TO 2359-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Trata-se de Execução de Sentença interposta por GM LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL, em desfavor de IDAIR CAMILO DUARTE, devidamente qualificada na inicial. O exequente propôs a execução da sentença de folha 45/49, requerendo o cumprimento da referida sentença. Posteriormente manifestou-se requerendo a expedição de Alvará para levantamento da quantia depositada. Diante do exposto, tendo o executado pago a quantia devida nos presentes autos, declaro EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o executado ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem a presente. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 11 de dezembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**09 – Ação: Declaratória... – 2009.0009.0077-4/0**

Requerente: Adelmir Porto Aquino

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405

Requerido: Dibens Leasing S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro o pedido de fls.21. Intime-se a parte requerida para que providencie a imediata exclusão do nome do autor dos cadastros restritivos declinados na exordial (SERASA e SPC), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer

em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A boa jurisprudência tem caminhado nesse sentido. Inúmeros são os julgados deste e dos demais Tribunais dos Estados da Federação, de que a prévia inclusão do devedor nos órgãos de defesa e proteção ao crédito ofendem o disposto no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, aplicável ao caso em estudo e quando a origem é discutida judicialmente, cabível deferir o pedido de exclusão do nome do devedor dos órgãos restritivos de crédito. Intime-se. Palmas-TO, 25 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**10 - Ação: Cobrança - 2005.0000.9642-5/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO 2498

Requerido: Marcelo Mendes Dias

Advogado: Dydimó Maya Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Acerca do laudo pericial de folhas 149 a 176, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 22 de janeiro de 2010.

**11 – Ação: Depósito – 2005.0003.5604-4/0**

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597/ Claudia Roberta Silva – OAB/TO 2886

Requerido: Enoque Rodrigues Batista

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 110, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2010.

**12 – Ação: Execução... - 2008.0000.9273-4/0**

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi - OAB/TO 2170

Requerido: WA de Santana ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de arresto. Palmas-TO, 22 de janeiro de 2010.

**13 – Ação: Cobrança – 2009.0005.3852-8/0**

Requerente: Irmãs Franciscanas de Instrução e Assistência (CESFA – Centro Educacional São Francisco de Assis)

Advogado: Aristóteles Melo Braga - OAB/TO 2101 / Leticia Cristina Machado Cavalcante – OAB/TO 4263

Requerido: Sadya Rocha Barros Pimenta

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação da parte requerida. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2010.

**14 – Ação: Indenização... – 2009.0012.3422-0/0**

Requerente: Luiz Anselmo Neto

Advogado: Marly Coutinho Aguiar – OAB/TO 518-B

Requerido: Joana Batista Rodrigues de Paiva

Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B / Pedro Carvalho Martins – OAB/TO 1961

INTIMAÇÃO: Para que as partes requeriram o que entenderem de direito, no prazo de 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2010.

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**BOLETIM Nº 066/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 4141/02**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXECUTADO: VALTERLEI DE OLIVEIRA ALVARENGA**

**ADVOGADO: CARLA ANDREA DA GAMA**

**DESPACHO:** "I – Sobre o teor da pré-executividade - petição de fls. 26/29 e documentos, manifeste-se a exequente, via Advogados, em cinco dias. II – Tão logo juntada a manifestação da exequente aos autos, voltem conclusos os autos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2005.0000.9326-4**

**AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO**

**REQUERENTE: MARIA ELVIRA DA COSTA**

**ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA**

**SENTENÇA:** "Considerando que a parte autora abandonou o presente processo, sendo que, malgrado intimada pessoalmente, via mandado acostado às fls. 24, para cumprir diligências que lhe são afetas, não atendeu ao chamado feito pelo Juízo, tampouco pelo ilustre Defensor Público, nos termos da petição de fls. 29, nos termos e com fundamento no art. 267, incs. II e III, do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem resolução do mérito. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2006.0005.6871-6**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: MARIO-ZAN AGUIAR MARQUES e OUTROS**

**ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. II – À parte adversa, Estado do Tocantins, via Procuradores, para apresentar suas contra razões, na forma e prazo de lei. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2006.0007.4353-4**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR e OUTROS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "(...) III – Oficie-se ao eminente Desembargador Relator AI nº 9912/2009, retificando-se as informações, nas partes aqui referidas, com a consignação expressa de escusas deste Juízo pelos lapsos supra referidos. IV – Feito isso, colha-se, nos presentes autos, o parecer do Ministério Público. V – Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2006.0009.0919-0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: DELITA PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: PAULO LAZARO LACERDA DE FREITAS  
 ADVOGADO: PAULO LAZARO LACERDA DE FREITAS  
 DESPACHO: "I – Às partes, para manifestarem-se, no prazo comum de dez dias, sobre o teor do laudo pericial, bem como, sobre a necessidade ou não de produção de provas outras além das já constantes dos autos, justificando-as de forma circunstanciada, se for o caso, com apresentação de testemunhas, caso pretendam oitiva em audiência. II – Intimem-se, observando-se a necessidade de intimação pessoal do Defensor Público. Palmas-TO, em 11 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2006.0009.5707-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: RENILDA CANDIDA DA SILVA ARAUJO  
 ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "I – Considerando o contido no expediente encartado às fls. 612, através do qual a eminente Juíza da 4ª VFFRP desta Comarca noticia haver conexão entre a presente ação que encontra-se em trâmite perante aquele Juízo sob n. 2006.0009.5707-0, bem como, o fato o Juízo da 4ª VFFRP estar prevento, nos termos relatos no aludido expediente, remetam-se os presentes autos, após as baixas devidas, via Cartório Distribuidor, ao Juízo de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2006.0009.8197-4**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO  
 REQUERENTE: AVERTUDE PEREIRA BATISTA  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
 SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido da autora, para o efeito de determinar que o Cartório de Registro Civil de Ponte Alta do Tocantins-TO, proceda a retificação na certidão de nascimento, alterando o nome da requerente de AVERTUDE PEREIRA BATISTA para HUDY PEREIRA BATISTA. Expeça-se o mandado ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Ponte Alta do Tocantins-TO, para as devidas retificações na forma da lei. Sem custas, por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária. Dê-se ciência da presente sentença ao Ministério Público. Após, não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do Trânsito em Julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2007.0008.8262-1**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 REQUERENTE: JOSE DUARTE RODRIGUES  
 ADVOGADO: LEONARDO NAVARRO AQUILINO e OUTROS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e PLANSAUDE  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: UNIMED – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
 ADVOGADO: ADONIS KOOP  
 DESPACHO: "I – À parte autora, via Advogados, para indicar o endereço, atual, completo e correto da UNIMED – CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS CENTRO-OESTE E TOCANTINS, em razão de correspondência de fls. 171/172 ter retornado, com a informação de que a empresa em questão "mudou-se". II – Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2008.0000.0133-0**

AÇÃO: ANULATÓRIA DE REGISTRO  
 REQUERENTE: ILDENE ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
 SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido da autora, para o efeito de declarar nulo o registro de nascimento constante do LIVRO A--35, FLS. 91, sob o nº de Ordem nº 10.610, lavrado em 23 de fevereiro de 1983, no Cartório de Ofício único do município de Gonçalves Dias-MA, Comarca de Dom Pedro-MA. Expeça-se o mandado ao Cartório do Ofício Único do Registro Civil de Pessoas Naturais do município de Gonçalves Dias-MA, Comarca de Dom Pedro-MA, para a efetivação do cancelamento de registro de nascimento em livro próprio na forma da lei. Sem custas, por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária. Dê-se ciência da presente sentença ao Ministério Público. Após, não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do Trânsito em Julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2008.0000.3233-2**

AÇÃO: ANULATÓRIA  
 REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
 ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM  
 REQUERIDO: PROCON TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 INTIMAÇÃO: "Às partes para tomar ciência da designação no dia 23/02/2010 (vinte e três de fevereiro de dois mil e dez) às 14:00 hs, da audiência de inquirição de testemunha no Fórum de Porto Nacional-TO.".

**PROTOCOLO Nº: 2008.0000.9714-0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO  
 REQUERENTE: DOMINGOS PATRÍCIA ALVES  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
 DESPACHO: "(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido do autor, para o efeito de determinar que o Cartório de Registro Civil de Tocantina-TO, proceda a retificação na certidão de nascimento, alterando o nome do requerente de DOMINGOS PATRÍCIA ALVES para DOMINGOS PATRÍCIO ALVES, retificando-se, ainda, o nome da mãe do requerido RITA PATRÍCIA DO NASCIMENTO para RITA PATRÍCIO DO NASCIMENTO e o nome da avó materna, MARIA PATRÍCIA DO NASCIMENTO para MARIA PATRÍCIO DO NASCIMENTO. Expeça-se o mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Tocantina-TO, para as devidas retificações na forma da lei. Sem custas, por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária. Dê-se ciência da presente sentença ao Ministério Público. Após, não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do Trânsito em Julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2008.0002.0609-8**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 REQUERENTE: TEODORA MARIA SILVA ARAÚJO  
 ADVOGADO: GRAZIELA TAVARES DE SOUSA REIS e OUTROS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 LITISCONSORTES: MARIA VERA DA SILVA e CARLOS ANTÔNIO F. RIBEIRO  
 ADVOGADOS: DEFENSORIA PÚBLICA  
 DESPACHO: "I – Os mandados de fls. 176/177 foram redigidos de forma errônea, posto que a tanto os demais Advogados, quanto os Defensores Públicos, devem ser intimados do teor do item II, do despacho de fls. 173, sendo irrelevante a transcrição do item III, que constituiu-se em mera orientação aos Servidores da Escrivania. II – Reitere-se, pois, a intimação do Defensor Público, desta feita, do teor do item II, do despacho de fls. 173. Palmas-TO, em 11 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2008.0008.1613-9**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 REQUERENTE: ROSOLINDO NETO DE SOUZA VILA REAL  
 ADVOGADO: DORAILDES FERREIRA GÁSPIO VASCONCELOS  
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2008.0009.0768-1**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
 REQUERENTE: LUSINETE BISPO ARAÚJO  
 ADVOGADO: ANDRESS DA SILVA CAMELO PINTO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, julgo procedente os pedidos da inicial, para o efeito de declarar nulas as questões de números 05, 12 e 36 da prova intelectual da seleção interna para o Curso de Habilitação de Cabos da Polícia Militar – CHC/2008, determinando que o requerido Estado do Tocantins, acresça à nota da requerente Lusinete Bispo Araújo, os pontos concernentes às questões supra mencionadas, procedendo à reclassificação da autora, disponibilizando sua participação em inspeção de saúde física e, caso seja considerada apta, efetive sua matrícula na próxima turma do Curso de Habilitação de Cabos da Polícia Militar. Condene, ainda, o Estado do Tocantins ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados no § 3º e 4º do artigo 20 do Código do Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, remetam-se estes autos ao Tribunal de Justiça para o reexame necessário, conforme preconiza o artigo 475, § 1º do Código de Processo Civil, segundo a redação lhe foi dada pela Lei nº 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2008.0010.1064-2**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 EMBARGADO: JOAQUIM FLORENCIO VIANA  
 ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE e OUTRO  
 DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2008.0010.5423-2**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO  
 REQUERENTE: KÁTIA LUCIA BENTO LIMA CASTRO  
 ADVOGADO: LUIZ SERGIO FERREIRA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2008.0010.6417-3**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: LUSINETE BISPO DE ARAUJO

ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2008.0010.8797-1**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ANILTON RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2008.0011.0875-8**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: LUSINETE BISPO ARAUJO

ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2008.0011.0877-4**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: ANILTON RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0000.0612-8**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS CREMONEZI

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS

ADVOGADO: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS e OUTRA

DESPACHO: "I – À parte requerente, via Advogados, para manifestar-se sobre o teor da contestação e documentos, em cinco dias. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0001.4900-9**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: TELMA PEREIRA MAIA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0001.8581-1**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO BRUNO

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0001.8596-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA TELMA PEREIRA COSTA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0001.8768-7**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOÃO MARTINS DA GLORIA e OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0002.6616-1**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ADALGISA NUNES DE SANTANA e OUTROS

ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0003.8853-4**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ZOE DA EUCARISTIA TEIXEIRA

ADVOGADO: ZOE DA EUCARISTIA TEIXEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Considerando o conteúdo da petição que se encontra encartada às fls. 87, através da qual a parte autora, requer a desistência da continuidade deste processo, bem como, a aquiescência da parte requerida, expressa através da petição de fls. 89, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem resolução do mérito. Custas pela parte requerente. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0003.8955-7**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: HERBALIFE INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: MILTON FONTES e OUTROS

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0004.2119-1**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: IRAIDES MORAIS SILVA LEITE PEREIRA e MARIA DIVINA SILVA LEITE

ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE e OUTRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0004.6751-5**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA JOSÉ ALVES CARVALHO

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0004.6755-8**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: IRANI RIBEIRO GUIDA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0004.6756-6**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre o pedido de desistência, expresso via petição de fls. 83/84, diga a parte requerida, via Procuradores, no prazo de cinco dias. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0004.6768-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FILOMENA DIAS CARNEIRO

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0004.6772-8**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA DA SILVA MARINHO

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0004.6778-7**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JUDITE RODRIGUES RIBEIRO CRUZ

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0004.6782-5**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: GERCINNA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0005.3926-5**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: VANESSA CRISTINA LOURENÇO PEREIRA e GLEISON CESAR LOURENÇO PEREIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "I – Cumprida a sentença de fls., providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0005.9845-8**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DA CONSOLAÇÃO ARAUJO GABRIEL

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0005.9860-1**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS FELIPE DA SILVA FILHO

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0005.9864-4**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: IVANEIDE DANTAS GONÇALVES

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0005.9869-5**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CICERA BARROSO DE SAMPAIO

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0006.1960-9**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DOMINGAS BARBOSA DA ROCHA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0006.1969-2**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUZIA FERREIRA BORGES

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0006.1973-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JECILIA ALVES ARRUDA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0006.1979-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NEIDE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0006.1980-3**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DAS MERCES CAMPELO

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0006.1994-3**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOANA DIAS DE SOUZA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0006.2012-7**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSEFA BEZERRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0006.2019-4**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS ALVES MOURA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0006.2320-7**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: GEOVANE ALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA  
 REQUERIDO: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela requerido na inicial. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0006.2353-3**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS  
 REQUERENTE: MANOEL NELES SIQUEIRA  
 ADVOGADO: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Cite-se o DERTINS-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS, no endereço indicado às fls. 25, para integrar a lide, na forma e com as advertências legais devidas. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0006.9583-6**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO  
 ADVOGADO: MAURICIO CORDENOZI e OUTROS  
 EMBARGADO: AMORIM E ROCHA ADVOCACIA S/C  
 ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM e OUTROS  
 DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma circunstanciada e justificando-as, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0007.4655-4**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: RYTHOR AFONSO FERNANDES  
 ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER e OUTRO  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 DESPACHO: "I – Sobre o teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, requerida, via Advogados, no prazo de cinco dias. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0008.8600-3**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: MAXIMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
 DESPACHO: "I – Sobre o teor da petição de fls. 64, manifeste-se a parte requerida, via Advogados, no prazo de cinco dias. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0010.5826-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: ISABEL CRISTINA DE SOUSA  
 ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO e OUTROS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "I – Sobre o teor faz contestação, manifeste-se a parte autora, via Advogado. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0011.3172-3**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO  
 REQUERENTE: JOÃO LEONARDO RESPLANDES DE FREITAS  
 SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido do autor, para o efeito de determinar que o Cartório de Registro Civil desta Capital, proceda a transcrição em livro próprio, do registro de nascimento estrangeiro de EMANUEL AMARAL DE FREITAS, expedindo-se a respectiva certidão. Expeça-se o mandado ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Capital, para a efetivação da transcrição de certidão de nascimento de estrangeiro em livro próprio e a expedição de certidão na forma da lei. Sem custas, por se tratar de registro de nascimento. Dê-se ciência da presente sentença ao Ministério Público. Após, não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do Trânsito em Julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 14. de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0011.5943-1**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO  
 REQUERENTE: THIAGO DE CASTRO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
 SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido do autor, devidamente representado por sua genitora, para efeito de determinar que o Cartório de Registro Civil desta Capital, proceda a retificação na certidão de nascimento, retificando o nome da cidade de nascimento constante da certidão por ALTAMIRA DO MARANHÃO-MA. Expeça-se o mandado ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Capital, para as devidas retificações na forma da lei. Sem custas, por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária. Dê-se ciência da presente sentença ao Ministério Público. Após, não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do Trânsito em Julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0011.5951-2**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: GABRIEL DE CASTRI RIBEIRO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido do autor, devidamente representado por sua genitora, para efeito de determinar que o Cartório de Registro Civil desta Capital, proceda a retificação na certidão de nascimento, grafando-se o nome da mãe VAGNA, excluindo-se a letra "S". Expeça-se o mandado ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Capital, para as devidas retificações na forma da lei. Sem custas, por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária. Dê-se ciência da presente sentença ao Ministério Público. Após, não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do Trânsito em Julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0011.9022-3**

AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO EXTEMPORÂNEO  
 REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA CRUZ  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
 SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido da autora, para o efeito de determinar que o Cartório de Registro Civil desta Capital, proceda ao registro de nascimento e a expedição da respectiva certidão, com os seguintes dados extraídos da cópia da certidão de batismo de folhas 06: NOME: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA CRUZ. DATA NASCIMENTO: 05 DE MAIO DE 1987. LOCAL NASCIMENTO: COUTO DE MAGALHÃES-TOCANTINS. MÃE: GOIACY PEREIRA DA CRUZ. Expeça-se o mandado ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Capital, para a efetivação do registro de nascimento e expedição de certidão na forma da lei. Sem custas, por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária. Dê-se ciência da presente sentença ao Ministério Público. Após, não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do Trânsito em Julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0011.9024-0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO  
 REQUERENTE: SILVIA TEREZINHA CONSTANCIA DA SILVA MARQUES  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
 SENTENÇA: "Em tais circunstâncias, acolho o pedido da autora, para efeito de determinar que o Cartório de Registro Civil desta Capital, proceda a retificação nas certidões de nascimento dos filhos e de casamento da autora, conforme segue: 1. Certidão de nascimento de TIAGO MARQUES SILVA, local de nascimento BELÉM DE SÃO FRANCISCO; 2. Certidão de nascimento de VITÓRIA MARQUES SILVA, estado da federação de nascimento PALMAS-TO; 3. Em ambas as certidões de nascimento, a inclusão do sobrenome de cônjuge no nome da genitora SILVIA TEREZINHA CONSTANCIA DA SILVA MARQUES; 4. Certidão de casamento da autora com erro de grafia, devendo-se incluir a letra "H" no nome do pai do cônjuge, grafando-se HILTON. Expeça-se o mandado ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Capital, para as devidas retificações na forma da lei. Sem custas, por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária. Dê-se ciência da presente sentença ao Ministério Público. Após, não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do Trânsito em Julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0012.2164-1**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE  
 REQUERENTE: VALDIR SIQUEIRA CARDOSO  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 DESPACHO: "I – À parte excepta/exequente, Município de Palmas, via Procuradores, para manifestar-se sobre o teor da exceção de pré-executividade. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0012.6202-0**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: ANGELO PITTSCH CUNHA  
 ADVOGADO: SANTIAGO PAIXÃO GAMA  
 EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 DESPACHO: "I – Apensem-se ambas as execuções e embargos, para trâmite conjunto. II – Feito isto, notifique-se a parte embargado, Município de Palmas, para, querendo, apresentar impugnação, na forma e prazo da lei. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0012.8463-5**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: ANGELO PITTSCH CUNHA  
 ADVOGADO: SANTIAGO PAIXÃO GAMA  
 EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 DESPACHO: "I – Apensem-se ambas as execuções e embargos, para trâmite conjunto. II – Feito isto, notifique-se a parte embargado, Município de Palmas, para, querendo, apresentar impugnação, na forma e prazo da lei. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 11 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0012.9615-3**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: RAIMUNDO LIMA DE SOUSA  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
 EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 DESPACHO: "I – Defiro em prol do embargante os benefícios da assistência judiciária. II – Reservo-me para apreciar o pedido do embargante, inerente a tutela liminar, tão logo venha aos autos a manifestação da parte embargada. III – Notifique-se a parte

embargada, via Advogado Geral do Município, para, querendo, na forma e prazo da lei, apresentar impugnação aos embargos. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0012.9695-1**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**EMBARGANTE: PAULO PEREIRA DE ALENCAR**

**ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA**

**EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DESPACHO:** “I – Defiro em prol do embargante os benefícios da assistência judiciária. II – Reservo-me para apreciar o pedido do embargante, inerente a tutela liminar, tão logo venha aos autos a manifestação da parte embargada. III – Notifique-se a parte embargada, via Advogado Geral do Município, para, querendo, na forma e prazo da lei, apresentar impugnação aos embargos. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0013.1718-5**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**IMPETRANTE: MARLUCY SOUSA ALBUQUERQUE PALMEIRA**

**ADVOGADO: VALERMANE ANGELIM GOMES VIEIRA**

**REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE OFICIAIS DA PM-TO 2009**

**DECISÃO:** “(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de tutela de caráter liminar. Para conhecimento e providências que entender devidas, nos termos preconizados na Lei nº 12.016/09, notifique-se, via mandado, o eminente Procurador Geral do Estado do Tocantins do presente “writ”. Estado já as informações da autoridade impetrada nos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de janeiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

### **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.06/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS Nº.: 2009.0012.0991-9**

**Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA**

**Requerente: SISEPE – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS**

**Advogado: RODRIGO COELHO**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**Decisão:** “Ante o exposto, com base na Lei nº 9.494/97, e por se achar vinculado aos efeitos do julgamento da ADC nº 04-STF, bem como nos demais argumentos, indefiro o pedido liminar, determinando o prosseguimento da presente ação com a citação do requerido para responder aos termos da presente ação. Intimem-se.” Palmas, 15 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0009.3823-2/0**

**Ação: AÇÃO ANULATÓRIA**

**Requerente: BANCO GE CAPITAL S/A**

**Advogado: MARCOS REZENDE ANDRADE JÚNIOR**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**Decisão:** “Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Autorizo as publicações em nome do advogado Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior, OAB/SP 188.846, devendo o Cartório inserir o nome do citado causídico na contracapa dos presentes autos. Cite-se o requerido para os termos da presente ação, constando no mandado as advertências de praxe. Intime-se.” Palmas, 18 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0011.2955-9/0**

**Ação: ORDINÁRIA**

**Requerente: IONEIDE GOMES DE MELO**

**Advogado: MIRIAN FERNANDES OLIVEIRA**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**Decisão:** “Assim, indefiro a liminar. Defiro o pedido de assistência judiciária, salvo impugnação. Cite-se o requerido para os termos da presente ação no prazo de lei. Intime-se.” Palmas, 18 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0005.7455-9/0**

**Ação: AÇÃO ANULATÓRIA**

**Requerente: RAIMUNDO LOURENÇO RIBEIRO**

**Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**Decisão:** “Indefiro o requerimento de antecipação de tutela, por não vislumbrar a presente dos requisitos constantes do artigo 273 e parágrafos do CPC. Apesar da aparente relevância do pedido, a verdade é que a medida não será ineficaz, caso venha a ser concedida ao final, porque o objeto do pedido poderá ser tutelado quando do exame do mérito, com a consequente restituição dos fatos ao “status quo ante”, sem qualquer prejuízo para o autor. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, salvo ulterior impugnação. Cite-se o Estado do Tocantins, para os termos da presente ação. Acolho o pedido de fls. 26, e, assim, determino a exclusão da lide do PECÚLIO DA RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Intimem-se.” Palmas, 15 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0006.9738-3/0**

**Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

**Requerente: FONSECA E FERREIRA LTDA**

**Advogado: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**Despacho:** “Acolho, em parte, as considerações levantadas na petição de fls. 327/330, para deferir, excepcionalmente, o pagamento da custas ao final, ressalvando a possibilidade de apreciar eventual impugnação. Cite-se o requerido para os termos da presente ação.” Palmas, 15 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0001.4351-5/0**

**Ação: AÇÃO DE COBRANÇA**

**Requerente: SINTEEDIT – SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DA ADM.**

**DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**Decisão:** “Ante o exposto, com base na Lei nº 9.494/97, e por se achar vinculado aos efeitos do julgamento da ADC nº 04-STF, bem como nos demais argumentos, indefiro o pedido de antecipação de tutela, e determino o prosseguimento da ação mediante a intimação do autor para se manifestar sobre a contestação e, a seguir, abra-se vistas dos autos ao órgão do Ministério Público. Intimem-se.” Palmas, 17 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 741/02**

**Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS**

**Requerente: ESTADO DO TOCANTINS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**Requerido: IRON MARQUES DA SILVA E OUTROS**

**Advogado: REGINALDO MARTINS COSTA**

**Requerido: GILBERTO FERNANDEZ CORMINEIRO**

**Advogado: ALESSANDRO CARMONA**

**Requerido: MARCOS RODRIGUES DA SILVA**

**Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTROS**

**Sentença:** “Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido de ação civil de ressarcimento, em face dos requeridos. Pela sucumbência, condeno a parte autora nas custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) a ser devido aos requeridos sobre o valor da causa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. P. R. I. Cumpra-se.” Palmas, 14 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 094/02**

**Ação: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO PELO RITO SUMÁRIO**

**Requerente: ESTADO DO TOCANTINS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**Requerido: CRISTINA DE PAIVA CAIAPÓ E VILMAR JOSÉ DA SILVA**

**Advogado: Não Constituído**

**Sentença:** “Ex posits, julgo procedente a ação, com fundamento no artigo 269, inciso I combinado com o artigo 319 e 277 § 2º todos do Código de Processo Civil, para condenar os requeridos CRISTINA DE PAIVA CAIAPÓ E VILMAR JOSÉ DA SILVA, ao pagamento, em favor do demandante, na quantia de R\$ 1.770,00 (Hum mil e setecentos e setenta reais), referente aos danos materiais descritos na pela vislumbrar, o que faço fundamentado nas razões acima aduzidas. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente, acrescido de juros de 1,0 % (um por cento) ao mês, desde a data da prática do evento danoso, ou seja, do acidente automobilístico (Sumula 54, do STJ). Como corolário da sucumbência, condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas de lei, pelos requeridos.” Palmas, 07 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº.: 2009.0012.5101-0/0**

**Ação: AÇÃO ANULATÓRIA**

**Requerente: PALLIM MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**

**Advogado: JOCELIO NOBRE DA SILVA**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**Despacho:** “Recebo provisoriamente a inicial e defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido para, caso queira, contestar no prazo e com as advertências legais. Intime-se e Cumpra-se.” Palmas, 03 de dezembro de 2009, Sândalo Bueno do Nascimento, Juiz Substituto 3ª VFFRP.

### **4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 40/2009.**

**AUTOS Nº 2005.0003.4466-6/0**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

**REQUERENTE: ANTONIO ATAÍDES DOS SANTOS FILHO**

**ADVOGADO: VERA LUCIA THOMA ISOMURA e outro**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, alicerçada no que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, hei por bem em julgar, com base na livre apreciação das provas e no princípio do livre convencimento motivado (art. 131, do CPC), principalmente, na teoria da responsabilidade objetiva e secundariamente em tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, Parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, para ao fim de condenar o Estado do Tocantins a pagar, em favor do requerente, a título de danos materiais , com relação ao conserto da moto , o valor que ora fixo em R\$ 2.571,32 (Dois mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos) consubstanciado em Orçamento de Peças de menor valor (fls. 50), devendo incidir sobre o mesmo, correção monetária a partir d o efetivo prejuízo, juros moratórios com fluência a

partir do evento danoso (Súmula 43 e 54, respectivamente, do STJ). Condeno ainda, o Estado do Tocantins a indenizar aparte autora pelos lucros cessantes no importe de R\$ 1.634,78 ( Um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos) por mês, pelo período compreendido entre 17 de setembro de 2005 até 31 de maio de 2006. correção monetária e juros legais a partir da data de cada pagamento mensal da Indenização por lucros cessantes, no percentual de 1,0 % (Um por cento) ao mês, na forma simples, desde 17 de setembro de 2005, conforme preceitua o Código Civil de 2002. Tendo havido sucumbência recíproca, honorários cada um por si e custas rateadas entre as partes na proporção de 50 % (cinquenta por cento) para cada uma. Contudo, sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita o pagamento de sua parte fica sujeito ao disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50; sendo que, por ser a parte requerida a Fazenda Pública Estadual, fica esta isenta do pagamento de sua parte das custas processuais. Com o Trânsito em julgado desta sentença, dadas as devidas baixas, e cumpridas as Formalidades legais remetam-se os autos ao arquivo. Deixo de recorrer de ofício em razão do disposto no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de Novembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0013.1515- 8/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JUSTINIANO FURTADO PIMENTEL

DEFENSOR PÚBLICO: DANIEL CUNHA DOS SANTOS

IMPETRADO: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS E EDUCON – SOCIED. CIVIL E EDUC. CONTI. LTDA

ADVOGADO:

DECISÃO: "Assim sendo, pelo acima alinhavado e tendo por base o disposto no artigo 7º, III, da Lei nº 12.016 de 7 de Agosto de 2009, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, determino o normal prosseguimento do feito. Determino, ainda, que se proceda à notificação do impetrado, entregando-se ao mesmo a segunda via apresentada pelo impetrante, afim de que no prazo de 10 (dez) dias, querendo, preste as informações que julgar necessárias, segundo o que prescreve o inciso I, do art. 7º; bem como, ainda, que se cumpra o preconizado inciso II, do mesmo artigo, inserto na Lei nº 12.016, de 7 de Agosto de 2009: ... Tendo sido tomadas as providências retro determinadas, vistas ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2006.0006.9683- 8/0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

REQUERENTE: LEONOR BARROS

ADVOGADO: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA

DESPACHO: "Defiro o requerido pelo MP à fl. 47, concedendo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias pra tais providências. Intime-se. Providencie o Cartório o necessário para a efetivação das citações requeridas pelo MP. Palmas – TO, 01/12/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0010.8867- 4/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: HBC – INDUSTRIAL COMÉRCIO E ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA e outro

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, de ofício, excluo a Cellins do pólo passivo do presente feito, determinando que o mesmo prossiga apenas em relação ao Estado do Tocantins, devendo ser providenciadas as devidas anotações e retificações na autuação e distribuição. Já quanto ao pleito liminar entendo ser prudente a apreciação do mesmo após a apresentação de contestação por parte da parte requerida. Assim, cite-se o requerido (ESTADO DO TOCANTINS), mediante as advertências legais. Após, decorrido o prazo de contestação, com ou sem apresentação desta, o que deverá ser certificado nos autos, venham os autos novamente conclusos para apreciação do pedido liminar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0011.2973-7/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: DERCI ANTONIO ANDRADE

ADVOGADO: MEIKE COLEHO PEREIRA

IMPETRADO: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA HABILITAÇÃO DE CABOS – CEHC/2009.

ADVOGADO:

SENTENÇA: "Posto isto, com base no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigo 10 da Lei 12.016/09, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, determinando que, após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Custas Impetrante. Contudo, a cobrança da s mesmas fica condicionada ao que preceitua o art. 12, 12, da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2008.0008.6393- 5 /0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARTINIANO FOLHA DUARTE SOBRINHO

ADVOGADO: JULIANA B.M. PEREIRA

IMPETRADO: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA O CURSO DE HAB. DE CABOS – CHC/2008 CEL PM CLOVIS ALVES

ADVOGADO:

SENTENÇA: "Assim sendo, ante o exposto e com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente mandado de segurança, sem resolução do mérito, em virtude da perda de seu objetivo. Custas pelo impetrante. Contudo, fica a cobrança das mesmas condicionada ao que prescreve o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente sentença, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de

origem. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 16 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2007.0004.8137- 6/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES e outro

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo o Recurso interposto por próprio e tempestivo, apenas em eu efeito devolutivo. Intime-se o Estado do Tocantins e fim de que o mesmo apresente contra-razões ao recurso no prazo legal. Apresentadas ou não, as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 15 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0002.6814- 8/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: KLENNYA REJANE PEREIRA DE OLIVEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS- UNITINS e EADCON

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA : "Portanto, em consonância com o parecer ministerial de cúpula, julgo parcialmente procedente o pedido da inicial, para o efeito de conceder a segurança apenas a impetrante Klennya Rejane Pereira de Oliveira, qualificada nos autos, para determinar que a impetrada autorize a participação da mesma nas avaliações semestrais do 1º semestre de 2009, extinguindo o feito, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, I, do CPC. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas, "ex vi legis". Remeta-se cópia da presente sentença à autoridade impetrada. Dê-se ciência da presente sentença ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei 12.016/09, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Estado deste Estado, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 16 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0009.1103-4/0**

AÇÃO: MANDADO DE SERGUANÇA

IMPETRANTE: AGENOR RIBEIRO DA COSTA e outro

ADVOGADO: VICTOR HUGO S.S. ALMEIDA

IMPETRADO: ATO DO PRES. DA COM. DE SEL. INT. PARA O CURSO DE HAB. DE SARG. E CURSO DE HAB. DE CABOS DO CBM/ TO

ADVOGADO:

SENTENÇA: "Assim sendo, ante o exposto e com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente mandado de segurança, sem resolução do mérito, em virtude da ilegitimidade passiva ad causam. Custas ex vi legis. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente sentença, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cautelas de origem. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 16 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2007.0009.8638-9/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIOANAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES e outro

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo o Recurso interposto por próprio e tempestivo, apenas em eu efeito devolutivo. Intime-se o Estado do Tocantins e fim de que o mesmo apresente contra-razões ao recurso no prazo legal. Apresentadas ou não, as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 15 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0010.3486-8 /0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: PAULO RIBEIRO CAMELO

ADVOGADO: DEODINA OLÍVIA LEITE

REQUERIDO: DIRETOR GERAL DO DETRAN/ TO

ADVOGADO:

DECISÃO: "Assim sendo, pelo acima alinhavado e tendo por base o disposto no artigo 7º, III, da Lei nº 12.016 de 7 de Agosto de 2009, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, determinando ao impetrante que permita o imediato licenciamento do veículo descrito na inicial, independentemente do pagamento das multas imputadas ao impetrante. Cumpra-se a presente decisão e após, vistas ao Ministério Público pelo prazo 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2006.0007.8304-8 /0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ ELOI MATOS E OUTRA

ADVOGADO: SUELENE FERREIRA DE SOUZA BARBOSA

REQUERIDO: INSTITUTO PREVIDENCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO : "Intime-se as partes a fim de apresentarem suas alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. As. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0012.2204- 4/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ADELMO TOSTA DE LACERDA E OUTROS

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos

divergentes, afronta o dispositivo inserto na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DDE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0009.6051-3/0**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO  
**REQUERENTE:** EMPRESA WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA  
**ADVOGADO:** CARLOS CANROBERT PIRES  
**REQUERIDO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
**DESPCHO:** “Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 14/12/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0006.0118-1/0**

**AÇÃO:** CIVIL PÚBLICA  
**REQUERENTE:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA:** CESAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**REQUERIDO:** JULIANO DO VALE  
**ADVOGADO:** ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR  
**DECISÃO:** “ANTE O EXPOSTO, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, todavia, inexistindo qualquer omissão ser elucidada no decism, alternativa não resta a este juízo, a não ser julgar, como de fato julgo improcedentes os embargos opostos, o que faço pra manter incólume a decisão embargada. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de Outubro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0010.8577-2/0**

**AÇÃO:** CIVIL PÚBLICA  
**REQUERENTE:** ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVOS DE AMBITO NACIONAL- AUTCAN  
**ADVOGADO:** MARCIO GONÇALVES MOREIRA  
**REQUERIDOS:** MUNICIPIO DE PALMAS - TO -ATTM- AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRANSITO E MOBILIDADE E OUTROS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
**DECISÃO:** “Desta forma, nos termos do art. 106 do CPC, declino da competência e determino, depois das devidas baixas de estilo, remetam-se os autos à 1ª. Vara da Fazenda Pública, competente para conhecer do presente feito. Segue anexa cópia da consulta processual. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0007.5507- 3/0**

**AÇÃO:** CIVIL PÚBLICA  
**REQUERENTE:** SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS -SISEMP  
**ADVOGADO:** RODRIGO COELHO  
**REQUERIDO:** MUNICIPIO DE PALMAS  
**REQUERIDO:** PREFEITO MUNICIPAL  
**REQUERIDO:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**REQUERIDO:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
**REQUERIDO:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
**SENTENÇA:** “Ante o exposto, e com fulcro nos artigos 295, inciso II, c.c. 267, inciso VI., do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, determinando, ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes auto remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Custas pela parte autora, contudo condiciono o pagamento das mesmas ao que prescreve o artigo 12 da Lei nº. 1.060/50, por se tratar de beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.00012.6373-5/0**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA  
**IMPETRANTE:** ANTONIA MARIA SILVA RODRIGUES  
**DEFENSOR PÚBLICO:** JOSE ABADIA DE CARVALHO  
**IMPETRADO:** ATO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS  
**IMPETRADO:** EADCON- SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “Assim sendo, pelo acima alinhavado e tendo por base o disposto no artigo 7º, III, da Lei nº 12.016 de 7 de Agosto de 2009, INDEFIRO A LIMINAR PELEITEADA, determinando o normal prosseguimento do feito. Determino, ainda, que se proceda à notificação do impetrado, entregando-se ao mesmo a segunda via apresentada pelo impetrante, afim de que no prazo de 10 (dez) dias, querendo, preste as informações que julgar necessárias, segundo o que prescreve o inciso I, do art. 7º; bem como, ainda, que se cumpra o preconizado no inciso II, do mesmo artigo, inserto na Lei nº 12.016, de 7 de Agosto de 2009: ... Tendo sido tomadas as providências retro determinadas, vistas ao Ministério Público pelo prazo 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0012.8455-4/0**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA  
**IMPETRANTE:** ANTONIANA MARIA DE MORAES SAMPAIO  
**DEFENSOR PÚBLICO:** DANIEL CUNHA DOS SANTOS  
**IMPETRADO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS  
**IMPETRADO:** EADCON- SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** “Assim sendo, pelo acima alinhavado e tendo por base o disposto no artigo 7º, III, da Lei nº 12.016, de 7 de Agosto de 2009, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, determinando o normal prosseguimento do feito. Determino, ainda, que se proceda à notificação do impetrado, entregando-se ao mesmo a segunda via apresentada pelo impetrante, a fim de que no prazo de 10 (dez) dias, querendo, preste as informações que

julgar necessárias, segundo o que prescreve o inciso I, do art. 7º; bem como, ainda, que se cumpra o preconizado no inciso II, do mesmo artigo, inserto na Lei nº 12.016, de 7 de Agosto de 2009: ... tendo sido tomadas as providências retro determinadas, vistas ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de Dezembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

### **Juizado da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES - PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

**AUTOS Nº 1443/04**

**DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**  
**Requerentes:** A.S.R.F.  
**Advogado:** Paula Zanella de Sá OAB/TO nº 130-B  
**Requerido:** Rinaldo Campos de Oliveira  
**Advogado:** Defensoria Pública  
**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO dos advogados e das parte nos autos em epigrafe do seguinte despacho: “Especifiquem as partes as provas que desejam produzir. Intimem-se com a ressalva de que, no tocante ao requerido, se não possuir advogado constituído, sua intimação deverá ser feita via edital. (...). Palmas, 18 de janeiro de 2010. (ass) SILVANA MARIA PARFENIUK - Juíza de Direito.”

## **PARAÍSO** **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e requerida(s), por seu(s) advogado(s), abaixo identificado(s), intimado(s) da audiência e do ato processual abaixo relacionado.

**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

**AUTOS Nº 2008.009.6309-3/0.**

**Requerente...:** JOSÉ PRUDENCIO DA SILOVA  
**Advogado...:** Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO nº 4087-B e Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2549.  
**Requerido...:** ESTADO DO TOCANTINS.  
**Advogado...:** Dr(a). Agripina Moreira – Procuradora do Estado  
**INTIMAÇÃO:** Fica(m) o(s) advogado(s) da parte Requerente – Dr(a). ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA - OAB/TO nº 4087-B e Dr(a). ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO – OAB/TO nº 2549, intimados para comparecerem a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 18 de MARÇO de 2010, às 13:30 horas, na escrivania da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), tudo conforme despacho a seguir: “1 – Inviável a audiência de conciliação (§ 3º, art. 331) em face da presença da Fazenda Pública Estadual/ ESTADO DO TOCANTINS, no polo passivo da demanda e, saneando o feito e declarando as partes legítimas e bem representadas, designo audiência de instrução e julgamento, dia 18-MARÇO-2010, às 13:30 horas: Intimem-se as partes e seus advogados; 2 – advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente suas intimações pessoais, apresentando o ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC); 3 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 4 – Arroladas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas, expeçam-se, logo, CARTAS PRECATÓRIAS para suas oitavas, com prazo de TRINTA (30) DIAS para cumprimento, intimando-se da remessa aos advogados das partes e/ou curadores; 5 – Intimem-se os advogados das partes e o Ministério Público; 6 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso /TO, 13 de janeiro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível”

**AÇÃO:** DECALRATÓRIA

**AUTOS Nº 2007.0001.9192-0/0.**

**Requerente...:** FELISMA ALVES PEREIRA  
**Advogado...:** Dr(a). Vivian de Freitas Machado Oliveira - OAB/TO nº 2354.  
**Requerido...:** ORNESINO GARCIA DE OLIVEIRA.  
**Requerido...:** VALDECI GONÇALVES DE ARAÚJO.  
**Requerido...:** VALDELICE RAMOS DE ARAÚJO.  
**Requerido...:** VALDIR GONÇALVES DE ARAÚJO.  
**Requerido...:** MARIA RIVEIRO DE ARAÚJO.  
**Advogado...:** Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.  
**Requerido...:** BANCO DA AMAZONIA S/A.  
**Advogado...:** Dr. Laurêncio Martins Silva - OAB/TO nº 173-B.  
**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) advogado(a) do(a) requerente - Dr(a). Vivian de Freitas Machado Oliveira - OAB/TO nº 2354, intimado(a) para trazer e juntar aos autos o documento (compromisso de compra e venda) que o réu ORNESINO GARCIA DE OLIVEIRA se comprometeu a outorgar, no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena das consequências de sua omissão, tudo nos termos do despacho proferido às f. 204 dos autos a seguir: “ 1 - A sentença não transfere o domínio na ação de adjudicação compulsória, sem compromisso registrado, tendo ela o mesmo valor da escritura definitiva, cuja omissão foi suprida. São legitimados no polo ativo o compromissário comprador, ou o cessionário dos seus direitos à aquisição e, como legitimado passivo o titular do domínio, que no compromisso se comprometeu à outorga e descumpriu esta obrigação de fazer. Logo, determino: a) que o autor traga a juízo e junte aos autos, o documento (compromisso de compra e venda) que o réu proprietário ORNESINO GARCIA DE OLIVEIRA se comprometeu a outorgar, no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena das consequências de sua omissão. 2 – Cumpra-se e intime(m)-se. Paraíso do Tocantins/TO, 14 de janeiro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.”

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais :

1º) - AUTOS Nº: 4.831/2004 .

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO .**

Requerente.: Tiesley Vinícius Aquino Silva e outros .

Adv. Requerente.: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

Requeridos.: Lindomar Esteves de Barros e Fernanda Gontijo Barros do Carmo .

Adv. Requeridos.: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e/ou Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes ( Requerentes e Requeridos), especificamente o advogado do autor, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 230 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1. – Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(0) ADOVADO(A) do(a AUTOR(A) VENCEDOR(A), para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, e vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J); 2. – Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 09 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**2º) - AUTOS Nº: 2009.0007.7256-3/0 .****AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.**

Requerente.: José dos Santos Ribeiro de Sousa .

Adv. Requerente.: Dr. Valdeon Batista Pitaluga – Defensor Público .

1º) - Requerido .: SINTET – Sindicato dos Trabalhadores em educação no Estado do Tocantins .

Adv. Requerido...: Dr. Benedito dos Santos Gonçalves - OAB/TO nº 618.

2º Requerido...: Elivane Ribeiro da Silva

Adv. Requerida...: Dr. Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO nº 618.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado dos ( Requeridos ), Dr. Benedito dos Santos Gonçalves - OAB/TO nº 618, para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO dos autores de fls. 147/150 dos autos, no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins – TO, aos 21 de janeiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**3º) - AUTOS Nº: 2006.0003.3905-9/0.****AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA .**

Exequente.: Banco do Brasil S/A .

Adv. Exequente.: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A

Executados.: Empresa – ALFA-VILE TERRAPLANAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA, e seus fiadores: Dárcio Severino da Silva e Maria de Fátima Pires da Silva .

Adv. Executados.: Drª. Maria de Fátima Pires da Silva – OAB/TO 1.482-B - em causa própria.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes ( Exequente e Executados ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 140 dos autos, que segue parcialmente transcrita SENTENÇA: ..., É o relatório. DECIDO. Em razão da ausência de atos da parte do exequente, atos esses hábeis a dar andamento ao processo, verifica-se, por conseguinte, o notório desinteresse da parte. Destarte, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com escopo no arts. 598 c/c, 267, III e 794 do Código de Processo Civil. Condene o exequente ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Autorizo o desentranhamento do(s) documentos(s) original(s), mediante recibo e substituindo-se-o(s) por cópia(s) autêntica(s) e certificando-se. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombos. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**4º) - AUTOS Nº: 2009.0006.0443-1/0.****AÇÃO DE COBRANÇA .**

Requerente.: ANDREIA APARECIDA ZACARIAS SILVA .

Adv. Requerente.: Dr. George Hidasí - OAB/GO nº 8.693 .

Requerido.: ITAÚ SEGUROS S/A .

Adv. Requerido...: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO nº 3.678-A.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( Requerente), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da ré de fls. 109/144 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 21 de janeiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**5º) - AUTOS Nº: 2007.0010.9977-7/0 .****AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO .**

Requerente.: CRAF – Com. Distribuição E Transporte de Alimentos Ltda .

Adv. Requerente.: Dr. Antônio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643.

1º) – Requerido/falida.: Brasamid Agroindustrial Ltda .

Administrador Judicial.: Dr. Luis Francisco dos Santos .

2º) – Requerido...: OPINIÃO S/A .

Adv. Requeridos.: Dr. Solano de Camargo – OAB/SP nº 149.754 e/ou Drª. Jakeline de Moiras E Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte ( Requerida ), do inteiro teor da DECISÃO de fls. 153 dos autos, que segue parcialmente transcrita: DECISÃO/DESPACHO: 1. – Considerando que os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO foram enviados via fax símile em data de 23-11-2009 (f. 145/147 dos autos) e considerando o que dispõe a legislação de regência, que determina o envio dos originais em até cinco dias, quando a atos não sujeitos a prazo , ou até cinco (05) dias do final do prazo recursal, nos atos sujeitos a prazos (Provimento TJTO nº 011/98-DJTO nº 650, p.09, de 16.11.98 c/c art. 2º e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 9.800, de 26 de maio de 1999 – DOU 27.05.1999), e verificando que os originais dos EMBARGOS DE TERCEIROS DE DECLARAÇÃO só foram protocolados em data de 03-12-2009 (f. 148/150) depois do prazo de CINCO DIAS, verifico que os embargos de declaração de f. 148/150 são INTEMPESTIVOS e não devem ser conhecidos . Neste sentido a orientação jurisdicional: ... 2. – Assim, não conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, por intempestivos. 3. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e diga o vencedor; 4. – Intime-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**6º) - AUTOS Nº: 2008.0001.8142-7/0 .**

Ação de Rescisão Contratual c-c pedido de antecipação de Tutela c-c perdas e danos e reintegração de posse .

Requerentes.: Marcos Aurélio Plazzi Palis e Fernando Plazzi Palis.

Adv. Requerentes.: Drª. Meire Castro Lopes – OAB/TO nº 3.716 e/ou Dr. Pedro D. Biazotto - OAB/TO nº 1.228.

Requeridos...: José Luiz Cardoso de Moura e Sebastião Justino de Castro.

Adv. Requerido...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogado da parte ( Requerente ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 134/137 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., ISTO POSTO, não havendo os autores recolhido o valor da verba honorária do curador nomeado, no prazo fixado, deve o processo ser extinto, o que o faço, com fundamento nos arts. 19, § 2º, 27 e 33 c/c 257 e 267, IV, todos do CPC. Revogo e torno, expressamente, sem efeito, com efeitos ex tunc, a decisão que antecipou os efeitos da tutela, de f. 58/64 dos autos, retornando as partes ao “status quo ante” ou estado anterior à propositura da ação. Custas e despesas processuais pelo autor. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros, facultando, desde logo, ao autor, a retirada dos documentos originais que instruem o pedido contido na ação, substituindo-as por cópias autênticas com ônus ao mesmo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 05 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**7º) - AUTOS Nº: 2008.0004.9600-2/0 .****AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.**

Requerente.: Francisca Josefa de Carvalho e outros.

Adv. Requerente.: Dr. Valdeon Batista Pitaluga – Defensor Público .

Requerida.: Cerâmica Ouro Verde Ltda .

Adv. Requerido...: Dr. Márcio Gonçalves - OAB/TO nº 2.554 e/ou Drª. Ildenize Pereira Rosa – OAB/TO nº 4.313.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte ( Requerida ), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO dos autores de fls. 142/145 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 21 de janeiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**8º) - AUTOS Nº: 2008.0006.6383-9/0 .****AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS .**

Requerente.: Almiro Gomes Dário .

Adv. Requerente.: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69-B.

Requerido .: Acir Brandão .

Adv. Requerido...: Drª. Cristiene Pereira Silva – OAB/GO nº 21.768-A.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes ( Requerente e Requerido ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 173/179 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ..., 3 – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Isto posto, e com base em tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo(s) autor(es). Custas e despesas processuais pelo autor. Condene o(s) autor(es) ao pagamento de honorários advocatícios ao causídico do réu, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, que fixo em exatos R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, somente poderão ser cobradas, se for feita a prova de que o(s) vencido(s) perdeu(ram) a condição de necessitado(s) (Lei 1.060/50, artigos 3º, 11, § 2º e 12). Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 11 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2006.0006.7052-9– ADOÇÃO**

Requerente: Neri Marco da Rosa Gonçalves e outra.

Advogado: JOÃO INÁCIO NEIVA- OAB/TO 854

Requerido: Goiamar dos Santos Nascimento e outra

Adv. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB/TO 812

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimadas da audiência de Conciliação designada para dia 15.03.2010, às 13:30 horas. As partes deverão se fazer acompanhar de testemunhas independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal.

Requerente: GILMAR MACIEL DE OLIVEIRA

Advogado: ANA CAROLINA VENANCIO- OAB/TO 2779

Requerido: MANOEL MACIEL DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de sua advogada intimada do DESPACHO fls. 12: “ DEFIRO a Gratuidade da Justiça. Designo o dia 29/04/2010, às 17h:00mn, para realização da Audiência de Interrogatório do interditando ( art. 1.181, CPC). CITE-SE o interditando, por precatória se necessário, para impugnar o pedido, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da audiência de interrogatório (art. 1.182, CPC). INTIMEM-SE, inclusive o MP. Paraíso do Tocantins, 1 de dezembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA – Juiz Substituto.”

**AUTOS Nº 2009.0011.3317-3- INTERDIÇÃO**

Requerente: KAILTON JOSÉ ALVES FERREIRA

Advogado: ANA CAROLINA VENANCIO- OAB/TO 2779

Requerido: MARIA EUSTÁQUI ALVES FERREIRA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de sua advogada intimada do DESPACHO fls. 15: “ DESPACHO: “ DEFIRO a Gratuidade da Justiça. Designo o dia 29/04/2010, às 14h:15mn, para realização da Audiência de Interrogatório do interditando ( art. 1.181, CPC). CITE-SE o interditando, por precatória se necessário, para impugnar o pedido, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da audiência de interrogatório (art. 1.182, CPC). INTIMEM-SE, inclusive o MP. Paraíso do Tocantins, 20 de novembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA – Juiz Substituto.”

**AUTOS N.º 2008.0010.4293-5- GUARDA**

Requerente: Antonio Wilton Freie Maia

Adv. VANDEON BATISTA PITALUGA- OAB/TO 1237

Requerido: Wenderlene Silva Costa Maia

Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus advogados intimadas do DESPACHO fls. 54 : “ DESIGNO o dia 26 de maio de 2010, às 14h00min para realização da audiência de instrução e julgamento. As partes deverão trazer suas testemunhas ( no máximo três), independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma, no prazo legal, ou se já houver prévio depósito do rol. Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público.

Paraíso do Tocantins, 18 de dezembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

**AUTOS N.º 2007.0006.0701-9- GUARDA**

Requerente: RUBISCLEY CORREIA DE LIMA  
Adv. MARCOS ANTONIO NEVES – OAB/TO nº 381  
Requerido: GERALÚCIA VIEIRA DA CRUZ

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de seu advogado intimada do DESPACHO fls. 23: " A ré foi citada por edital (fls. 19/20) e mesmo assim manteve-se inerte, deixando transcorrer in alb o prazo para contestar (fls. 20vº). Assim, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, nomeio como curador especial da parte requerida a Dra Arlete Kellen Dias Munis, Defensora Pública, devendo ser intimada pessoalmente dos atos pertinentes ao presente feito, bem como para apresentar a defesa que julgar necessária, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumir os fatos alegados na inicial, exceto os que diz respeito aos direitos indisponíveis (Art. 285 do CPC). Sem prejuízo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de abril de 2010 Às 14h30min que será realizada na sede deste Juízo. As partes deverão trazer suas testemunhas ( no máximo três), independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma, no prazo legal, ou se já houver prévio depósito do rol. Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público. Paraíso do Tocantins, 8 de dezembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

**AUTOS N.º 8426/05- CURATELA**

Requerente: JOÃO BENTO DA CRUZ  
Adv. RAPHAEL BRANDÃO PIRES- OAB/TO 4094  
Requerido: JOÃO BARROS DA CRUZ

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seu advogado intimadas do DESPACHO fls. 61: " Tendo em vista que o atual patrono do requerido não foi intimado para audiência designada à fl.57, REDESIGNO a data de 15 de maio de 2010, às 15h15min para realização da audiência de instrução e julgamento. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma, no prazo legal. Intimem-se as partes, observando o atual patrono do requerido. Intime-se o Ministério Público. Paraíso do Tocantins, 18 de dezembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto.". Fica o patrono cientificado que o mesmo se comprometeu em trazer as partes em audiência independentemente de intimação (fls. 56).

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência fl. 15):

**AÇÃO: COBRANÇA****AUTOS Nº 2009.0002.8274-4**

Requerente .....: SONIA MARIA DA SILVA  
Advogado.....: Dr(a). Whillam Maciel Bastos– OAB-TO 4340  
Requerido(a).....: RAIMUNDA PEREIRA BENÍCIO

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 10/02/2010, às 15 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 19/01/2010. Tânia Alves de Barros Resende – Conciliadora/JECC."

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS****AUTOS Nº 2009.0002.8376-7**

Requerente .....: MARIA DE FÁTIMA GOMES RODRIGUES DA SILVA  
Advogado.....: Dr(a). Renato Duarte Bezerra– OAB-TO 4296  
Requerido(a).....: FAROL COMÉRCIO DE EQUIP. DE INFORMATICA

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 09/02/2010, às 14 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 19/01/2010. Tânia Alves de Barros Resende – Conciliadora/JECC."

**AÇÃO: COBRANÇA****AUTOS Nº 2009.0002.8290-6**

Requerente .....: MARIA JOSÉ DOS SANTOS  
Advogado.....: Dr(a). Alexander Ogawa da Silva Ribeiro– OAB-TO 2549  
Requerido(a).....: JOÃO CARLOS COELHO RODRIGUES

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 09/02/2010, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 19/01/2010. Tânia Alves de Barros Resende – Conciliadora/JECC."

**PEIXE****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 003/2010****01 – AÇÃO: ANULAÇÃO DE ESCRITURA Nº103/93**

REQUERENTE: VISCONDINO VIEIRA VISCONDE E REGINA MAURA MACHADO VISCONDE

Advogado dos Requerentes (a ser Intimado do despacho): Dr. Domingos Pereira Maia OAB/GO nº 5191 e OAB/TO nº 129-B(fl.188).

1º REQUERIDOS: LAURINDO LEÃO DE ALMEIDA e s/m GENI FERREIRA DE ALMEIDA Advogado dos Requeridos: Dr. Mario Antônio Silva Camargos OAB/GO nº 3609(fl.73 e 150)

2º REQUERIDOS: WALDECIR ALVES DE OLIVEIRA e MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA(revêis fls.186 e 253)

Fica o 1º Requerido – através de seu Procurador, INTIMADO PARA QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES DE RECURSO no prazo legal. Tudo de conformidade com r. despacho exarado às fls. 445 a seguir integralmente transcrito:

\* INTIMAÇÃO DA DESPACHO(fl.445): " Vistos, Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se os Apelados para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões dos apelados, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se...".

**2ª Vara de Família e Sucessões****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 003/2010****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 199/1991**

REQUERENTE: JORGE PEREIRA JACOMOSSI, por seus sucessores MARCELO PEREIRA JACOMOSSI e Outros  
ADVOGADO: DR. JUAREZ MIRANDA PIMENTEL – OAB/TO nº 324 B  
REQUERIDOS: BENEDITO DAMASCENO FERREIRA e s/m TEREZA BUENO DE CASTRO FERREIRA

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129 B

REQUERIDOS: JOÃO ALVES DA SILVA SOBRINHO e Outros

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 361: "Recebo o recurso e determino a intimação da parte adversa para contra-razões. Após, não alisados os efeitos do recurso. Cumpra-se. Em 19/01/10. (ass.) Drª. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juiza de Direito."

**PIUM****Vara Cível****SENTENÇA**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2007.0002.5593-7/0 (Nº 490/2001)****AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: JOÃO FERREIRA DA SILVA

Adv. Dr. Zeno Vidal santin – OAB/TO 279

Embargado: SEVERIANO VICENTE FERREIRA FILHO

Adv. Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO 486

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante da inércia reiterada do Embargante em impulsionar o feito, que tramita nesta Comarca desde 19/11/2001, inclusive não se encontrando mais o Embargado, e faltando a presente audiência de instrução e julgamento para a qual estavam devidamente intimados, outro caminho não há não ser a extinção dos Embargos do Devedor sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso II e III do CPC. Custas pelo Embargante, suportando cada parte seus honorários advocatícios, em virtude da contumácia recíproca. Publicada em audiência. Com o trânsito em julgado, prossiga a execução. Pium-TO, 20 de janeiro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0005.0137-3/0****AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS**

Requerente: MARIA DA FÁTIMA GOMES DE OLIVEIRA MARANHÃO

Adv. Dr. Francisco de Assis Filho – OAB/TO 2083

Requerido: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

Adv. Dr. Leandro Rogeres Lorenzi - OAB/TO 2.170-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, para condenar a Requerida AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A a indenizar MARIA DE FÁTIMA GOMES DE OLIVEIRA MARANHÃO, a título de danos morais, na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) corrigidos monetariamente pelo INPC a partir desta data e juros de mora de 1% a.m., conforme disposição do art. 406 do NCC4, combinado com o art. 161,§ 1º do CTN5, contados da citação, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 13 de janeiro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**PONTE ALTA****1ª Vara de Família e Sucessões****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.5334-7/0**

AÇÃO: Revisão de Alimentos

REQUERENTE: I. L. P. M. e J. V. P. M representado por sua genitora Juliana Pereira de Sousa Miranda

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho

REQUERIDO: Adilton Tavares de Miranda

ADVOGADO: Dr.Marcos Aires Rodrigues

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seu advogado acima citado, a comparecer na sala das audiências localizada neste Juízo no dia 11.02.2010 às 16h30min, para audiência de Conciliação, instrução e julgamento designada nos autos epígrafe.

**WANDERLÂNDIA****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 011/2006 (Lei nº 9.099/95)**

Ação: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ANTONIO TELES DE MENDONÇA

ADVOGADO: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUZA OAB/TO 2.092 A

EXECUTADOS: ILSON DA SILVA VALADARES e JOÃO DA SILVA VALADARES

ADVOGADO: DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 19-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO I: "Indefiro de plano a petição de fls. 54/57, pois inexistem embargos a adjudicação em sede de Juizado Especial Cível. Assim, cumpra-se o despacho de fls. 53".  
DESPACHO II (fls. 53): "Com fulcro no artigo 714 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de adjudicação dos semoventes avaliados às fls. 43. Lavre-se o termo de

adjudicação. Intime-se o credor para a assinatura do termo, ciente de que, se o valor do seu crédito for inferior ao da avaliação do bem, deverá reembolsar o devedor da diferença, depositando-a na Secretária deste Juízo, sobrestando-se na entrega do bem até o efetivo depósito. Expeça-se mandado de imissão do credor na posse do bem, se estiver em mãos do executado ou de terceiro. Havendo saldo a seu favor, intime-se o executado para levantamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se."

**AUTOS Nº 2006.0004.0013-0/0.**

Ação: GUARDA

REQUERENTE: M. S. R.M.

Advogado: DRA. SUELI MOLEIRO-DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: A. M. M.M. M.

Advogada: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil. Sem custas, por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público."

**AUTOS Nº 2008.0005.6175-0/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: F.I.R.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.

REQUERIDO: ESPOLIO DE F.DAS C. DE S.

CURADORA ESPECIAL: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ISTO POSTO, considerando a existência de processo idêntico, com sentença transitada em julgado, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público."

**AUTOS Nº 2008.0006.5311-6/0.**

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: ANTONIO TELES DE MENDONÇA

Advogado: DR. HEMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092

REQUERIDO: ILSON DA SILVA VALADARES

Advogada: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I - Como é cediço, cabe à parte que ajuizar a ação ou, requerer a prática de ato processual, antecipar as respectivas custas judiciais, nos termos do artigo 19 do CPC. II- Assim, intime-se o autor para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. VALOR DAS CUSTAS R\$ 73,01,(setenta e três reais e um centavo). VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA: 50,00 (cinquenta reais).

**AUTOS Nº 2007.0009.3099-5/0.**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: CALTINS – CALCARIO TOCANTINS LTDA.

ADVOGADO: Dr. André Demito OAB/SP 255.596

REQUERIDO: SÉRGIO TROVO MURASKA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o auto de penhora de fls. 30/31 e a certidão de fls. 32".

**AUTOS Nº 2006.0003.3700-5/0.**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: GELITA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: Dr. Helder Cury Ricciardi OAB/SP 208.840

REQUERIDO: CURTUME AÇAY LTDA.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público."

**AUTOS Nº 2009.0011.2242-2/0.**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: POSTO CARIÓCIO LTDA.

ADVOGADO: Dr. Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317-B

EMBARGADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOCADOS: Dr. Murilo Sudré Miranda OAB/SP 1536

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Recebo os embargos tão somente no efeito devolutivo, por não considerar presentes os requisitos exigidos no art. 739-A do Código de Processo Civil para atribuir-lhe efeito suspensivo. II- Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos presentes embargos no prazo de 15 (quinze) dias. (art. 740 do CPC)".

**AUTOS Nº 2009.0004.3444-7/0.**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: POSTO CARIÓCIO LTDA.

ADVOGADO: Dr. Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317

EMBARGADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOCADOS: Dr. Murilo Sudré Miranda OAB/SP 1536

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Intimem-se as partes, através de seus procuradores, para especificarem as provas que pretendem produzir. II- Cumpra-se".

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### OAB

**Ordem dos Advogados do Brasil**

**Seccional do Tocantins**

Processo: nº. 478/2008

Representante: J. C. B

Representada: J. O. G.

Advogada: Jackeline Oliveira Guimarães OAB/MG 86104

Relatora: Marlosa Rufino Dias

#### EMENTA

**ADVOGADO. LOCUPLETAMENTO A CUSTA DE CLIENTE COMPROVADA. DEVOLUÇÃO DO VALOR CONFIGURADA VIOLAÇÃO EXPRESSADA NO ARTIGO 34, XX, DA LEI Nº 8906/94. PROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO.**

O recebimento de honorários antecipadamente sem a devida prestação da assessoria jurídica por advogado, restando comprovado nos autos que a representada se apossou indevidamente dos valores, muito embora tenha efetuado a sua devolução bem como dos valores referente ao pagamento de custas judiciais, viola o disposto nos incisos IX, XX, XXI, XXV do preconizado no artigo 34 da Lei 8.9106/1994 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins, por unanimidade de votos, julgam procedente a representação para aplicar a infratora pena de SUSPENSÃO do exercício profissional, em todo o território nacional, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias c/c multa no valor de 04 (quatro) anuidades dessa Seccional, em obediência ao disposto no artigo 34 incisos IX, XX, XXI, XXV e artigo 39 todos do Estatuto da Advocacia, nos termos do voto da Relatora do TED, que ficam fazendo parte integrante do presente.

Palmas – TO, 11 de dezembro de 2009.

**Epitácio Brandão Lopes**

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB – Seccional do Tocantins

**Marlosa Rufino Dias**

Relatora/Membro do TED

Processo: nº. 499/2008

Representante: F. B. M. B.

Representada: J. O. G.

Advogada: Jackeline Oliveira Guimarães OAB/MG nº 86104 - B

Relatora: Marlosa Rufino Dias

#### EMENTA

**ADVOGADO. LOCUPLETAMENTO A CUSTA DE CLIENTE COMPROVADA. DEVOLUÇÃO DO VALOR CONFIGURADA VIOLAÇÃO EXPRESSADA NO ARTIGO 34, XX, DA LEI Nº 8906/94. PROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO.**

O recebimento de honorários antecipadamente sem a devida prestação da assessoria jurídica por advogado, restando comprovado nos autos que a representada se apossou indevidamente dos valores, muito embora tenha efetuado a sua devolução bem como dos valores referente ao pagamento de custas judiciais, viola o disposto nos incisos IX, XX, XXI, XXV do preconizado no artigo 34 da Lei 8.9106/1994 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins, por unanimidade de votos, julgam procedente a representação para aplicar a infratora pena de SUSPENSÃO do exercício profissional, em todo o território nacional, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias c/c multa no valor de 04 (quatro) anuidades dessa Seccional, em obediência ao disposto no artigo 34 incisos IX, XX, XXI, XXV e artigo 39 todos do Estatuto da Advocacia, nos termos do voto da Relatora do TED, que ficam fazendo parte integrante do presente.

Palmas – TO, 11 de dezembro de 2009.

**Epitácio Brandão Lopes**

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB – Seccional do Tocantins

**Marlosa Rufino Dias**

Relatora/Membro do TED

#### **Edital de Convocação**

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, nos termos dos artigos 94 e 107 inciso I da Constituição Federal torna pública a abertura das inscrições ao processo seletivo, com a finalidade de formar a lista referente ao preenchimento da vaga de Juiz Membro do Tribunal Regional Eleitoral a ser apreciada pelo Tribunal Superior Eleitoral decorrente do término do biênio do advogado Hélio Luiz de Cárceres Peres Miranda que expirará em 05/08/2010. Poderão se inscrever, no prazo de quinze dias a contar da publicação deste, os advogados que atenderem os requisitos constitucionais do artigo 107 inciso I da Constituição Federal, não podendo exercer cargo ad nutum.

Gabinete da Presidência da OAB/TO, Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro de 2010.

**ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO**

Presidente OAB/TO

#### **Edital de Convocação**

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, nos termos dos artigos 94 e 107 inciso I da Constituição Federal torna pública a abertura das inscrições ao processo seletivo, com a finalidade de formar a lista referente ao preenchimento da vaga de Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região decorrente da aposentadoria do Dr. Bertholdo Satyro e Sousa a ser apreciada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Poderão se inscrever, no prazo de quinze dias a contar da publicação deste, os advogados que atenderem os requisitos constitucionais do artigo 107 inciso I da Constituição Federal, não podendo exercer cargo ad nutum.

Gabinete da Presidência da OAB/TO, Palmas, aos 22 dias do mês de janeiro de 2010.

**ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO**

Presidente OAB/TO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL  
ROSE MARIE DE THUIN  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
MARCO AURÉLIO GIRALDE  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA  
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa  
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão  
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA  
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)